



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PAUTA DA 82ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**26/11/2025
QUARTA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senadora Damares Alves
Vice-Presidente: Senadora Mara Gabrilli**



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**82ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 26/11/2025.**

82ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 1983/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES	12
2	PL 2180/2021 - Não Terminativo -	SENADOR MARCOS ROGÉRIO	24
3	PL 1138/2023 - Não Terminativo -	SENADOR MARCOS ROGÉRIO	36
4	PL 2242/2022 - Não Terminativo -	SENADOR HUMBERTO COSTA	45
5	PL 967/2024 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GIRÃO	66
6	PL 1796/2024 - Não Terminativo -	SENADORA DAMARES ALVES	76

7	SUG 7/2020 - Não Terminativo -	SENADORA DAMARES ALVES	91
8	PDL 342/2023 - Não Terminativo -	SENADOR ZEQUINHA MARINHO	97
9	SUG 19/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ALESSANDRO VIEIRA	107
10	REQ 128/2025 - CDH - Não Terminativo -		113
11	REQ 129/2025 - CDH - Não Terminativo -		118
12	REQ 130/2025 - CDH - Não Terminativo -		122
13	PL 3878/2024 - Não Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	125
14	RELATÓRIO		136

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)				
Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(1)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	
Giordano(MDB)(10)(1)	SP 3303-4177	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	
Sergio Moro(UNIÃO)(10)(3)	PR 3303-6202	3 Zequinha Marinho(PODEMOS)(10)(3)	PA 3303-6623	
VAGO(12)(10)(3)		4 Styvenson Valentim(PSDB)(10)(3)	RN 3303-1148	
Marcos do Val(PODEMOS)(8)(10)	ES 3303-6747 / 6753	5 Marcio Bittar(PL)(12)(8)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO(9)(23)(19)		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)				
Cid Gomes(PSB)(13)	CE 3303-6460 / 6399	1 Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Vanderlan Cardoso(PSD)(24)(4)(25)	GO 3303-2092 / 2099	
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	3 VAGLER		
VAGO(22)(20)		4 VAGO		
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)				
Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517	
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	3 Jorge Seif(PL)(15)	SC 3303-3784 / 3756	
Astronauta Marcos Pontes(PL)(14)	SP 3303-1177 / 1797	4 Flávio Bolsonaro(PL)(16)	RJ 3303-1717 / 1718	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)				
Fabiano Contarato(PT)(6)(21)(17)(18)	ES 3303-9054 / 6743	1 Weverton(PDT)(6)(17)	MA 3303-4161 / 1655	
Rogério Carvalho(PT)(6)(17)	SE 3303-2201 / 2203	2 Augusta Brito(PT)(6)(17)	CE 3303-5940	
Humberto Costa(PT)(17)	PE 3303-6285 / 6286	3 Paulo Paim(PT)(6)(17)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)				
Tereza Cristina(PP)(5)(11)	MS 3303-2431	1 Laércio Oliveira(PP)(26)(27)(5)	SE 3303-1763 / 1764	
Damara Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292	

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damara Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damara Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLI/BLALIAN).
- (12) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
- (13) Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
- (14) Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
- (15) Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
- (16) Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
- (17) Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
- (18) Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
- (19) Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
- (20) Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
- (21) Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
- (22) Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
- (23) Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).

- (24) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (25) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
- (26) Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN).
- (27) Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00
SECRETÁRIO(A): DIMITRI MARTIN STEPANENKO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2005
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cdh@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 26 de novembro de 2025
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA

82ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - CDH

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Atualizações:

1. Inclusão do PL 3878/2024 e do relatório da política pública do req. 28/2025-CDH. (24/11/2025 18:57)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 1983, DE 2021

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas em instituições federais de ensino superior aos egressos de programa de acolhimento institucional nos termos que especifica.

Autoria: Senador Jorge Kajuru

Relatoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatório: favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutiva) que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e CE, em deliberação terminativa.

- Em reunião realizada em 12/11/2025, a matéria foi retirada de pauta.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI Nº 2180, DE 2021

- Não Terminativo -

Institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.

Autoria: Senadora Eliziane Gama

Relatoria: Senador Marcos Rogério

Relatório: pela rejeição do projeto.

Observações:

Tramitação: CDH e CAE, em deliberação terminativa.

- Em reunião realizada em 12/11/2025, a matéria foi retirada de pauta.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI Nº 1138, DE 2023

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa proibindo as discriminações ou preconceitos de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade de gênero e análogos, em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Marcos Rogério

Relatório: pela rejeição do projeto.

Observações:

Tramitação: CDH e CCJ, em deliberação terminativa.

- Em reunião realizada em 12/11/2025, a matéria foi retirada de pauta.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 4**PROJETO DE LEI Nº 2242, DE 2022****- Não Terminativo -**

Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: favorável ao projeto, com cinco emendas que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e CAS.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 5**PROJETO DE LEI Nº 967, DE 2024****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos ao desenvolvimento humano da fecundação ao nascimento, como temas transversais, nos currículos da educação básica.

Autoria: Senador Marcos do Val

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: favorável ao Projeto com uma Emenda que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e terminativo na CE.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 6**PROJETO DE LEI Nº 1796, DE 2024****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes e lactantes até um ano de idade da criança.

Autoria: Senadora Janaína Farias

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: favorável ao Projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e CE, em deliberação terminativa.

- Em reunião realizada em 22/10 e 12/11/2025, a matéria foi retirada de pauta.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 7**SUGESTÃO Nº 7, DE 2020****- Não Terminativo -**

Usar o orçamento do Fundo Partidário e Fundo Eleitoral para tratar e prevenir o COVID-19

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Pela prejudicialidade da sugestão.

Observações:

Tramitação: CDH.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

[Sugestão \(CDH\)](#)

ITEM 8**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 342, DE 2023****- Não Terminativo -**

Susta disposições da Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – CNLGBTQIA+, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

Autoria: Senador Magno Malta

Relatoria: Senador Zequinha Marinho

Relatório: favorável ao projeto.

Observações:

Tramitação: CDH e CCJ.

Em 29/10, 05/11 e 12/11/2025, a matéria foi retirada de pauta.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 9**SUGESTÃO Nº 19, DE 2019****- Não Terminativo -**

Criação Fundo Nacional de Valorização e pagamento dos Profissionais da Segurança Pública

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Alessandro Vieira

Relatório: pela rejeição da Sugestão.

Observações:

Tramitação: CDH.

- Em reunião realizada em 12/11/2025, a matéria foi retirada de pauta.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo](#) (CDH)

[Sugestão](#) (CDH)

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 128, DE 2025

Requer a realização de audiência pública -CDH e CE, em conjunto, com o objetivo de debater o tema das políticas públicas direcionadas às pessoas com altas habilidades e superdotação (AH/SD).

Autoria: Senadora Damares Alves

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDH)

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 129, DE 2025

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as perspectivas e desafios do sistema interamericano de direitos humanos e o papel do Brasil.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDH)

ITEM 12

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 130, DE 2025

Requer, instruir o PL 3099/2019, que “altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.

Autoria: Senadora Jussara Lima

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDH)

ITEM 13

PROJETO DE LEI Nº 3878, DE 2024

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

Autoria: Senador Castellar Neto

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: favorável ao Projeto com uma Emenda que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e terminativo na CE.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

[Relatório Legislativo](#) (CDH)

ITEM 14

RELATÓRIO

Relatório da avaliação da política pública “Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção ao femicídio do requerimento nº 28/2025-CDH

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas em instituições federais de ensino superior aos egressos de programa de acolhimento institucional nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas em instituições federais de ensino superior aos egressos de programa de acolhimento institucional.

Art. 2º O arts. 3º e 6º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, e por aqueles egressos de programa de acolhimento institucional, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e egressos de programa de acolhimento institucional na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, aquelas remanescentes serão completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.



SF/21931.71799-05

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por egresso de programa de acolhimento institucional a pessoa que tenha sido inscrita em programa de acolhimento institucional sem ter logrado a adoção ao completar dezoito anos de idade.

§ 3º Na ausência de dados do censo referentes a egressos de programa de acolhimento institucional, serão considerados os dados coletados pelos conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente junto às entidades mantenedoras de tal programa.” (NR)

“Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvidos a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).” (NR)

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, implementarão, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas de egressos de programa de acolhimento institucional prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de quatro anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral de suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral a tragédia dos potenciais adotandos no Brasil: milhares de crianças e adolescentes, desprovidos de família, à espera do encontro de uma família acolhedora, a qual muitas vezes nunca ocorre, em que pese a esperança sempre latente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de seus comandos de grande sabedoria legislativa, não tem logrado evitar os danos emocionais e educacionais daqueles que se encontram sob acolhimento institucional. Muito embora haja a previsão legal de que as instituições com tal responsabilidade devam desenvolver atividades em regime de coeducação, é sabida a injustiça competitiva desses jovens com aqueles criados no seio de uma família.

Assim, este projeto visa a criar cotas em universidades federais para adolescentes que não foram adotados. Intencionamos assegurar, portanto, o direito universal à educação a grupo que se encontra socialmente vulnerável em um período de formação intelecto-emocional de grande complexidade: a adolescência. Dessa forma, adolescentes provenientes de casas de acolhimento,



SF/21931.71799-05

em que pese o desamparo social ao completar 18 anos de idade, sem amparo familiar, terão a oportunidade de trilhar o caminho da formação acadêmica, a fim de maximizar suas chances de êxito na batalha da vida.

Esperamos, desta forma, poder contar com o apoio dos Pares em favor desta necessária proposição.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/21931.71799-05



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1983, DE 2021

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas em instituições federais de ensino superior aos egressos de programa de acolhimento institucional nos termos que especifica.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades;
Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12711>

- artigo 1º

- artigo 3º

- artigo 6º

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.983, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas em instituições federais de ensino superior aos egressos de programa de acolhimento institucional nos termos que especifica.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.983, de 2021, que assegura vagas em instituições federais de ensino superior aos egressos de programa de acolhimento institucional.

Para tanto, o PL altera os arts. 3º e 6º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para incluir no rol dos grupos populacionais atendidos atualmente pelas cotas os adolescentes e jovens egressos das instituições de acolhimento.

Assim como a lei já dispõe para os demais grupos populacionais contemplados, o projeto estabelece que parte das vagas atualmente reservadas a estudantes oriundos de escolas públicas nas instituições mencionadas seja ocupada também por egressos das instituições de acolhimento, em proporção igual à população desse segmento na unidade da Federação em que se encontra o estabelecimento de ensino.

O texto inclui o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) entre os responsáveis pelo acompanhamento da política de cotas nas instituições públicas de ensino e, seguindo o modelo adotado na

primeira edição da lei, fixa em quatro anos o prazo para as instituições incluírem gradualmente os egressos de programa de acolhimento em suas vagas, à razão de 25% por ano, a partir da data da publicação da norma decorrente da eventual aprovação da matéria.

Na justificação, o autor afirma que o estabelecimento dessas cotas irá prover aos adolescentes oriundos das casas de acolhimento a “oportunidade de trilhar o caminho da formação acadêmica, a fim de maximizar suas chances de êxito na batalha da vida”.

A matéria foi encaminhada ao exame da CDH e, em caráter terminativo, da Comissão de Educação e Cultura.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção da infância, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise desta proposição.

No mérito, a proposição realiza a importante missão de conferir oportunidades a pessoas oriundas de acolhimento institucional.

Ademais, atua para fortalecer a diversidade nos ambientes educacionais brasileiros, garantindo que pessoas com experiências distintas possam receber e compartilhar conhecimentos essenciais para a comunidade acadêmica e para a construção de uma sociedade mais justa e, portanto, mais equânime. Ressalte-se que as cotas aqui definidas não alteram as proporções já reservadas para estudantes oriundos de escolas públicas, mas apenas definem, dentre elas, critérios para alcançar aqueles segmentos geralmente esquecidos. Além disso, não significa ingresso automático nas instituições, mas um incentivo que vai se somar ao desempenho do estudante nos exames que deve prestar para entrar nessas instituições.

Meritória a proposição, apresentamos emenda substitutiva com a finalidade de aperfeiçoar o texto, sem alterar sua finalidade.

Nesse sentido, incluímos na reserva de vagas aqui definidas também as instituições federais de ensino técnico de nível médio, assim como já se encontra previsto para as demais cotas voltadas para os segmentos populacionais contemplados pela lei vigente. Também retiramos a previsão de ingresso do Conanda entre as entidades avaliadoras por entendermos que esse dispositivo pode ferir a constitucionalidade da matéria por invasão de reserva de iniciativa, uma vez que cria atribuição específica para órgão do Poder Executivo.

Além de tais alterações, substituímos o conceito de “egressos” por “oriundos”, pois a expressão define com mais precisão o público eletivo às cotas e atualizamos a redação da proposição às alterações realizadas pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, na Lei nº 12.711, de 2012, de forma superveniente à propositura do PL nº 1.983, de 2021.

Incluímos, ainda, a previsão de que a cota criada no PL em exame seja tema de avaliação a cada dez anos, assim como as demais cotas, mantendo o alcance gradual de seu preenchimento pelas instituições de educação.

E, por fim, alteramos a ementa da matéria, para corrigir a omissão ao objeto da lei alterada, e, ao mesmo tempo, atualizá-la ante as alterações apresentadas na emenda substitutiva.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.983, de 2021, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CDH (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas nesses estabelecimentos de ensino aos jovens oriundos de programa de acolhimento institucional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio aos jovens oriundos de programa de acolhimento institucional.

Art. 2º Os arts. 3º, 5º, 7º, 7º-B e 7º-C da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, e por jovens oriundos de programa de acolhimento institucional, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e jovens oriundos de programa de acolhimento institucional na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, a pessoas com deficiência ou a jovens oriundos de programa de acolhimento institucional e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e jovens oriundos de programa de acolhimento institucional, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§ 3º Para efeitos deste artigo, entende-se por jovem oriundo de programa de acolhimento institucional a pessoa que, tendo sido inscrita em programa de acolhimento institucional, não tenha sido adotada antes de completar dezoito anos de idade.

§ 4º Na ausência de dados do censo referentes a oriundos de programa de acolhimento institucional, serão considerados os dados coletados pelos conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente junto às entidades mantenedoras de tal programa.” (NR)

“Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, e por jovens oriundos de programa de acolhimento institucional em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e jovens oriundos de programa de acolhimento institucional na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, a pessoas com deficiência ou a jovens oriundos de programa de acolhimento institucional e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por jovem oriundo de programa de acolhimento institucional a pessoa que, tendo sido inscrita em programa de acolhimento institucional, não tenha sido adotada antes de completar dezoito anos de idade.

§ 3º Na ausência de dados do censo referentes a oriundos de programa de acolhimento institucional, serão considerados os dados coletados pelos conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente junto às entidades mantenedoras de tal programa.” (NR)

“Art. 7º A cada 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a avaliação do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e jovens oriundos de programa de acolhimento institucional, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

.....” (NR)

“Art. 7º-B. As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e jovens oriundos de programa de acolhimento institucional em seus programas de pós-graduação stricto sensu.” (NR)

“Art. 7º-C. Após 3 (três) anos da divulgação dos resultados do censo do IBGE, o Poder Executivo deverá adotar metodologia para

atualizar anualmente os percentuais de pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e jovens oriundos de programa de acolhimento institucional em relação à população das unidades da Federação, na forma da regulamentação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir da qual será iniciada a contagem dos prazos estabelecidos nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, quanto aos jovens oriundos de programa de acolhimento institucional.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID), de natureza contábil-financeira, destinado a garantir auxílio financeiro, na forma do art. 22 da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade que tiveram ao menos um dos pais ou responsáveis falecidos em decorrência da covid-19 e cuja família remanescente não tenha os meios para prover a sua manutenção.

§ 1º Para os fins desta Lei, a família é composta pelos menores, pais e mães, avôs e avós, padrastos e madrastas, tios e tias, cônjuges, companheiros ou companheiras, irmãos e irmãs ou enteados maiores de idade, que vivam sob o mesmo teto dos órfãos, como também as relações decorrentes de guarda e tutela.

§ 2º Esta Lei ampara crianças que ficaram órfãs, nos termos do caput, no intervalo entre a data da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, reconhecida pelo Poder Executivo, e até um ano após declarado seu fim.

Art. 2º Constituem recursos do FACOVID:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II – doações de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – rendimentos de qualquer natureza advindos da remuneração de aplicações do seu patrimônio; e

IV – os relativos à participação no produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos nos termos da alínea *j* do inciso II do *caput* do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Os recursos do FACOVID serão transferidos aos Fundos Municipais da Assistência Social, segundo critérios a serem estabelecidos em Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social, para o financiamento de benefícios eventuais decorrentes da vulnerabilidade temporária, na forma do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 4º O art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

II -

h) 18,13% (dezoito inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos;

j) 1% (um por cento) para Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID).

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um estudo recente da economista Ana Amélia Camarano, técnica do Ipea, intitulado “Os dependentes da Renda dos Idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?”, identificou que, se as mortes por



SF/21597.67866-41

covid-19 continuassem na média de mil pessoas por dia, registrada à época, cerca de 4 milhões de adultos e 1 milhão de crianças poderiam ficar na pobreza com a perda de idosos que sustentavam suas famílias. Desde então, a média diária de vítimas já ultrapassou três mil pessoas, alcançando não apenas idosos, mas muitos pais e muitas mães em idade laboral, legando um grande contingente de crianças e adolescentes órfãos e cujas famílias não têm condições de prover o seu sustento.

Trata-se verdadeiramente de uma tragédia, pois a devastação pós-pandemia deixa esses menores em situação de extrema vulnerabilidade, desprovidas que estão dos cuidados parentais. Essa situação exige uma ação rápida e efetiva do poder público, a fim de mitigar os efeitos deletérios que já provoca em nossa sociedade.

A presente iniciativa é inspirada em proposta que tramitou através do “e-cidadania”, o valioso instrumento para que o Senado Federal colete diretamente demandas da sociedade. Infelizmente, na oportunidade, a ideia não obteve o número mínimo de assinaturas indispensáveis para tramitar. Entretanto, ela indubitavelmente merece prosperar, pois é oportuna e meritória, possibilitando socorrer um segmento da sociedade até aqui totalmente ignorado no bojo das iniciativas de combate aos efeitos da pandemia.

A proposta garante que brasileiros e brasileiras menores de idade, que perderam os seus pais ou responsáveis em decorrência da covid-19, tenham acesso a um auxílio assistencial custeado pelo Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID), que é por ela instituído.

O projeto pretende amparar crianças que ficaram órfãs no intervalo entre a data da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, reconhecida pelo Poder Executivo, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, e até um ano após declarado seu fim.

Os recursos do FACOVID serão transferidos aos Fundos Municipais da Assistência Social, segundo critérios a serem estabelecidos em Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social, para o financiamento de benefícios eventuais decorrentes da vulnerabilidade temporária, na forma do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. O objetivo é possibilitar que o amparo, por meio de benefícios eventuais, seja feito de forma local e imediata, garantindo a proteção social adequada, com a provisão de renda para o arranjo familiar ou a rede social de apoio que as acolher.

Assim, esta proposição atende ao compromisso internacional assumido pela Nação brasileira, com a assinatura da Convenção da ONU



sobre os Direitos da Criança¹, garantindo lei nacional para que “crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar” possam ser atendidas com “cuidados alternativos”, garantindo-lhes, apesar da orfandade decorrente de calamidade internacional, “um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social”, por meio de “medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo esse direito”, ao proporcionar “assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação”.

É importante que se diga que, a fim de financiar a presente iniciativa, será destinado 1% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, além de outras fontes elencadas no projeto. Desta feita, projeta-se que recursos da ordem de R\$ 150 milhões anuais estarão disponíveis para atender a essa necessidade. Concomitantemente, será reduzida a parcela destinada ao custeio e à manutenção do agente operador da loteria. Ou seja, a Caixa Econômica Federal passará a contar com um percentual de 18,13%, sem que essa redução em absoluto comprometa a administração das loterias. Adicionalmente, a medida não terá impacto fiscal, pois não contará com receitas orçamentários já existentes, desse modo respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que concerne à expansão da despesa pública.

Posto isso, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta urgente proposição, a fim de dar a uma legião de jovens órfãos da covid-19 uma nova perspectiva de futuro.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

¹Internalizada no ordenamento pátrio, com força de norma supralegal (HC nº 72.131 e RE nº 211.371), pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 – art. 20, itens 1 e 2, art. 27, itens 1 e 3.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2180, DE 2021

Institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- artigo 22

- parágrafo 1º do artigo 22

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>

- artigo 16

- alínea j do inciso II do artigo 16



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.180, de 2021, da Senadora Eliziane Gama, que *institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para inclui-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.180, de 2021, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que *institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para inclui-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.*

Para tanto, o art. 1º do PL institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID), de natureza contábil-financeira, destinado a garantir auxílio financeiro, na forma do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*, aos menores de 18 anos de idade que tiveram ao menos um dos pais ou responsáveis falecidos em decorrência da covid-19 e cuja família remanescente não tenha os meios para prover a sua manutenção.

Os §§ 1º e 2º do art. 1º definem, respectivamente, os critérios subjetivos e a abrangência temporal que habilitam a concessão do auxílio financeiro. Nesse sentido, o PL estabelece, para os fins de aplicação da lei, como família aquela composta pelos menores, pais e mães, avôs e avós, padrastos e madrastas, tios e tias, cônjuges, companheiros ou companheiras, irmãos e irmãs ou enteados maiores de idade, que vivam sob o mesmo teto dos órfãos, como também as relações decorrentes de guarda e tutela. Define, ainda, que o amparo é conferido a crianças que ficaram órfãs no intervalo entre a data da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, reconhecida pelo Poder Executivo, e até um ano após declarado seu fim.

O art. 2º elenca as fontes de recursos do FACOVID, incluindo, além de dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, doações, rendimentos advindos da remuneração de aplicações do seu patrimônio e a participação no produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.

O art. 3º afirma que os recursos do FACOVID serão transferidos aos Fundos Municipais da Assistência Social, segundo critérios que serão estabelecidos em resolução do Conselho Nacional de Assistência Social.

O art. 4º do projeto propõe a modificação da alínea *h* do inciso I do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, reduzindo de 19,13% para 18,13% o percentual da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos destinado à cobertura das despesas de custeio e manutenção do agente operador dessas loterias. Além disso, inclui a alínea *j*, que destina 1% da arrecadação ao recém-criado Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID).

Por fim, o art. 5º traz a cláusula de vigência, fixando-a a partir da data da publicação.

Na justificativa, a autora menciona estudo da economista Ana Amélia Camarano, pesquisadora do Ipea, intitulado “*Os dependentes da Renda dos Idosos e o Coronavírus: órfãos ou novos pobres?*”, o qual advertia que, caso se mantivesse a média de mil mortes diárias por covid-19 registrada à época de sua publicação, aproximadamente 1 milhão de crianças poderiam ser levadas à pobreza em razão da perda de idosos que sustentavam seus lares. A autora destaca, contudo, que o impacto da pandemia foi ainda mais amplo, atingindo também pais e mães em idade produtiva, o que gerou um elevado

número de crianças e adolescentes órfãos, muitos dos quais pertencentes a famílias sem recursos para assegurar sua subsistência, tornando urgente a implementação de medidas de amparo.

A matéria foi distribuída para análise desta CDH e segue, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Consigna-se que, até a presente data, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção à infância e à juventude, razão pela qual é regimental a análise da matéria por esse colegiado.

No que diz respeito ao mérito, embora seja relevante estabelecer mecanismos eficazes para amparar a infância e a juventude diante dos impactos profundos causados pela pandemia de covid-19, o PL nº 2.180, de 2021, possui vícios insanáveis que maculam a sua viabilidade.

É fundamental destacar que o artigo 167, inciso XIV, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, veda a criação de fundo público quando seus objetivos possam ser alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou pela execução direta de programação orçamentária e financeira de órgãos ou entidades da administração pública.

Diante disso, entendemos que a proposição poderá ser objeto de questionamentos quanto à sua constitucionalidade, pois seus objetivos podem ser concretizados pela implementação de um programa governamental direcionado às suas finalidades, sem a instituição de um fundo específico.

Além disso, a constitucionalidade da iniciativa parlamentar pode ser questionada. Isso porque a iniciativa legislativa para a criação de fundos públicos é prerrogativa do órgão ou autoridade de cada Poder que detenha competência para propor a legislação referente à criação dos órgãos responsáveis por sua administração e pelo atendimento de suas finalidades.

Essa prerrogativa decorre da autonomia administrativa e financeira de cada Poder, que garante a exclusividade na proposição de leis que instituem fundos orçamentários geridos por seus respectivos órgãos.

No caso específico, trata-se de um fundo a ser gerido por órgãos do Poder Executivo. Dessa forma, com base nas normas constitucionais sobre iniciativa legislativa, especialmente no que se refere à organização e funcionamento da administração pública, conclui-se que a competência para a proposição recai sobre o Presidente da República, considerando que se trata de uma lei que institui um fundo administrado por órgãos ou entidades do Poder Executivo federal (art. 61, § 1º, II, *e*, da Constituição Federal).

Ainda, entendemos que a proposta possui alcance restrito para atingir as finalidades que propõe.

O PL não define um valor específico para o auxílio financeiro. Da mesma forma, não especifica o critério a ser utilizado para avaliar se a família remanescente possui condições de suprir as necessidades dos órfãos.

Outrossim, ao definir a abrangência do termo “família”, apresenta uma redação imprecisa, o que pode ocasionar incertezas quanto à aplicação do benefício, especialmente ao considerar como família aquela composta por membros que “vivam sob o mesmo teto dos órfãos”.

Deve-se observar que, em caso de falecimento dos pais, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) quanto o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) estabelecem quem pode assumir a responsabilidade pelo cuidado de crianças e adolescentes órfãos, sempre priorizando o princípio do melhor interesse infantojuvenil, sem vincular essa responsabilidade à coabitação. Além disso, o Código Civil prevê que, na ausência dos ascendentes, a obrigação de prestar alimentos pode recair sobre outros parentes, que nem sempre coincidem com aqueles responsáveis pela guarda ou tutela. Essa previsão é mais abrangente do que a contida no §1º do projeto, pois permite recorrer inclusive a parentes colaterais até o quarto grau, como os primos. Diante disso, a previsão contida no §1º do art. 1º do PL revela-se juridicamente inadequada.

Por fim, considerando que a ausência dos responsáveis financeiros compromete a segurança de milhares de crianças e adolescentes em todo o País – impactando diretamente o pleno exercício de seus direitos fundamentais –, entendemos que qualquer medida voltada ao atendimento de suas necessidades

não pode ignorar os efeitos sociais da orfandade, independentemente de sua causa, sobretudo para a população em situação de vulnerabilidade.

De acordo com levantamento realizado pelos Cartórios de Registro Civil, com a colaboração da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-Brasil), desde 2021, cerca de 43,9 mil crianças e adolescentes se tornaram órfãos de pelo menos um dos pais anualmente no Brasil.

Trata-se de uma realidade que evidencia a necessidade de formulação de políticas adequadas e eficazes para garantir o suporte necessário a essa parcela da população, que enfrenta desafios significativos devido à perda de seus responsáveis.

Diante disso, entendemos que a proposição, embora revele as louváveis intenções de sua autora, não reúne elementos que justifiquem seu acolhimento.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.180, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1138, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa proibindo as discriminações ou preconceitos de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade de gênero e análogos, em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. JADER BARBALHO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa proibindo as discriminações ou preconceitos de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade de gênero e análogos, em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.



SF/23788.39320-64

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade aos órgãos públicos, aos estabelecimentos comerciais e aos de prestação de serviços de afixarem placa informativa proibindo as discriminações ou preconceitos de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual e identidade de gênero e dá outras providências.

Art. 2º São os órgãos públicos, os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“AVISO: é expressamente proibida a prática de discriminações ou preconceitos de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade de gênero e análogos.

Respeitar é dever de todos!

Dúvidas, denúncias ou reclamações: Disque 100 (Direitos Humanos).”

Art. 3º A placa será confeccionada com material plástico, acrílico ou metálico, no tamanho mínimo de 30cm de largura e 20cm de altura, com letras legíveis e de fácil leitura.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na seguinte penalidade, a ser aplicada aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

Parágrafo único. Multa de um salário mínimo ou o valor correspondente em cestas básicas, doadas a entidades filantrópicas sem fins lucrativos para a garantia do direito à vida da comunidade LGBTQIA+.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é considerado um dos países mais violentos do mundo e não poderia ser diferente com a comunidade LGBTQIA+. Entre 2000 e 2021, 5.362 (cinco mil e trezentas e sessenta e duas) pessoas morreram em função do preconceito e da intolerância de parte da população e devido ao descaso das autoridades responsáveis pela efetivação de políticas públicas capazes de conter os casos de violência. Em 2021, foi registrado um total de 316 mortes de pessoas LGBTQIA+.

Mesmo diante das estatísticas que comprovam um aumento expressivo nas violências motivadas por homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia em nosso país, as leis atuais não tem causado efeito, pois a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero não é equiparada ao crime de racismo.

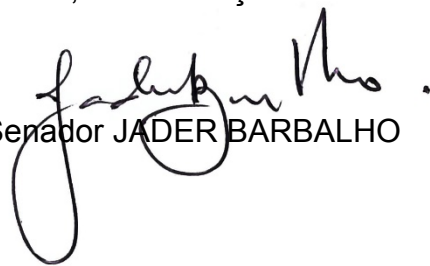
Tratar da LGBTQIA+fobia implica em análises complexas dos contextos em que a violência ocorre. A própria situação de vulnerabilidade em que parte dessa população está inserida, sobretudo pessoas negras e periféricas, aumenta mais ainda as chances de violências as acometerem.

Apesar da Lei Federal nº 7.716, de 1989, proteger as pessoas vítimas de discriminação e preconceito em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, é preciso educar as pessoas e mostrar a importância de respeitar as diferenças para que o convívio seja o mais saudável possível.

Respeito, empatia e solidariedade são alguns dos valores essenciais para ajudar a evitar o preconceito e devem ser sempre defendidos.

Por isso, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.



Senador JADER BARBALHO



SF/23788.39320-64

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Caó - 7716/89
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7716>



Senado Federal
Gabinete do Senador Marcos Rogério

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.138, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa proibindo as discriminações ou preconceitos de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade de gênero e análogos, em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.138, de 2023, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa proibindo as discriminações ou preconceitos de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade de gênero e análogos, em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.*

O art. 1º define o objeto da proposição.

O art. 2º estabelece a obrigação dos órgãos públicos, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, placa informativa sobre a proibição de discriminações ou preconceitos de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade de gênero e categorias análogas.

O art. 3º especifica os requisitos para confecção da placa informativa.

O art. 4º determina, em caso de descumprimento, o pagamento de multa de um salário-mínimo ou o valor correspondente em cestas básicas, a serem doadas a entidades filantrópicas sem fins lucrativos para a garantia do direito à vida da comunidade LGBTQIA+.

O art. 5º informa que a lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação ressalta a necessidade de educar as pessoas a respeito da importância da diversidade e da proibição de discriminação disposta na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

A proposição foi despachada à CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise desta proposição.

No mérito, ainda que reconheçamos a boa intenção da proposição ao buscar reforçar a proteção contra práticas discriminatórias — princípio já consagrado pela Constituição Federal —, entendemos que a medida não se mostra eficaz nem adequada como política pública. Trata-se de uma solução de caráter meramente simbólico, que pouco contribui para a mudança real de comportamentos, ao mesmo tempo em que amplia o aparato normativo e impõe novas obrigações a setores públicos e privados já sobrecarregados. Acreditamos que o enfrentamento de condutas discriminatórias deve ocorrer por meio de ações educativas e estruturais, e não por iniciativas de viés decorativo, que muitas vezes alimentam o ativismo estatal e geram efeitos contrários à pacificação social.

Adicionalmente, é necessário avaliar com cautela a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre a proibição de discriminação em estabelecimentos públicos e privados. Embora a medida tenha como pano de fundo o respeito à dignidade humana — valor inegociável no Estado Democrático de Direito —, sua implementação não pode ignorar os impactos práticos, legais e econômicos que acarreta.

Do ponto de vista jurídico, a proibição de discriminação já está plenamente consagrada na Constituição Federal e na legislação em vigor, especialmente na Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo). Portanto, não é a afixação de placas que criará ou ampliará essa proteção legal. O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já reconheceu a LGBTfobia como forma de racismo, submetendo essas condutas às penalidades previstas. Nesse sentido, é importante evitar a redundância normativa e o risco de transformar uma obrigação simbólica em aparato burocrático ineficaz, que apenas aumenta o intervencionismo estatal sem garantir resultados concretos na redução da discriminação.

No tocante às penalidades previstas, a imposição de multa equivalente a um salário-mínimo — ou sua substituição por cestas básicas — carece de gradação e proporcionalidade, o que pode configurar excesso do poder regulamentar. A falta de critérios objetivos para aplicação da sanção gera insegurança jurídica e expõe os pequenos negócios a punições arbitrárias, ferindo princípios constitucionais como a razoabilidade e a capacidade contributiva.

Há ainda o risco de que a medida seja instrumentalizada ideologicamente, causando reação contrária à sua proposta original. Em regiões onde há valores mais tradicionais ou conservadores, a imposição de placas com linguagem politizada pode ser percebida como interferência do Estado em convicções morais e culturais legítimas, o que não contribui para a pacificação social nem para o verdadeiro combate à intolerância.

Por isso, entendemos que políticas públicas realmente eficazes contra a discriminação devem priorizar a educação, o diálogo e a conscientização da sociedade, e não a multiplicação de normas punitivas de difícil execução. O Estado deve agir com equilíbrio, promovendo os direitos

fundamentais sem impor barreiras desnecessárias à livre iniciativa e ao exercício da atividade econômica.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.138, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 305/2022/PS-GSE

Brasília, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

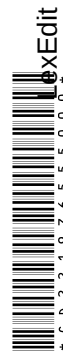
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.559, de 2016, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221976555000>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2242, DE 2022

(nº 5.559/2016, na Câmara dos Deputados)

Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1467788&filename=PL-5559-2016



[Página da matéria](#)



Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto dos Direitos do Paciente, destinado a regular os direitos e as responsabilidades dos pacientes sob cuidados prestados por serviços de saúde de qualquer natureza ou por profissionais de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - autodeterminação: capacidade do paciente de se autodeterminar segundo sua vontade e suas escolhas, livre de coerção externa ou de influência subjugante;

II - diretivas antecipadas de vontade: declaração de vontade escrita sobre os cuidados, os procedimentos e os tratamentos médicos que o paciente aceita ou recusa, a qual deve ser respeitada quando ele não puder expressar livre e autonomamente a sua vontade;

III - representante do paciente: pessoa designada pelo paciente, em suas diretivas antecipadas de vontade ou em qualquer outro registro escrito, para decidir por ele sobre os cuidados relativos à sua saúde, quando não puder expressar livre e autonomamente a sua vontade;

IV - consentimento informado: manifestação de vontade do paciente, livre de coerção externa ou de influência subjugante, sobre os cuidados à sua saúde, após ter sido

informado, de forma clara, acessível e detalhada, sobre todos os aspectos relevantes acerca do seu diagnóstico, prognóstico, tratamento e cuidados em saúde;

V - cuidados paliativos: assistência integral à saúde prestada por equipe multidisciplinar a paciente com doença ativa e progressiva que ameaça a vida e para a qual não há possibilidade de cura, com o objetivo de promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida do paciente e de seus familiares, mediante a prevenção e o tratamento para o alívio da dor e do sofrimento de natureza física, psíquica, social e espiritual; e

VI - grupo vulnerável: pessoas que, por sua condição biológica ou psíquica, como crianças, pessoas idosas incapacitadas e indivíduos com sofrimento mental grave, estão impedidas de dar o seu consentimento livre e esclarecido ou que, por sua condição social, como povos indígenas, quilombolas, indivíduos em situação de rua, têm dificuldades de cunho cultural e social para expressar as suas opções ou de opor resistência a um procedimento com o qual não estão de acordo.

Art. 3º Submetem-se às disposições desta Lei os profissionais de saúde, os responsáveis por serviços de saúde públicos ou privados e as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege suas atividades.

Art. 4º A aplicação desta Lei não afasta os direitos do paciente ao adquirir ou utilizar produto ou serviço como destinatário final.



Art. 5º Outros direitos dos pacientes previstos na legislação devem ser aplicados em conjunto com as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO PACIENTE

Art. 6º O paciente tem o direito de indicar livremente um representante em qualquer momento de seus cuidados em saúde, por meio de registro em seu prontuário.

Art. 7º O paciente tem o direito de contar com um acompanhante em consultas e internações, salvo quando o médico ou profissional responsável pelos seus cuidados entender que a presença do acompanhante pode acarretar prejuízo à saúde, à intimidade ou à segurança do paciente ou de outrem.

Parágrafo único. O acompanhante do paciente tem o direito de fazer perguntas e de se certificar de que os procedimentos de segurança do paciente estão sendo adotados.

Art. 8º O paciente tem o direito de ter acesso a cuidados em saúde de qualidade, no tempo oportuno, e de ser atendido em instalações físicas limpas e adequadas, bem como por profissionais de saúde adequadamente formados e capacitados.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* deste artigo compreende:

I - o direito de ser transferido para outra unidade de saúde, quando se encontrar em condições clínicas que permitam a transferência em segurança, em conformidade com seu melhor interesse, respeitadas a disponibilidade de leitos e a ordem de regulação; e

II - o direito a que o registro do atendimento ou dos procedimentos efetuados seja encaminhado pelo serviço médico de origem ao local de sua transferência.

Art. 9º O paciente tem o direito de que sua segurança seja assegurada, o que implica ambiente, procedimentos e insumos seguros.

§ 1º Com vistas a assegurar a sua segurança, o paciente tem o direito de realizar perguntas aos profissionais de saúde, entre outras, sobre a higienização das mãos e de instrumentos, o local correto de seu corpo que será submetido a procedimento cirúrgico ou invasivo e o nome do médico que está encarregado de seus cuidados e a forma de contatá-lo.

§ 2º O paciente tem o direito de ser informado sobre a procedência dos insumos de saúde e dos medicamentos que lhe são destinados e de verificar, antes de recebê-los, a dosagem prescrita, eventuais efeitos adversos e outras informações que visem a assegurar-lhe sua segurança.

Art. 10. O paciente tem o direito de não ser tratado com distinção, exclusão, restrição ou preferência de atendimento baseados em sexo, raça, cor, religião, enfermidade, deficiência, origem nacional ou étnica, renda ou qualquer outra forma de discriminação que provoque restrições de seus direitos.

§ 1º O paciente tem o direito de ser chamado pelo nome de sua preferência.

§ 2º O paciente tem o direito de ter suas particularidades culturais, religiosas e de outra natureza respeitadas, principalmente quando fizer parte de grupos vulneráveis.



Art. 11. O paciente tem o direito de envolver-se ativamente em seus cuidados em saúde, participando da decisão sobre seus cuidados em saúde e do plano terapêutico.

Art. 12. O paciente tem o direito à informação sobre sua condição de saúde, sobre o tratamento e eventuais alternativas, sobre os riscos e os benefícios dos procedimentos e sobre os efeitos adversos dos medicamentos prescritos.

§ 1º A informação deve ser acessível, atualizada e suficiente para que o paciente possa tomar decisão sobre seus cuidados em saúde.

§ 2º O paciente tem o direito a um intérprete ou, no caso da pessoa com deficiência, a meios que assegurem sua acessibilidade.

§ 3º O paciente tem o direito de ser informado sobre os cuidados que deve adotar quando receber alta hospitalar.

Art. 13. O paciente tem o direito de ser informado se o tratamento, o medicamento e o método de diagnóstico são experimentais, bem como de consentir ou de recusar participar de pesquisa em saúde, em conformidade com as normativas específicas sobre ética em pesquisa.

Art. 14. O paciente tem o direito ao consentimento informado sem coerção ou influência indevida, salvo em situações de risco de morte em que esteja inconsciente.

§ 1º O paciente tem o direito de retirar o consentimento, a qualquer tempo, sem sofrer represálias.

§ 2º Fica assegurado, mesmo nas situações previstas neste artigo, o respeito às diretivas antecipadas de vontade do paciente, nos termos do inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 15. O paciente tem o direito à confidencialidade das informações sobre seu estado de saúde e seu tratamento e de outras informações de cunho pessoal, mesmo após sua morte, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Os dados e os registros referentes ao paciente deverão ser devidamente manuseados e arquivados de modo a preservar sua confidencialidade.

Art. 16. O paciente tem o direito de consentir ou não com a revelação de informações pessoais para terceiros não previamente autorizados, incluídos familiares, exceto quando houver determinação legal.

Art. 17. O paciente tem o direito de ter a vida privada respeitada quando submetido a cuidados em saúde, o que compreende:

I - o direito de ser examinado em lugar privado, salvo em situações de emergência ou de cuidados intensivos;

II - o direito de recusar qualquer visita; e

III - o direito de consentir ou não a presença de estudantes e profissionais de saúde estranhos aos seus cuidados em saúde.

Art. 18. O paciente tem o direito de buscar segunda opinião ou parecer de outro profissional ou serviço sobre seu estado de saúde ou procedimentos recomendados, em qualquer fase do tratamento, bem como de ter tempo suficiente para tomar decisões, salvo em situações de emergência.

Parágrafo único. Fica assegurado, em todos os casos, o respeito às diretivas antecipadas de vontade do paciente, nos termos do inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei.



Art. 19. O paciente tem o direito de ter acesso ao seu prontuário médico, sem necessitar apresentar justificativa, inclusive de obter cópia sem ônus, de solicitar retificação e de exigir que seja mantido em segurança.

Art. 20. O paciente tem o direito de ter suas diretivas antecipadas de vontade respeitadas pela família e pelos profissionais de saúde.

Art. 21. O paciente tem o direito a cuidados paliativos, livre de dor, e de escolher o local de sua morte, nos termos dos regramentos do Sistema Único de Saúde (SUS) ou dos planos de assistência à saúde, conforme o caso.

Parágrafo único. Os familiares do paciente têm o direito de serem apoiados para lidar com a sua doença.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO PACIENTE

Art. 22. O paciente é responsável por compartilhar informações sobre doenças passadas, internações e medicamento do qual faz uso e outras informações pertinentes com os profissionais de saúde, com vistas a auxiliá-los na condução de seus cuidados.

Parágrafo único. O paciente é responsável por:

I - seguir as orientações do profissional de saúde quanto ao medicamento prescrito, de modo a finalizar o tratamento na data determinada;

II - realizar perguntas e solicitar informações e esclarecimentos adicionais sobre o seu estado de saúde ou o seu tratamento, quando houver dúvida;



III - assegurar que a instituição de saúde guarde uma cópia de suas diretivas antecipadas de vontade por escrito, caso tenha;

IV - indicar seu representante para os fins desta Lei;

V - informar os profissionais de saúde acerca da desistência do tratamento prescrito, bem como de mudanças inesperadas em sua condição;

VI - cumprir as regras e os regulamentos dos serviços de saúde; e

VII - respeitar os direitos dos outros pacientes e dos profissionais de saúde.

CAPITULO IV DOS MECANISMOS DE CUMPRIMENTO DESTA LEI

Art. 23. Incumbe ao poder público assegurar o cumprimento desta Lei, por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

I - divulgação ampla e periódica dos direitos e deveres dos pacientes previstos nesta Lei;

II - realização de pesquisas no mínimo bianuais sobre a qualidade dos serviços de saúde e a observância dos direitos estabelecidos nesta Lei;

III - estímulo a estudos e a pesquisas acadêmicas sobre os direitos e deveres dos pacientes;

IV - produção de relatório anual sobre a implantação dos direitos e deveres dos pacientes nas unidades de saúde de sua competência;

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

V - acolhimento de reclamação do paciente, de familiar e de outros interessados sobre o descumprimento dos direitos estatuídos nesta Lei; e

VI - acompanhamento do processamento pelo órgão ou pela entidade competente da reclamação do paciente, de familiar e de outros interessados.

Parágrafo único. O relatório anual previsto no inciso IV do *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao conselho de saúde respectivo.

Art. 24. A violação dos direitos do paciente dispostos nesta Lei caracteriza-se como situação contrária aos direitos humanos, nos termos da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de maio de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.986, de 2 de Junho de 2014 - LEI-12986-2014-06-02 - 12986/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12986>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.242, de 2022 (PL 5.559, de 2016, na origem), da Câmara dos Deputados, que *Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o Projeto de Lei nº. 2.242, de 2022 (PL 5.559, de 2016, na origem), de autoria dos Deputados Federais Pepe Vargas, Chico D'Angelo e Henrique Fontana, que *Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente*.

A proposta é composta por 25 (vinte e cinco) artigos, organizados em 4 (quatro) capítulos.

O Capítulo I (arts. 1º ao 5º), assenta as Disposições Gerais, definindo que este Estatuto se destina a regular os direitos e as responsabilidades dos pacientes sob cuidados prestados por serviços de saúde de qualquer natureza ou por profissionais de saúde.

Além disso, destaca que os profissionais de saúde, os responsáveis por serviços de saúde públicos ou privados e as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde estão submetidos ao disposto neste projeto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por sua vez, o Capítulo II (arts. 6º ao 21) dispõe sobre os Direitos do Paciente, enumerando os direitos de que trata o PL, inclusive o de não ser tratado com distinção, exclusão, restrição ou preferência de atendimento baseados em sexo, raça, cor, religião, enfermidade, deficiência, origem nacional ou étnica, renda ou qualquer outra forma de discriminação que provoque restrições de seus direitos.

O Capítulo III (art. 22) dispõe sobre as Responsabilidades do Paciente, o qual deve, entre outras obrigações, compartilhar informações sobre doenças passadas, internações e medicamentos, além de seguir as orientações dos profissionais de saúde quanto ao tratamento.

O Capítulo IV (arts. 23 ao 25) dispõe sobre os Mecanismos de Cumprimento da Lei, estabelece as obrigações do poder público, que inclui a divulgação ampla e periódica dos direitos e deveres dos pacientes e a produção de relatório anual sobre a implantação do disposto na Lei nas unidades de saúde, o qual deverá ser encaminhado ao conselho de saúde respectivo.

Ademais, o referido capítulo determina, ainda, que a violação dos direitos do paciente caracteriza-se como situação contrária aos direitos humanos, nos termos da Lei nº. 12.986, de 2 de junho de 2014.

Em seu turno, a cláusula de vigência estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Após deliberação deste Colegiado, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e, posteriormente, pelo Plenário.

Não foram apresentadas emendas, até o momento.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre proposições que digam respeito à garantia e promoção



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

dos direitos humanos. Neste aspecto, não há óbices regimentais que impeçam a análise desta proposição na CDH.

No mérito, entendemos que a matéria deve prosperar.

Este projeto de lei, de autoria dos Deputados Federais Pepe Vargas, Chico D'Ângelo e Henrique Fontana aborda tanto os temas relacionados aos direitos dos pacientes, tais como qualidade e segurança das instalações nas quais são atendidos, direito à informação, autonomia, confidencialidade, cuidados paliativos, dentre outros; quanto as responsabilidades dos pacientes, como o fornecimento de informações relevantes para o seu quadro clínico, incluindo a desistência do tratamento prescrito.

A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº. 8.080, de 1990), ecoando os preceitos constitucionais, dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos. É sobre isso que estamos discutindo neste momento.

O Estatuto dos Direitos dos Pacientes é uma carta que busca estabelecer direitos essenciais e fundamentais que visem a assegurar a qualidade do cuidado e do respeito à dignidade e à integridade do paciente nos cuidados em saúde. Assim, asseguramos dignidade aos pacientes do sistema de saúde e garantimos que as decisões sobre o tratamento sejam tomadas de forma compartilhada, atendendo as suas reais necessidades.

Nota-se, ainda, que a proposta que ora analisamos não só dispõe sobre aquilo que os pacientes podem exigir dos profissionais de saúde, como também reforça as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cujo Código de Ética Médica determina, entre outras coisas, que

[...] é vedado ao médico:

Art. 22. Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

[...]

Art. 24. Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.

[...]

Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.

[...]

Com esta proposta, não apenas daremos segurança às relações entre profissionais e pacientes, mas também impulsionaremos verdadeiras mudanças nas políticas de cuidados em saúde.

No entanto, observamos serem necessários ajustes meramente redacionais no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, seja para atualizar nomenclaturas não utilizadas atualmente, visto que o projeto é originalmente de 2016, seja para atender ao disposto no art. 11, da Lei Complementar nº. 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Inicialmente, recomendamos a supressão da palavra “médicos”, do inciso II, do art. 2º do PL, o qual dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade. As diretrizes atuais sugerem que o processo terapêutico seja multidisciplinar, isto é, com profissionais de diferentes áreas trabalhando em conjunto para atender os pacientes, um instrumento que, dentre outras coisas, leva a redução do tempo de hospitalização e proporciona atendimento mais humanizado.

Recomendamos, ainda, a supressão do inciso VI, do mesmo artigo, por entender que o conceito de “grupo vulnerável” nele proposto apresenta-se, desnecessário, uma vez que tal expressão não surge em outras partes do texto, violando os princípios da precisão e exatidão. Todavia, por entender a relevância do mérito, propusemos um parágrafo único, no art. 5º, o qual abarcará a ideia dos autores.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Estamos propondo, também, ajuste na redação do *caput* do art. 10, para substituir a palavra “sexo”, pela expressão “gênero e orientação sexual”, adequando, assim, o texto legal à terminologia atualmente consagrada na legislação brasileira e nos pactos internacionais ratificados por nosso país, e atualizando o vocabulário normativo conforme os princípios constitucionais da igualdade e do respeito à diversidade.

Por fim, sugerimos modificar a redação do *caput* do art. 22, assim como de seu parágrafo único, para fazer referência ao art. 6º do PL, com o objetivo de prever que não só o paciente seja responsável pelo compartilhamento das informações, mas também a pessoa por ele indicada, como forma de manter coerência no texto da futura Lei.

Este projeto de lei representa um avanço decisivo na consolidação de uma política nacional orientada pela humanização da atenção à saúde e pelo reconhecimento dos pacientes como sujeitos de direitos. Ao reunir em um marco normativo princípios como a dignidade, a autonomia da vontade e o acesso à informação, o Estatuto dos Direitos do Paciente contribui para fortalecer o vínculo ético entre profissionais de saúde, instituições, pacientes e seus familiares ou acompanhantes, promovendo transparência, respeito e corresponsabilidade nas decisões sobre o cuidado.

Trata-se, portanto, de reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com um sistema de saúde centrado na pessoa, pautado em valores de equidade, solidariedade e justiça social.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.242, de 2022, com as seguintes emendas de redação:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº -CDH (de redação)

Suprima-se a palavra “médicos” do inciso II, do art. 2º, do Projeto de Lei nº. 2.242, de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II – diretivas antecipadas de vontade: declaração de vontade escrita sobre os cuidados, os procedimentos e os tratamentos que o paciente aceita ou recusa, a qual deve ser respeitada quando ele não puder expressar livre e autonomamente a sua vontade;

.....”

EMENDA Nº -CDH (de redação)

Suprima-se o inciso VI do art. 2º, do Projeto de Lei nº. 2.242, de 2022, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº -CDH (de redação)

O art. 5º, do Projeto de Lei nº. 2.242, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

Parágrafo único. Aos pacientes que, por sua condição biológica, psíquica, cultural e social, estejam impedidos de dar o seu consentimento livre e esclarecido, deverão ser garantidos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

instrumentos para expressar as suas opções ou opor resistência a um procedimento.”

EMENDA Nº -CDH (de redação)

O *caput* do art. 10, do Projeto de Lei nº. 2.242, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O paciente tem o direito de não ser tratado com distinção, exclusão, restrição ou preferência de atendimento baseados em gênero e orientação sexual, raça, cor, religião, enfermidade, deficiência, origem nacional ou étnica, renda ou quaisquer outras formas de discriminação que provoquem restrições de seus direitos.

.....”

EMENDA Nº -CDH (de redação)

O art. 22, do Projeto de Lei nº. 2.242, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** O paciente, ou a pessoa por ele indicada nos termos do art. 6º desta Lei, é responsável por compartilhar informações sobre doenças passadas, internações e medicamentos do qual faz uso e outras informações pertinentes com os profissionais de saúde, com vistas a auxiliá-los na condução de seus cuidados.

Parágrafo único. O paciente, ou a pessoa de que dispõe o *caput*, é responsável por:

.....”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Presidente

, Relator

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 967, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos ao desenvolvimento humano da fecundação ao nascimento, como temas transversais, nos currículos da educação básica.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos ao desenvolvimento humano da fecundação ao nascimento, como temas transversais, nos currículos da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.**

§ 9º Conteúdos relativos ao desenvolvimento humano da fecundação ao nascimento, aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (NR)

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, o aborto é um fenômeno que vem sendo banalizado no Brasil. Segundo dados da Pesquisa Nacional do Aborto, uma em cada sete mulheres brasileiras de até 40 anos já fez um aborto ou mais. E o pior: mais da metade dessas mulheres tinham até 19 anos quando o fizeram pela primeira





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

vez. Isso significa que a interrupção da gravidez tem impacto direto sobre as mulheres jovens, podendo deixar marcas psicológicas que as acompanharão pela vida toda. É preciso lembrar também dos impactos físicos causados pelo aborto, visto que ainda é importante causa de internações e óbitos entre as mulheres. Ademais, para além dos impactos junto às mulheres, o aborto confronta diretamente o mais fundamental dos direitos humanos, o direito à vida, cuja inviolabilidade foi consagrada no art. 5º da Constituição Federal.

É para enfrentar essa triste realidade que apresentamos o presente projeto de lei. Pretendemos inserir, no dispositivo que trata da inclusão das temáticas de direitos humanos como temas transversais nos currículos das escolas brasileiras, conteúdos relacionados ao desenvolvimento humano da fecundação ao nascimento. Trata-se de medida destinada a informar e sensibilizar crianças e adolescentes sobre o valor da vida, desde a concepção, de modo a contribuir para diminuir os aterradores índices de ocorrência de abortos no País.

Não se trata de defender a inclusão de disciplina específica, que poderia onerar os sistemas de ensino, mas tão somente de prever um espaço curricular para essa temática. Para abordá-la nas escolas, já existem materiais de excelente qualidade, em diferentes mídias e formatos, adaptados a diferentes faixas etárias, que poderiam ser mobilizados para apoiar os professores em palestras e eventos voltados à conscientização dos alunos sobre o inestimável valor da vida humana, desde o momento intrauterino.

Estamos certos de que contaremos com o apoio das nobres Senadoras e Senadores na aprovação desta matéria, cuja relevância para a sociedade brasileira é indiscutível.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art5

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art26_par9

**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 967, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos ao desenvolvimento humano da fecundação ao nascimento, como temas transversais, nos currículos da educação básica.*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 967, do Senador Marcos do Val, que pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para incluir, como temas transversais nos currículos da educação básica, conteúdos relativos ao desenvolvimento humano, da fecundação ao nascimento.

Para tanto, o PL visa modificar a redação do § 9º do art. 26 da LDB. Na justificção, seu autor destaca que o projeto tem o propósito de atacar a triste realidade de banalização do aborto no Brasil, especialmente entre as jovens. Assim, a medida proposta visa, ao sensibilizar crianças e adolescentes sobre a temática do desenvolvimento humano, desde a fecundação, promover a conscientização sobre o inestimável valor da vida humana, desde a fase intrauterina.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, que, após a apreciação deste colegiado, seguirá para análise terminativa na Comissão de Educação e Cultura (CE) desta Casa.



II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos (inciso III), bem como proteção à infância (inciso VI). Assim, o assunto de que trata o PL nº 967, de 2024, encontra-se indiscutivelmente sob as competências regimentais desta Comissão.

No mérito, a proposição é extremamente louvável. O art. 26 da LDB trata justamente dos currículos do conjunto da educação básica, compreendendo as etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. O dispositivo especifica que esses currículos devem ter base nacional comum, complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, que atenda as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Nesse sentido, os dispositivos do art. 26 da LDB detalham dimensões que devem ser incluídas nos currículos escolares. O § 9º prevê que conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher sejam neles incluídos, como temas transversais, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

O PL nº 967, de 2024, nada mais faz do que atualizar esse parágrafo, incluindo entre os temas abordados o “desenvolvimento humano da fecundação ao nascimento”. Trata-se de medida fundamental para ampliar o conhecimento sobre a fase intrauterina da vida humana, ampliando o entendimento de que a defesa da vida, direito humano maior e inalienável, começa desde aquele momento.

Estudos embriológicos demonstram que, desde a fecundação, o ser humano em desenvolvimento possui identidade genética única e está em contínuo processo de organização e crescimento. Esse conhecimento pode ser transmitido de forma adequada a cada faixa etária, contribuindo para uma formação integral dos estudantes.

A proposição se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da valorização da vida e da proteção integral à criança, ao adolescente e ao jovem (art. 227, CF). Assim,



o projeto reafirma o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida e à educação de qualidade.”

A proposição também harmoniza-se com o ordenamento jurídico nacional, que consagra a vida como o mais essencial dos direitos. O Código Civil, em seu art. 2º, dispõe que a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

De igual modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 8º, assegura o direito à “atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral”, buscando garantir não apenas a saúde da gestante, mas também a da criança durante e após a gestação.

O marco jurídico é, portanto, inequívoco: o direito à proteção dos interesses do nascituro é resguardado desde a concepção. O ordenamento brasileiro, inclusive, reconhece ao nascituro direitos como o de receber doações (art. 542, CC), herança (art. 1.798, CC), curatela (art. 1.779, CC) e até o direito à indenização securitária por morte intrauterina decorrente de acidente automobilístico (REsp nº 1.415.727).

Dessa forma o nascituro já é titular do direito à vida. Não fosse assim não haveria cabimento para os chamados “alimentos gravídicos”, os quais seriam passíveis de repetição de indébito, acaso o conceito fosse natimorto.

Já no âmbito internacional, o “Pacto de São José da Costa Rica” ou “Convenção Americana de Direitos Humanos”, consagra a proteção da vida humana desde a concepção de forma expressa em seu artigo 4º, número 1.

Ainda, a “Convenção sobre os Direitos da Criança” (1989), declara que os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de [...] nascimento.

Portanto, sendo o nascituro também uma pessoa, é importante que seja tratado como tal e se possa assegurar o respeito e o compartilhamento de informação a fim de proteger o ser humano em sua forma mais vulnerável de toda violência.



Além disso, ao prever que o assunto seja tratado como tema transversal, e não dentro de uma disciplina específica, o projeto permite sua abordagem a partir de diversos ângulos, sempre em respeito à legislação correspondente e de acordo com os materiais didáticos adequados a cada faixa etária.

A proposta se insere no contexto da educação em valores, que é uma das premissas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Ao tratar do tema de forma transversal, o projeto permite que a valorização da vida seja abordada de maneira integrada, sem sobrecarregar uma disciplina específica, mas permeando o currículo como um todo.

A abordagem transversal proposta pelo projeto permite que o tema seja trabalhado de forma contextualizada, promovendo uma cultura de paz, respeito e cuidado com a vida em todas as suas fases.

Diante desses subsídios, fica ainda mais evidente que o PL nº 967/2024 representa um avanço na consolidação de uma educação que valoriza a vida e os direitos humanos, em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e com as melhores práticas pedagógicas.

Entretanto, a fim de tornar o texto do projeto mais claro, entendemos que seriam necessários pequenos aperfeiçoamentos redacionais, voltados para explicitar que os conteúdos a serem abordados nas escolas tratam, em seu conjunto, da prevenção de todas as formas de violência contra a vida, em todas as suas fases. Para fazer esses ajustes, apresentamos uma emenda em nosso voto.

III – VOTO

Diante das razões expostas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 967, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -CDH

Dê-se ao § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 967, de 2024, a seguinte redação:

“§9º Como temas transversais, serão incorporados aos currículos de que trata o caput deste artigo conteúdos referentes aos direitos humanos



e à prevenção de todas as formas de violência contra a pessoa, em todas as etapas do ciclo vital, do nascituro à pessoa idosa. Tal incorporação será realizada em conformidade com a legislação pertinente e mediante a produção e distribuição de material didático adequado a cada etapa de ensino. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

6



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1796, DE 2024

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes e lactantes até um ano de idade da criança.

AUTORIA: Senadora Janaína Farias (PT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes e lactantes até um ano de idade da criança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A partir do oitavo mês de gestação e durante 120 dias após o parto a estudante ficará assistida pelo regime de atividades realizadas em domicílio.

§ 1º O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da instituição de ensino.

§ 2º O regime de atividades realizadas em domicílio de que trata o *caput* poderá ser substituído pela oferta de ensino mediada por tecnologia, de forma remota, conforme diretrizes nacionais em vigência, regulamento do respectivo sistema ou instituição de ensino, caso disponível.

§ 3º O regime de realização temporária de atividades em domicílio e a oferta de ensino mediada por tecnologia previsto no *caput* e no § 2º serão assegurados à estudante lactante durante o primeiro ano de vida da criança. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

JUSTIFICAÇÃO

A maternidade é uma experiência transformadora na vida de uma mulher, trazendo consigo, contudo, muitos desafios e responsabilidades. Para as mães lactantes, a dificuldade de permanecer estudando é real e desafiadora. No entanto, acreditamos que é possível conciliar a maternidade com os estudos, desde que haja apoio adequado, que as instituições de ensino reconheçam e valorizem o esforço e a dedicação das mães lactantes, oferecendo um ambiente inclusivo e suporte necessário para que elas possam continuar sua jornada acadêmica.

Com efeito, a amamentação é um processo que demanda tempo, energia e dedicação e pode causar desconfortos físicos que dificultam a concentração. Ainda, cuidar de um recém-nascido exige atenção constante, deixando pouco tempo livre para se dedicar aos estudos, sem contar com a pressão social e o estigma em torno das mães lactantes que podem levá-las a se sentir sobrecarregadas e com a sensação de que é impossível conciliar a maternidade com a busca pelo conhecimento.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os 6 meses de idade. E que, mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, sigam sendo amamentados até, pelo menos, os 2 anos de idade. Ressalta-se que a proposta dispõe para a mãe estudante o período razoável de um ano para que ela possa amamentar, considerando que a criança nessa fase já passou pela introdução alimentar e conta com outras formas de nutrição.

Ainda, segundo o Ministério da Saúde, o aleitamento materno é a forma de proteção mais econômica e eficaz contra a mortalidade infantil, protegendo as crianças de diarreias, infecções respiratórias e alergias, entre outras doenças. De acordo com o ministério, em 1986, o percentual de crianças brasileiras com menos de 6 meses alimentadas exclusivamente com





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

leite materno não passava de 3%. Em 2008, já tinha atingido os 41%. Atualmente, a amamentação exclusiva chega aos 46%. Percentual próximo aos 50% que a OMS estipulou como meta a ser atingida pelos países até 2025. Além disso, seis em cada dez (60%) crianças são amamentadas até completar 2 anos de idade.

A esse respeito, em decisão de segunda instância, que abre precedentes para que outras mães universitárias busquem continuar os estudos sem deixar de cuidar das crianças, a Justiça garantiu a uma universitária lactante acesso a aulas remotas de Direito no Distrito Federal. Nota-se que o projeto de lei que ora apresentamos vem aprimorar uma legislação elaborada em 1975. Ao longo do tempo os recursos disponíveis mudaram e os avanços tecnológicos inseriram outras possibilidades de oferta de atividades.

Outra atualização importante que estamos fazendo nessa legislação no sentido de modernizá-la é a ampliação do período que a mãe lactante pode, independente da disponibilização das aulas remotas, permanecer com o seu bebê, alterando os 03 (três) meses da Lei de 1975 e adequando para os 120 dias dispostos de licença maternidade na Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, apresentamos esta proposição, de modo a oferecer maneiras de superar as dificuldades para que mães lactantes continuem estudando. Previmos, assim, a possibilidade de que elas sejam inseridas no regime de atividades domiciliares, a que fazem jus as estudantes em estado de gestação, por força da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Ainda, considerando o papel fundamental que a tecnologia tem desempenhado na educação, e sua maior adoção a partir da pandemia, estabelecemos a possibilidade de que o regime de atividades domiciliares seja substituído pela oferta de ensino remoto, caso disponível, conforme diretrizes nacionais em vigência, regulamento do respectivo sistema ou instituição de ensino.

Considerando o mérito social e educacional da proposição, solicitamos aos Pares a aprovação da matéria.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Sala das Sessões,

Senadora **JANAÍNA FARIAS**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 6.202, de 17 de Abril de 1975 - LEI-6202-1975-04-17 - 6202/75
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1975;6202>
 - art1



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.796, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes e lactantes até um ano de idade da criança.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.796, de 2024, de autoria da Senadora Janaína Farias, que objetiva alterar a *Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes e lactantes até um ano de idade da criança.*

A iniciativa atribui nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 6.202, de 1975, para prever que, a partir do oitavo mês de gestação e durante 120 dias após o parto, a estudante ficará assistida pelo regime de atividades realizadas em domicílio.

Além disso, o PL torna o atual parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.202, de 1975, em § 1º, substituindo o termo “escola” por “instituição de ensino”. Insere, também, os novos §§ 2º e 3º para determinar que *i)* o regime de atividades realizadas em domicílio poderá ser substituído pela oferta de ensino mediada por tecnologia, de forma remota, conforme diretrizes nacionais em vigência,



SENADO FEDERAL

regulamento do respectivo sistema ou instituição de ensino, caso disponível; e *ii)* o regime de realização temporária de atividades em domicílio e a oferta de ensino mediada por tecnologia serão assegurados à estudante lactante durante o primeiro ano de vida da criança.

A lei que resulte da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, a autora da matéria argumenta que apresenta a proposição a fim de oferecer meios para que mães lactantes superem as dificuldades e possam continuar estudando. Assim, prevê a possibilidade de que elas sejam inseridas no regime de atividades domiciliares a que fazem jus as estudantes em estado de gestação por força da Lei nº 6.202, de 1975. Estabelece, também, *a possibilidade de que o regime de atividades domiciliares seja substituído pela oferta de ensino remoto, caso disponível, conforme diretrizes nacionais em vigência, regulamento do respectivo sistema ou instituição de ensino.* Ademais, afirma que a proposição moderniza a Lei nº 6.202, de 1975, ao ampliar o período de permanência da mãe estudante com o seu bebê para 120 dias após o parto.

A matéria foi distribuída para a CDH e, posteriormente, seguirá para análise em caráter terminativo da Comissão de Educação e Cultura.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada aos direitos da mulher e à proteção à família e à infância, o que torna regimental a análise do PL por este Colegiado.



SENADO FEDERAL

No mérito, a proposição possui objeto louvável: garantir condições adequadas para que estudantes gestantes, mães e lactantes possam prosseguir em seus estudos. Para isso, o PL possibilita que as estudantes tenham acesso tanto a regime de atividades realizadas em domicílio quanto a oferta de ensino mediada por tecnologia a partir do oitavo mês de gestação e durante 120 dias após o parto. Atualmente, o período previsto pela Lei nº 6.202, de 1975, para o regime de exercícios domiciliares é de apenas três meses, em evidente atraso frente à legislação trabalhista e previdenciária no que tange à proteção à maternidade.

Ademais, no caso de a estudante ser lactante, o regime de atividades em domicílio ou a oferta de ensino mediada por tecnologia serão assegurados até que seu filho complete um ano de idade. Dessa forma, a atualização promovida pelo PL na Lei nº 6.202, de 1975, observa não apenas o período de aleitamento materno exclusivo recomendado pela OMS, como também vai além ao ser ainda mais protetiva.

Essas medidas de atualização contribuem para que as estudantes possam continuar seus estudos, sem abdicar de criar laços iniciais com seus filhos e de promover o aleitamento materno, se assim desejarem, usufruindo de seus benefícios, os quais contemplam tanto a mãe quanto a criança. Entre os benefícios do aleitamento materno, destacam-se a prevenção do sobrepeso e do diabetes tipo 2 na infância, a proteção contra a leucemia e a síndrome da morte súbita infantil, e o menor risco de câncer de mama e de ovários.

Adicionalmente, o PL também poderá contribuir para diminuir a evasão escolar em razão da gravidez durante a adolescência, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Ao não contar com o apoio institucional durante a gestação ou após o nascimento do filho, muitas estudantes adolescentes são levadas a interromper seus estudos, o que perpetua ciclos de pobreza, exclusão e desigualdade.



SENADO FEDERAL

Outrossim, o PL é compatível com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a qual consigna que a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais destinadas a proteger a maternidade não será considerada discriminatória e determina que *os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação*.

Não obstante isso, há oportunidade para aprimoramentos na proposta.

Nesse sentido, alteramos o PL para uniformizar as definições atribuídas ao regime de ensino assegurado a gestantes e lactantes. Para isso, adotamos termo já utilizado no âmbito da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Ademais, após a apresentação do PL, adveio a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, que *dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para disciplinar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo*. Diante disso, optamos por referenciá-la na matéria, a fim de explicitar sua aplicação concomitantemente ao que prevê o PL.

Em adição a isso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com redação dada pela Lei nº 14.952, de 6 de agosto de 2024, passou a prever, em seu art. 81-A, que os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica e superior, regime escolar especial para o atendimento a *(a) estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino; e (b) mães estudantes lactantes*.



SENADO FEDERAL

Assim, considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional já traz previsão de regime escolar especial às lactantes, optamos por suprimir a menção de que, no caso de a estudante ser lactante, o regime de atividades em domicílio ou a oferta de ensino mediada por tecnologia serão assegurados até que seu filho complete um ano de idade, a fim de evitar conflito normativo. De todo modo, a previsão do PL de regime escolar especial contempla tanto as lactantes quanto as não lactantes. Além disso, adicionamos a possibilidade de prorrogação do período do regime especial no caso das lactantes, mediante requerimento motivado da própria estudante.

Considerando o princípio constitucional da igualdade, que incide sobre mães biológicas e mães adotantes, e visando a promover maior consonância com o período da licença-maternidade — que, em determinados casos, equivale a 180 dias —, propomos, ainda, que sejam assegurados às gestantes, adotantes e às mulheres que obtiverem guarda judicial para fins de adoção a oferta de ensino remoto ou o regime de atividades domiciliares pelo período mínimo de 180 dias.

Entendemos que essas alterações reforçarão, ainda mais, o direito das mulheres à educação, a proteção à maternidade e à infância, e o compromisso constitucional de não tratar diferentemente mães adotantes e mães biológicas.

Ademais, com o objetivo de concretizar a igualdade de deveres nos cuidados parentais e o princípio constitucional da paternidade responsável, estendemos também aos estudantes pais o direito assegurado às estudantes mães. Caso não o fizéssemos, estaríamos desconsiderando os estudantes que se tornam pais, especialmente pai solo, e reforçando o estigma de que cabe exclusivamente à mulher prestar os cuidados parentais aos filhos, o que não é admitido por nossa ordem constitucional.

Finalmente, enfatizamos que, apenas com avanços como os trazidos pelo PL, poderemos efetivamente garantir o direito das mulheres à educação, a proteção à maternidade e à infância, e



SENADO FEDERAL

combater a desigualdade, propiciando os meios para que as mães e pais continuem seu percurso educacional em igualdade de oportunidades com os demais estudantes.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.796, de 2024, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº -CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.796, DE 2024

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para assegurar regime escolar especial aos estudantes, em razão de gestação, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Assegura regime escolar especial aos estudantes, em razão de gestação, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.”



SENADO FEDERAL

“Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante pelo menos 180 (cento e oitenta) dias após a data do parto, a estudante terá acesso a regime escolar especial, que consistirá em oferta de ensino remoto ou regime de atividades domiciliares, nos termos de regulamento do respectivo sistema ou instituição de ensino.

§ 1º O regime escolar especial de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, previsto no *caput*, será assegurado aos estudantes em razão de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, mediante a apresentação de documento que comprove o nascimento ou de termo judicial de guarda ou adoção.

§ 2º No caso de estudante lactante, a duração do período previsto no *caput* poderá ser prorrogada, mediante requerimento motivado da própria estudante.

§ 3º A aplicação desta Lei observará, no que couber, o disposto nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 14.925, de 17 de julho de 2024.” (NR)

“Art. 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, o período do regime escolar especial previsto no *caput* e no § 1º do art. 1º poderá ser aumentado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado aos estudantes submetidos ao regime escolar especial o direito à prestação dos exames finais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL

, Relatora

7



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 7, de 2020, do Programa e-Cidadania, que sugere *usar o orçamento do Fundo Partidário e Fundo Eleitoral para tratar e prevenir o COVID-19.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Sugestão nº 7, de 2020, proveniente do Programa e-Cidadania do Senado Federal, que propõe a utilização do orçamento do Fundo Partidário e Fundo Eleitoral para tratar e prevenir o COVID-19.

Na Ficha Informativa anexa à Sugestão, o cidadão proponente assim justifica:

São bilhões de reais pagos com dinheiro dos pagadores de impostos para financiar partidos e campanhas eleitorais que não os representam. Que esse dinheiro seja usado para tratar os infectados e prevenir o COVID-19 (novo coronavírus)! (sic)

(...)



SENADO FEDERAL

O Fundo Partidário e Fundo Eleitoral, apesar da previsão legal, são altamente reprovados pela opinião pública dada a baixa representatividade que a população sente com os atuais parlamentares. Em decorrência da falta de leitos, ventiladores e outros, somos favoráveis que esse dinheiro seja direcionado para tratar os infectados e prevenir o COVID-19 (novo coronavírus)! (sic)

A Ideia Legislativa obteve o apoio de mais de 20 mil manifestações individuais no Portal e-Cidadania, totalizando 21.805 apoios contabilizados até 12 de abril de 2020. Este número superou o mínimo necessário para que a Sugestão fosse formalmente encaminhada para análise e emissão de parecer por esta Comissão, conforme preceituam as normas regimentais do Senado Federal que regulam o funcionamento do Programa e-Cidadania.

Cumpridos os requisitos de admissibilidade e apoio popular, a Sugestão nº 7, de 2020, foi encaminhada a esta Comissão para a devida análise de mérito e elaboração de parecer, que ora apresento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 19, de 2020, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) analisar as ideias legislativas oriundas do portal do Programa e-Cidadania que recebam o apoio de 20 mil cidadãos em até quatro meses.

Embora a Sugestão nº 7, de 2020 conte com apoio popular e seja muito relevante, ela se encontra **prejudicada** por dois motivos principais: (i) o término do estado de pandemia causado pela COVID-19; e (ii) a aprovação, em 25 de junho de 2020, da Sugestão nº 8, de 2020, que possui o mesmo teor, por esta comissão. Assim, a Sugestão nº 7, de 2020, perdeu a oportunidade, atraindo a



SENADO FEDERAL

incidência do inciso I do art. 334 do RISF. Apesar da possibilidade de adaptar a proposta para abranger qualquer tipo de calamidade pública, a aprovação da Sugestão nº 8, de 2020, com sua consequente transformação em projeto de lei para realizar as alterações legislativas necessárias, atende plenamente a essa demanda.

Portanto, para garantir eficiência no trabalho legislativo e responder de forma eficaz aos anseios populares e às necessidades de ações rápidas em situações de impacto nacional, é prudente concentrar os esforços em uma única proposição

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **prejudicialidade** da Sugestão nº 7, de 2020, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO Nº 13/2020/SCOM

Brasília, 13 de abril de 2020

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 133643.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Diretor da Secretaria de Comissões



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

ANEXO

FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 133643

Título

Usar o orçamento do Fundo Partidário e Fundo Eleitoral para tratar e prevenir o COVID-19!

Descrição

São bilhões de reais pagos com o dinheiro dos pagadores de impostos para financiar partidos e campanhas eleitorais que não os representam. Que esse dinheiro seja usado para tratar os infectados e prevenir o COVID-19 (novo coronavírus)! (sic)

Mais detalhes

O Fundo Partidário e Fundo Eleitoral, apesar da previsão legal, são altamente reprovados pela opinião pública dada a baixa representatividade que a população sente com os atuais parlamentares. Em decorrência da falta de leitos, ventiladores mecânicos e outros, somos favoráveis que esse dinheiro seja direcionado para tratar os infectados e prevenir o COVID-19 (novo coronavírus)! (sic)

Identificação do proponente

Nome: Leticia Arsenio

E-mail: leticiamarsenio@gmail.com

UF: RJ

Data da publicação da ideia: 24/03/2020

Data de alcance dos apoios necessários: 06/04/2020

Total de apoios contabilizados até 12/04/2020: 21.805

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=133643>

8



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 342, DE 2023

Susta disposições da Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Susta disposições da Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – CNLGBTQIA+, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os artigos 5º e 10 da Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – CNLGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras –



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

CNLGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos, publicou no último dia 22 de setembro, a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

Além de dispor sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, referida Resolução trouxe também **disposições que contrariam frontalmente a Constituição Federal** e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (**Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**).

Um dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal está no inciso X do art. 5º, que garante a **inviolabilidade da intimidade**, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Podemos citar, ainda, o art. 227, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010, segundo o qual ***é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.***

Já o art. 15 do ECA garante à criança e ao adolescente o direito ao **respeito** e à **dignidade**. Respeito esse que, de acordo com o art. 17 do mesmo Estatuto, *consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

E, por último, citamos o art. 18, também do ECA, pelo qual ***é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os***





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

*a salvo de qualquer **tratamento** desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*

Essas definições e princípios estatuídos no texto constitucional e em lei foram exaustivamente discutidos no Congresso Nacional. Aí vem o CNLGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos, e baixa uma norma infralegal, uma resolução, com inúmeras disposições, inovações, que extrapolam o seu poder normativo, senão vejamos.

De acordo com o art. 1º do Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023, que instituiu o CNLGBTQIA+, compete a **ele colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, de diretrizes e de medidas governamentais** referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras, mas não inovar pela usurpação do poder legislativo do Congresso.

O preâmbulo da Resolução, por exemplo, nos “considerandos”, redefine a expressão “gênero”, que foi conceituada como *a forma em que cada pessoa apresenta o seu gênero através da sua aparência física - incluindo a forma de vestir, o penteado, os acessórios, a maquiagem - o gestual, a fala, o comportamento, os nomes e as referências pessoais, e recordando, além disso, que a expressão de gênero pode ou não coincidir com a identidade de gênero da pessoa.*

O art. 6º da Resolução acrescenta, entre os deveres das instituições de ensino, o de **instalar banheiros de uso individual, sempre que possível**, independente de gênero, para além dos já existentes masculinos e femininos nos espaços públicos.

E o pior, e pasmem, a Resolução amplia o alcance da norma para **crianças e adolescentes**, *incluindo a tomada de decisão apoiada pelos pais ou responsáveis legais, que devem ser consultados sobre a expressa autorização em conjunto com a criança ou o adolescente, assim como emitir explicação registrada por escrito em caso de negativa da garantia do uso do nome social e/ou da liberdade de identidade e expressão de gênero junto à instituição de ensino.*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

E, além disso, traz a **orientação aos pais e responsáveis** que **denunciem as escolas** aos órgãos de proteção às crianças e adolescentes, **caso atuem para impedir ou negar o acesso a banheiros e espaços segregados por gênero** de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero do estudante.

Ora, ao mesmo tempo que atribui nova obrigação para as escolas públicas e privadas, qual seja a de instalarem banheiros de uso individual, **sempre que possível** (art. 6º), orienta os pais e responsáveis a denunciarem as escolas, e diga-se de passagem, os seus diretores, que não viabilizarem o acesso a banheiros segregados por gênero, sem sequer estabelecer um prazo para as necessárias adaptações e reformas.

Esse dispositivo, por si só, é uma clara incitação à discórdia e ao conflito, e indiretamente obrigará os diretores das escolas a permitirem o uso de banheiros por estudantes sem a preconizada segregação, e isso **configura clara violação da intimidade garantida pela Constituição Federal** (art. 5º, X) e um **tratamento vexatório e constrangedor** explicitamente condenado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 18, ECA).

Por essas razões, estou propondo a sustação dos artigos 5º e 10 da referida Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – CNLGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA

PL/ES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- Decreto nº 11.471 de 06/04/2023 - DEC-11471-2023-04-06 - 11471/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11471>

- art1

- Emenda Constitucional nº 65, de 2010 - EMC-65-2010-07-13 , PEC DA JUVENTUDE - 65/10

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2010;65>

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

Minuta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2023, do Senador Magno Malta, que *susta disposições da Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – CNLGBTQIA+, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2023, que *susta disposições da Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – CNLGBTQIA+, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.*

O PDL nº 342, de 2023, susta os arts. 5º e 10 da Resolução nº 2, de 2023, do CNLGBTQIA+, que tratam, respectivamente, do uso de banheiros de forma compatível com a identidade de gênero e das garantias aplicáveis a crianças e adolescentes transexuais. O decreto legislativo que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação argumenta que a Resolução nº 2, de 2023, do CNLGBTQIA+, exorbitou do poder regulamentar ao contrariar frontalmente a Constituição Federal e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

A proposição foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção da infância, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise desta proposição.

No mérito, a proposição é necessária e urgente. A Resolução nº 2, de 2023, do CNLGBTQIA+, em seus arts. 5º e 10, viola frontalmente o disposto na Constituição Federal e no ECA a respeito da proteção integral da criança e do adolescente, em especial quanto à preservação dos valores e espaços, bem como à proibição de tratamento vexatório ou constrangedor.

A legislação educacional brasileira — base da LDB (Lei nº 9.394/96) — determina tratamento igualitário e respeito a diversidade, mas também assegura a prioridade da missão educacional e da disciplina pedagógica, sem impositivos administrativos que possam criar desigualdades de tratamento ou constrangimentos a alunos, professores e comunidade escolar.

Assim, ao sustar a Resolução, o Projeto de Lei em questão preserva o direito dos gestores de decidir, com o apoio dos pais, quais políticas são adequadas ao ambiente escolar; a pluralidade de modelos educacionais existentes e a estabilidade jurídica das instituições de ensino, que passam a contar com diretrizes claras e legalmente consistentes.

A Resolução CNLGBTQIA+ cria diretrizes de aplicação obrigatória sem previsão legal exposta, potencialmente escalando-se ao nível de normativo primário. Dessa forma, o PDL nº 342, de 2023 atua no estrito cumprimento do princípio da legalidade e da independência e equilíbrio entre os Poderes.

Dessa forma, em consonância com o disposto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o PDL nº 342, de 2023, cumpre função constitucional legítima ao sustar dispositivos que invadem a competência do Poder Legislativo, afrontam a legalidade estrita e colocam em risco o cumprimento do princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 19, de 2019, do Programa e-Cidadania, que *cria Fundo Nacional de Valorização e Pagamento dos profissionais da Segurança Pública*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a Sugestão (SUG) nº 19, de 2019, oriunda da Ideia Legislativa nº 111.974, do Programa e-Cidadania, e que contém duas ideias legislativas: a da criação de um Fundo Nacional ligado à Segurança Pública e a do estabelecimento da condição de irresponsabilidade civil, fiscal e comercial dos profissionais ligados à segurança.

Sua justificação, que se refere à segunda das duas ideias, aponta para a importância das funções de segurança em nossa sociedade como causa suficiente para a adoção da ideia por si trazida.

II – ANÁLISE

A Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regula o Programa e-Cidadania, prevê que a ideia legislativa que alcançar mais de vinte mil apoios será examinada por esta Comissão de Direitos Humanos e

Legislação Participativa. Nessa medida, é regimental o exame da SUG nº 19, de 2019, por esta Comissão.

A ideia normativa da proposição não resiste, porém, a exame constitucional, ao deixar claro que sua finalidade é a de instituir distinções entre brasileiros, contrariando a Constituição Federal, nos termos do seu art. 19, inciso III, pois separa os que devem pagar suas dívidas daqueles que, por lei, estão dispensados disso. Tampouco se observa a ideia constitucional de que todos são iguais perante a Lei. A SUG nº 19, de 2019, é, pois, inconstitucional.

A ideia também é injurídica por repetir matéria já legislada. O Fundo Nacional de Segurança Pública já existe, criado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. A ideia da SUG nº 19, de 2019, também colide frontalmente com todo direito civil e comercial, que pressupõe a responsabilidade de todos nos negócios jurídicos privados. Na mesma rota de colisão encontra-se a legislação tributária, que também pressupõe responsabilidade perante o Estado e os demais concidadãos e concidadãs. A SUG nº 19, de 2019, demanda a revogação de toda a legislação com que colide, que são, a exemplo dos Códigos Civil, Comercial e Tributário, leis básicas para a existência da sociedade e do Estado. Dessa forma, a proposição é, pois, injurídica.

Por fim, observe-se que os efeitos sociais reais da SUG nº 19, de 2019, seriam a transformação dos profissionais de segurança pública em párias sociais, com os quais ninguém firmaria contratos. Os valorosos homens e mulheres que pertencem às corporações de segurança pública nem de longe merecem o tipo de consideração social à qual a SUG nº 19, de 2019, lhes iria condenar.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **rejeição** da SUG nº 19, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

MEMO. nº. 008/2019 – SCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR PAULO PAIM

Assunto: **Ideia Legislativa nº. 111.974**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa nº 111.974, com o título “**Criação Fundo Nacional de Valorização e pagamento dos Profissionais da Segurança Publica**” (*sic*), que alcançou, no período de 23/10/2018 a 05/12/2018, apoio superior a 20.000 manifestações individuais, conforme a ficha informativa em anexo.

Respeitosamente,

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Ideia Legislativa nº 111.974

TÍTULO

Criação Fundo Nacional de Valorização e pagamento dos Profissionais da Segurança Pública
(sic)

DESCRIÇÃO

Veda a retenção das remunerações dos profissionais da segurança pública impedidos de realizar greve ou paralisação conforme prescrito no Art. 142, no inciso IV, do §3º da CF. de 1988, e extensivo, por analogia, a todas as instituições previstas no Art. 144 da CF. pelo ARE 654.432 do STF. (sic)

MAIS DETALHES

Considerando que a Segurança Pública é uma atividade essencial à manutenção da ordem, exclusiva do Estado e Indelegável, sendo um dever do mesmo, torna as receitas destinadas ao pagamento dos servidores da segurança pública impenhoráveis e inalienáveis, não podendo responder a qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza que não seja a que se destina. (sic)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: Jefferson Gomes Da Silva

E-mail: jeffersongomes1982@bol.com.br

UF: Roraima

PÁGINA DA IDEIA

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=111974>

DADOS DE CONTROLE DO E-CIDADANIA:

Data da publicação da ideia: 23/10/2018

Data de alcance dos apoios necessários: 05/12/2018

Total de apoios contabilizados até 13/02/2019: 20.022

10



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura, com o objetivo de debater o tema das políticas públicas direcionadas às pessoas com altas habilidades e superdotação (AH/SD).

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Educação (MEC);
2. Representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
3. Representante da Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal (SEEDF);
4. Representante da Associação Mensa Brasil;
5. Representante do Conselho Brasileiro para Superdotação (ConBraSD);
6. A Senhora Angela Virgolim, representante do Instituto Virgolim para Altas Habilidades;
7. A Senhora Vera Lúcia Palmeira Pereira, representante do Instituto Espaço Atividade: mente, corpo e emoção;
8. A Senhora Olzeni Ribeiro, representante do Instituto do Neurodesenvolvimento;



9. A Senhora Denise Fleith, pesquisadora do Instituto de Psicologia (IP) da Universidade de Brasília (UnB) e autora do livro “Crianças Superdotadas”, da Editora Appris;
10. A Senhora Cristiana Aspesi, mestre em psicologia pela UnB, atua na área de altas habilidades;
11. a Senhora Claudia Hakim, sócia-fundadora do Instituto Brasileiro de Superdotação e Dupla Excepcionalidade, e autora do livro “Superdotação e Dupla Excepcionalidade – Contribuições da Neurociência, Psicologia, Pedagogia e Direito Aplicado ao Tema”;
12. A Senhora Robertha Munique, mãe do estudante Rafael Kessler, que criou fórmula de matemática, validada pela Universidade de Brasília (UnB).

JUSTIFICAÇÃO

Estudantes com altas habilidades ou superdotação (AH/SD) são aqueles que apresentam desempenho significativamente acima da média em uma ou mais áreas de conhecimento, quando comparados a estudantes da mesma faixa etária. Esse potencial pode se manifestar de forma isolada ou combinada em áreas como a intelectual, acadêmica, de liderança, psicomotricidade e artes. Outra característica dos estudantes com AH/SD é a elevada criatividade e grande envolvimento na aprendizagem de tarefas relacionadas às áreas de seu interesse.

O atendimento desses estudantes pelos sistemas de ensino representa um desafio em todo o mundo, sobretudo em razão de imprecisões conceituais e da existência de diferentes concepções sobre o tema. No Brasil, embora a legislação já assegure o direito ao atendimento especializado por profissionais devidamente capacitados, a realidade mostra um contingente ainda pequeno de estudantes assim reconhecidos e adequadamente atendidos.



A legislação brasileira insere os educandos com AH/SD no âmbito da educação inclusiva, o que lhes assegura, além da formação comum, o direito a uma educação especializada e sensível às diferenças individuais. Esse modelo busca garantir o desenvolvimento pleno de suas potencialidades e prepará-los para o exercício da cidadania e para uma participação social efetiva.

Apesar dessas diretrizes normativas, ainda é necessário avançar na efetivação do cadastro nacional, já determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), assim como na criação de critérios mais precisos de identificação.

Para se ter uma ideia da dificuldade de identificar de forma adequada e consistente esse público, vale mencionar que o Censo Escolar da Educação Básica de 2024, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), revela que em mais de 2,8 mil municípios brasileiros não há referência a estudantes superdotados frequentando os bancos escolares da educação básica.

Trata-se de um provável apagamento da condição de um contingente relevante de estudantes, o que torna ainda mais evidente quando o mesmo Censo identifica apenas 44.171 estudantes com AH/SD no País, em um universo de mais de 47 milhões de alunos (menos de 0,1% do total, portanto).

Falta, enfim, promover a identificação consistente, que retire das franjas das propostas educacionais um contingente de pessoas com um enorme potencial para contribuir para o desenvolvimento sustentável do País.

É preciso reconhecer ainda que a condição não apresenta somente vantagens, mas também inúmeros desafios, sobretudo para aqueles estudantes que não se enquadram no perfil acadêmico tradicional ou apresentam dupla excepcionalidade. Esses alunos e alunas demandam dos sistemas de ensino, das escolas e dos profissionais da educação abordagens específicas, que requerem preparo e formação adequada, além de políticas públicas consistentes e



continuadas. Parece-nos, entretanto, que estamos longe de concretizar em plenitude o direito constitucional à educação dessas pessoas.

Infelizmente, o atendimento especializado para alunos com altas habilidades ou superdotação é precário e insuficiente, ressalvadas as exceções que confirmam a regra, caracterizando-se pela descontinuidade e pela fragmentação das ações, inclusive no âmbito do governo federal.

É preciso, assim, trabalhar para garantir a plena efetivação dos direitos já assegurados em lei. Para avançar nessa direção, entendemos ser fundamental a realização de uma audiência pública que promova um debate amplo e democrático sobre as políticas existentes, envolvendo representantes governamentais, especialistas, educadores, famílias e demais atores sociais. Essa iniciativa possibilitará o compartilhamento de experiências, o diagnóstico atualizado das dificuldades e a construção coletiva de soluções, fortalecendo a efetividade das políticas públicas e garantindo que os direitos dos estudantes com altas habilidades ou superdotação sejam plenamente respeitados e cumpridos.

Julgamos que o momento é bastante pertinente, pois tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) nº 2.614, de 2024, de iniciativa do Poder Executivo, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio. A proposição deve chegar em breve a esta Casa, e consideramos oportuno estabelecer uma arena de discussão qualificada sobre o tema, a fim de permitir eventuais ajustes necessários no PNE vindouro, a fim de que o apagamento e a invisibilização dessas pessoas não continue a desperdiçar tantos talentos e tantas possibilidades.

Assim, pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves



11



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as perspectivas e desafios do sistema interamericano de direitos humanos e o papel do Brasil.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério das Relações Exteriores;
- representante do Ministério de Direitos Humanos;
- o Senhor Tomás Henríquez, Mestre em Estudos Jurídicos Internacionais com certificação em Direitos Humanos pela Universidade de Georgetown, Consultor sênior para a OEA e América Latina da Alliance Defending Freedom e Advogado para o sistema americano;
- a Senhora Juana Acosta, Doutora em Direito, Advogada para o sistema interamericano e Professora da Universidade La Sabana, na Colômbia;
- a Senhora Andrea Hoffman, Presidente do Instituto Isabel e Advogada;
- o Senhor Julio Costa, Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de Navarra, Consultor Jurídico da Alliance Defending Freedom e Advogado para o sistema americano;
- a Senhora Aléxia Portugal, Mestre em Direito pela UFMG e Pesquisadora do Sistema Interamericano;



- o Senhor Thiago Vieira, Presidente do Instituto de Direito e Religião e Advogado;
- o Senhor Jean Regina, Vice-presidente do Instituto de Direito e Religião e Advogado;
- a Senhora Lidia de Jesus Castaldi, Professora de Direito Internacional;
- o Senhor Sebastian Schuff, Presidente do Global Center for Human Rights.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, composto pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, representa um dos principais mecanismos de proteção e promoção dos direitos humanos no continente americano. O Brasil, como signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) desde 1992 e membro ativo da Organização dos Estados Americanos (OEA), tem papel central na conformação, fortalecimento e eficácia desse sistema.

A relevância do Brasil dentro do sistema se dá não apenas pelo seu peso político e demográfico no continente, mas também por sua capacidade institucional de influenciar o desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos na região. Como maior economia da América Latina e importante ator diplomático, o país exerce papel estratégico na consolidação de um sistema regional mais efetivo, legítimo e acessível. Entretanto, a atuação brasileira também enfrenta desafios significativos.

Esse contexto exige uma reflexão crítica e transparente sobre os limites e as possibilidades do país, bem como sobre o fortalecimento de canais institucionais de diálogo entre o sistema interamericano e os diversos atores nacionais, incluindo o Congresso Nacional, o Judiciário, o Executivo, a sociedade civil e a academia.



A realização desta audiência pública visa justamente fomentar esse debate qualificado e plural. Serão convidados representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, além de pesquisadores acadêmicos, advogados especializados em litígios perante o sistema interamericano e representantes da sociedade civil atuantes junto à Organização dos Estados Americanos.

A Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal exerce papel essencial ao promover o diálogo entre os poderes públicos, a academia e a sociedade civil, contribuindo para a centralidade dos direitos humanos na atuação internacional do Brasil. Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO



12

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3099/2019, que “altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado”.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de cumprir os requisitos do artigo 2º da Lei nº 12.345, de 2010, é imprescindível a realização de audiência pública com órgãos e com entidades públicas e privadas de referência no objeto da proposição legislativa em tela. Uma vez que a proposição não cuida estritamente da instituição de uma efeméride, convém explicitar que esta audiência pública tratará tão somente do debate sobre a instituição do **Dia Nacional do Autocuidado**.

A indicação expressa dos representantes de órgãos e de entidades públicos e privados será feita, oportunamente, pela secretaria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.



Por fim, requer-se que a audiência pública se realize no dia 27 de novembro do vertente ano, às 14h.

Sala da Comissão, de de .

Senadora Jussara Lima
(PSD - PI)
SENADORA



13



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3878, DE 2024

Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

AUTORIA: Senador Castellar Neto (PP/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 1º Para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e/ou guia-intérprete de Libras, além da formação acadêmica prevista nos incisos I, II e III, exige-se também que o profissional tenha sido aprovado em banca de avaliação prática, que pode ocorrer em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas, onde serão averiguadas as competências e habilidades técnicas inerentes





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

ao cargo, compatíveis com o segmento de atuação profissional.

§ 2º Os critérios, competências e habilidades em tradução, interpretação e guia-interpretação a serem avaliados nos diversos contextos: educacional, saúde, artístico-cultural, judiciário e outras áreas serão estabelecidos em regulamentação específica para as bancas de avaliação prática, ouvidas as organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda.

§ 3º As instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal têm autonomia para organizar as avaliações práticas, desde que observem os critérios estabelecidos e as legislações vigentes.

§ 4º A avaliação prática em tradução, interpretação e guia-interpretação de Libras será conduzida por uma banca examinadora com amplo conhecimento da função, composta por docentes surdos, tradutores intérpretes de Libras e guia-intérpretes de instituições de educação superior com linha de pesquisa ou núcleo de estudo na área ou de organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda.

§ 5º As instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deverão implementar as medidas mencionadas neste artigo para assegurar às pessoas surdas e surdocegas a eficácia e qualidade na comunicação, informação e educação por meio dos serviços de tradução, interpretação e guia-interpretação. (NR)''

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aprimorar a regulamentação da profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), estabelecida pela Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, por meio da inclusão da exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

A necessidade desta alteração surgiu a partir de preocupações levantadas pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (Feneis), que identificou problemas na qualidade dos serviços prestados por tradutores e intérpretes de Libras. Conforme relatado pela Feneis, muitos profissionais, apesar de possuírem a formação acadêmica adequada, não desenvolvem as habilidades e competências técnicas necessárias para uma interpretação eficaz, o que afeta diretamente a qualidade das informações recebidas pela comunidade surda.

Este cenário preocupante evidencia a urgência de implementar medidas que assegurem não apenas a formação teórica, mas também a competência prática desses profissionais. A introdução de uma banca de avaliação prática vem justamente atender a essa demanda, proporcionando um mecanismo eficaz para garantir a qualidade dos serviços de interpretação e tradução.

A implementação desta medida trará benefícios significativos para a comunidade surda e para a sociedade como um todo. Primeiramente, a banca de avaliação prática assegurará que os profissionais possuam as habilidades necessárias para atuar efetivamente, garantindo um serviço de qualidade. Isso é fundamental para a eficácia da comunicação e o pleno acesso à informação por parte das pessoas surdas e surdocegas.

Além disso, a avaliação prática estabelecerá um padrão mínimo de competência em todo o país, promovendo uma uniformidade na qualificação dos intérpretes. Esta padronização contribuirá para a consistência e confiabilidade dos serviços prestados em diferentes regiões e contextos, beneficiando tanto os profissionais quanto os usuários.

A exigência de uma avaliação prática também elevará o status da profissão, reconhecendo a complexidade e a importância do trabalho dos intérpretes de Libras. Isso poderá resultar em melhores condições de trabalho





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

e remuneração para esses profissionais, além de incentivar o aperfeiçoamento contínuo. A existência de uma avaliação rigorosa motivará os profissionais a buscarem constante aprimoramento de suas habilidades, contribuindo para a evolução contínua da profissão e a melhoria dos serviços prestados.

Para as pessoas surdas, a implementação desta medida significará maior confiança nos serviços prestados, sabendo que os intérpretes passaram por uma avaliação rigorosa. Isso é essencial para garantir o direito à comunicação e à informação da comunidade surda, assegurando que recebam informações precisas e compreensíveis em diversos contextos, como educação, saúde, justiça e cultura.

É importante ressaltar que a proposta leva em consideração a autonomia das instituições para organizar as avaliações práticas, desde que observem os critérios estabelecidos. Além disso, prevê a participação de organizações representativas da comunidade surda na regulamentação e condução das bancas examinadoras, garantindo assim que as necessidades e perspectivas da comunidade surda sejam devidamente consideradas no processo.

Diante do exposto, fica evidente que a implementação de bancas de avaliação prática para tradutores e intérpretes de Libras é uma medida necessária e urgente. Esta alteração na legislação vigente contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços de interpretação e tradução, beneficiando diretamente a comunidade surda e promovendo uma sociedade mais inclusiva e acessível.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na garantia dos direitos linguísticos e de acessibilidade das pessoas surdas e surdocegas em nosso país.

Sala das Sessões,

Senador **CASTELLAR NETO**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.319, de 1º de Setembro de 2010 - LEI-12319-2010-09-01 - 12319/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12319>
- art4



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.878, de 2024, do Senador Castellar Neto, que *altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.878, de 2024, que altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que *regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)*, para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

O PL nº 3.878, de 2024, altera a redação do art. 4º da Lei nº 12.319, de 2010, para acrescentar uma nova exigência ao exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete. Além da formação acadêmica já prevista no dispositivo, passa a ser necessário que o profissional seja aprovado em uma banca de avaliação prática. Essa avaliação pode ser realizada em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas.

A proposição também estabelece que as instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal terão



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

autonomia para organizar as avaliações práticas, que serão conduzidas por bancas examinadoras, conforme critérios estabelecidos para cada contexto de atuação profissional.

A justificação ressalta os problemas na qualidade dos serviços prestados por tradutores e intérpretes de Libras. Nesse sentido, indica que a implementação de avaliações práticas resultará na elevação da qualidade dos serviços prestados pelos tradutores, intérpretes e guia-intérpretes.

A proposição foi despachada à CDH e seguirá à Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 3.878, de 2024, por este Colegiado.

Em relação ao mérito, a proposição é pertinente e apresenta um avanço significativo na promoção da acessibilidade, ao buscar aprimorar a prestação de serviços oferecidos por tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Libras. A medida propõe o estabelecimento de critérios mais rigorosos para a habilitação profissional, conferindo maior segurança e qualidade na comunicação com pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

O art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, garante que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Dessa forma, compete à legislação estabelecer os parâmetros necessários para que os profissionais sejam considerados aptos ao exercício de determinada atividade.

No caso da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete, a regulamentação atual está prevista na Lei nº 12.319, de 2010, cujos requisitos não têm se mostrado suficientes para assegurar a qualidade e a eficiência



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

necessárias ao exercício profissional. Dada a complexidade e a importância da interpretação de Libras nos mais diversos contextos, é essencial que seja assegurada a competência prática do profissional, além da formação teórica, de forma a conferir verdadeira concretude à igualdade material das pessoas com deficiência.

Verificamos que, especificamente na proposta de alteração do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.319, de 2010, foi utilizada expressão que difere do restante da norma em vigor, assim como de outras disposições da proposição, razão pela qual promovemos sua correção.

Além disso, identificamos algumas possibilidades de aprimoramento da redação da proposição. Assim, oferecemos emenda para retocar as especificações da avaliação para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.878, de 2024, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº -CDH

Dê-se nova redação ao art. 4º, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.878, de 2024, nos termos a seguir:

“Art. 4º

.....
.....
....

§ 1º Para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras, além da formação acadêmica prevista nos incisos I, II e III, exige-se também que o profissional tenha sido aprovado em banca de avaliação prática e de competências, que pode ocorrer em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas, em que serão averiguadas as competências e habilidades



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

técnicas inerentes ao cargo, compatíveis com o segmento de atuação profissional.

§ 2º Os critérios, competências e habilidades em tradução, interpretação e guia-interpretação a serem avaliados nos diversos contextos, como educacional, saúde, artístico-cultural, judiciário e outras áreas, serão estabelecidos em regulamentação específica para as bancas de avaliação prática, ouvidas as organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda.

.....

§ 4º A avaliação prática em tradução, interpretação e guia-interpretação de Libras será conduzida por banca examinadora com amplo conhecimento da função, composta por docentes surdos, docentes sinalizantes da Libras com experiência na área de tradução e interpretação, tradutores intérpretes de Libras e guia-intérpretes de instituições de educação superior com linha de pesquisa ou núcleo de estudo na área ou de organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda.

§ 5º As instituições privadas e públicas vinculadas aos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal implementarão as medidas previstas neste artigo para assegurar às pessoas surdas e surdocegas a eficácia e a qualidade na comunicação, nos diversos contextos e espaços, por meio dos serviços de tradução, interpretação e guia-interpretação.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

14



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **MARA GABRILLI**

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA
PLANO DE AÇÃO DO PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO
AOS FEMINICÍDIOS

PRESIDENTE: SENADORA DAMARES ALVES

RELATORA: SENADORA MARA GABRILLI

Brasília, 26 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrielli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440965741>

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO E OFÍCIOS	11
3.	REUNIÕES TÉCNICAS	17
4.	COLABORAÇÕES INSTITUCIONAIS	30
5.	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS	51
6.	DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS E DESAFIOS IDENTIFICADOS	72
7.	RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES DE AÇÃO	79



1. APRESENTAÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou o Requerimento nº 28, de 2025, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que trata da avaliação da política pública intitulada “Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios”, referente ao exercício de 2025.

O Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (PNPF) foi estabelecido pelo Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, com a finalidade de prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres. Para isso, prevê a implementação de ações governamentais intersetoriais, fundamentadas na perspectiva de gênero e em suas interseccionalidades. Trata-se de instrumento que terá vigência até 31 de dezembro de 2027.

O Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, por sua vez, constitui o principal instrumento de implementação das diretrizes do Pacto. Sua elaboração, aprovação e monitoramento cabem ao Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (CG PNPF), órgão colegiado de natureza deliberativa instituído pelo Decreto nº 11.640, de 2023, cujo Regimento Interno foi aprovado pela Portaria nº 316, de 30 de novembro de 2023¹.

A composição do Comitê, definida no art. 7º do Decreto nº 11.640, de 2023, e no art. 2º do Regimento Interno, inclui representantes de

¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-316-de-30-de-novembro-de-2023-527039382>

onze ministérios e observa critérios de diversidade, paridade de gênero e equidade étnico-racial. A coordenação do CG PNPF compete à sua Secretaria Executiva, tendo como responsável a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (SENEV), do Ministério das Mulheres.

Com orçamento previsto de R\$ 2,5 bilhões, o Plano de Ação do PNPF² foi lançado em 19 de março de 2024 e é composto por 73 ações, distribuídas em três eixos estruturantes e um eixo transversal.

Os eixos estruturantes do plano compreendem 46 ações, distribuídas da seguinte forma: 22 ações de prevenção primária, 20 ações de prevenção secundária e 4 ações de prevenção terciária. O eixo transversal, por sua vez, contempla 27 ações voltadas à produção de conhecimento e dados, além da elaboração de documentos e normativas, conforme destacado a seguir.

Prevenção Primária

Ação	Responsável
Criação de Escolas de formação continuada de Conselheiros Tutelares	MDHC
Campanhas sistemáticas de prevenção às diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes	MDHC
Formação para lideranças LGBTQIA+ do campo, inclusive lideranças indígenas...	MDHC

² <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/pacto-nacional-de-prevencao-aos-feminicidios-lanca-plano-de-acao-com-73-medidas-para-enfrentar-a-violencia-contra-mulheres/PlanodeAo.pdf>.



Ações educativas sobre o tema do assédio, tanto para o público interno como para o externo que se relaciona à CAPES.	MEC
Caderno Temático sobre O Papel da Escola em Relação aos Direitos das Mulheres e ao Enfrentamento à Misoginia.	MEC
Curso de formação para profissionais da Educação Básica, 180h, modalidade EAD pela Plataforma Moodle. O curso abordará temas relacionados à Educação em Direitos Humanos e Diversidades, dentre eles questões de gênero e enfrentamento à violência contra mulheres.	MEC
Reativação do Prêmio de Educação em Direitos Humanos...	MEC
Programa Mulheres Mil.	MEC
Qualificar profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) no fortalecimento da Estratégia Nacional da Saúde do Homem e Masculinidades...	MS
Oferta de curso para os/as servidores/as públicos/as federais e estaduais com foco na prevenção aos feminicídios e à violência de gênero.	MGI
Formação online pelo PNEC-DH, com módulo específico sobre violência de gênero e impactos para as mulheres negras (elaboração pelo MIR).	MDHC
Formação de mulheres líderes comunitárias para multiplicação de conhecimentos e acesso à Justiça.	MJSP
Disseminação de estratégias de prevenção do uso de substâncias psicoativas com base em evidências, fortalecendo vínculos familiares.	MJSP
Fortalecimento da sociedade civil para ações de enfrentamento à violência contra mulheres que usam drogas e/ou que vivem em territórios afetados pelo tráfico.	MJSP
Operações preventivas, repressivas e educativas para capacitar o efetivo PRF no enfrentamento da violência sexual no transporte coletivo.	MJSP
Programa Guardiãs – formação de mulheres indígenas em direitos nos 6 biomas.	MPI
Fortalecer capacidades de organizações e movimentos de mulheres, em especial defensoras de direitos humanos, em prevenção a violências.	MMulheres



Campanhas publicitárias periódicas e segmentadas para enfrentamento da misoginia e de todas as formas de violência de gênero.	MMulheres
Formação/qualificação das profissionais da rede de atendimento especializado sobre atualizações de diretrizes e normas técnicas.	MMulheres
Qualificações sistemáticas para as atendentes da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.	MMulheres
Oficinas de escutas nacionais com mulheres indígenas, quilombolas, com deficiências, ciganas, jovens, LBTs, do campo, das águas e das florestas.	MMulheres
Espaços de diálogos e participação social sobre a política de enfrentamento à violência contra as mulheres (LBTs, campo, floresta e águas, quilombolas, defensoras de direitos humanos etc.).	MMulheres

Eixo Prevenção Secundária

Ação	Responsável
Execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM nos Estados.	MDHC
Ampliação do Programa de atendimento socioeducativo em meio aberto	MDHC
Capacitação de atendentes. Disque 100 para atualização dos protocolos e fluxos de atendimento.	MDHC
Repasse para o Serviço de acolhimento institucional de adultos e famílias (acolhimento provisório).	MDS
Repasse para o Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência.	MDS
Repasse para o Paefi/Creas – acompanhamento de famílias/indivíduos em risco social, incluindo mulheres vítimas de violência.	MDS
Repasse para o Centro Pop – serviço especializado para pessoas em situação de rua (homens e mulheres).	MDS



SEAS – Serviço Especializado de Abordagem Social às pessoas em situação de rua.	MDS
Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias - Centro Dia Adulto/Infantil.	MDS
Qualificação da atenção na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio de educação permanente.	MS
Fortalecimento da RAPS para acolhimento e acompanhamento em saúde mental para vítimas de violência e feminicídio.	MS
Destinação de Imóveis da União para finalidades sociais para ampliação da rede de proteção.	MGI
Curso modular em gênero articulado à Política Nacional de Enfrentamento ao Assédio na PRF.	MJSP
Curso sobre Aspectos Procedimentais do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio.	MJSP
Formação de profissionais de segurança pública para atendimento e proteção de mulheres em situação de violência.	MJSP
Reestruturação e qualificação do atendimento da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.	MMulheres
Criação de sistema integrado de atendimento e dados de violência contra as mulheres (Ligue 180, CMB, CRMB, CRAM etc.).	MMulheres
Ampliação do número de unidades móveis de atendimento para mulheres do campo, floresta, águas, quilombolas, indígenas e ciganas.	MMulheres
Ampliação e fortalecimento do uso da monitoração eletrônica no âmbito da Lei 11.340/2006.	MMulheres
Ampliação da rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência (CMB, CRs especializados, Casas-Abrigo, Casas da Mulher Indígena).	MMulheres

Eixo de Prevenção Terciária



Ação	Responsável
Implementação do Decreto nº 11.430/2023 que altera a Lei nº 14.133/2021 para estabelecer percentual mínimo, em contratações públicas, de mão-de-obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica.	MGI
Campanha de sensibilização entre equipes de comunicação institucional e Assessorias de Participação Social e Diversidade para reposicionamento da imagem das mulheres e mobilização de memória institucional.	MGI
Instituição do Programa de Atenção Psicossocial a mães, demais familiares e vítimas de violência do Estado (SUS, SUAS e rede de direitos humanos).	MIR
Instituição de política de reparação às/aos sobreviventes e familiares do feminicídio.	MMulheres

Eixo Transversal - Produção de Conhecimento

Ação	Responsável
Editais de pesquisa na área de gênero e violência, políticas públicas etc., apoiando formação de recursos humanos e pesquisa acadêmico-científica.	MEC
Estudos para subsidiar política educacional de Enfrentamento ao Bullying, Preconceito e Discriminação na Educação (Lei 13.185/2015; Lei 14.811/2024; Lei Maria da Penha).	MEC
Revisão da Ficha de Notificação Compulsória da Violência e Instrutivo.	MS
Revisão da norma técnica de atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência sexual.	MS
Formação de profissionais de saúde para notificação de violências e análises segundo bases de dados e linkage.	MS
Facilitação da disponibilização de dados sobre violência contra mulheres negras (HUB da Igualdade Racial).	MIR
Pesquisa sobre atendimento de mulheres indígenas nas Casas da Mulher Brasileira.	MPI



Produção de diagnósticos sobre a rede de atendimento especializada (CRAM, Casas Abrigo, CMB).	MMulheres
Produção de material informativo sobre violências contra mulheres, diretrizes, rede de proteção e serviços disponíveis.	MMulheres

Eixo Transversal - Produção de Dados

Ação	Responsável
Criação do Observatório Nacional da Violência Contra Educadoras(es).	MEC
Ampliação dos municípios notificantes para as Notificações de Violências Interpessoais e Autoprovocadas (uso do NotiVIVA e outras estratégias).	MS
Ampliação de estratégias de Dados para a Saúde para subsidiar políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres.	MS
Realização do Viva Inquérito 2024 (urgência e emergência – magnitude de violências e acidentes).	MS
Pesquisa qualitativa sobre estrutura e funcionamento das DEAMs.	MJSP
Apoio a pesquisas e diagnósticos sobre violência contra as mulheres e interseccionalidades.	MMulheres

Eixo Transversal - Produção de Documentos/Normativas

Ação	Responsável
Elaboração de protocolo referencial de atendimento na Atenção Primária à Saúde para pessoas em situação de violência.	MS
Nova Portaria referente à Lei nº 13.931/2019 para comunicação de casos de violência contra a mulher para a segurança pública.	MS



Regulamentação do Art. 9º, § 2º, I da LMP – prioridade de remoção para servidoras/empregadas em situação de violência doméstica e familiar.	MGI
Instituição do Plano Nacional de Enfrentamento ao Assédio e Discriminação na Administração Pública Federal.	MGI
Atualização da Norma Técnica de Padronização das DEAMs, do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia nos Crimes de Feminicídio e das Diretrizes para Patrulhas/Rondas Maria da Penha.	MJSP
Regulamentação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.	MJSP
Adaptação do protocolo La Esperanza para o Brasil (investigação de crimes e ameaças a defensores/as de direitos humanos).	MMulheres
Diretrizes da Política de Abrigamento e Desabrigamento de mulheres em situação de violência e protocolos.	MMulheres
Instituição da Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento da Violência Política contra as Mulheres.	MMulheres
Norma Técnica sobre serviços/grupos reflexivos para homens autores de violência.	MMulheres
Diretrizes, Normas Técnicas e protocolos de atendimento e integração de redes de serviços com perspectiva interseccional.	MMulheres
Regulamentação da Lei 14.786/23 e Diretrizes/materiais para implementação do Protocolo “Não é Não”.	MMulheres

Na justificação do requerimento de avaliação do Plano de Ação do PNPf, a autora, Senadora Mara Gabrilli, destaca que a violência contra as mulheres constitui um problema social persistente, enraizado em fatores



culturais que refletem o patriarcalismo e o machismo ainda presentes na sociedade brasileira.

A avaliação de políticas públicas pelo Senado Federal está prevista no art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cujo *caput* estabelece que as comissões permanentes deverão selecionar, dentro de suas áreas temáticas, políticas públicas para avaliação. A política em análise insere-se no âmbito de atuação da CDH, conforme os incisos III e IV do art. 102-E do RISF, por versar sobre a proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, com ênfase nos direitos das mulheres.

2. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO E OFÍCIOS

A fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública, a CDH aprovou, aos 30 de abril de 2025, os Requerimentos nº 37 e 38, de 2025, requerendo informações, respectivamente, à então Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, e ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF).

Em 28 de maio de 2025, a CDH aprovou o Requerimento nº 44/2025 de informações à Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos; o Requerimento nº 45/2025 de informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência



Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias; o Requerimento nº 46/2025 de informações ao Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha e o Requerimento nº 47/2025 de informações ao Ministro de Estado da Educação Camilo Sobreira de Santana; todos com a finalidade de subsidiar o processo avaliativo da Política Pública.

Houve, ainda, a aprovação pela CDH, em 25 de junho de 2025, com a finalidade de complementar o processo avaliativo em curso, do requerimento nº 52/2025 de informações à Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara; do requerimento nº 54/2025 de informações à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Esther Dweck; e do requerimento nº 55/2025 de informações à Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Francisco da Silva.

Os requerimentos solicitam, de forma uniforme:

1. o cronograma de implementação das ações sob responsabilidade dos respectivos Ministérios, com detalhamento do estágio atual de execução, identificando as ações já iniciadas, concluídas, em andamento e pendentes de implementação, bem como os prazos originalmente previstos e eventuais justificativas para o não cumprimento dos marcos estabelecidos;

2. as informações sobre as medidas já adotadas, em curso e planejadas para a execução das ações atribuídas às respectivas Pastas no Plano de Ação do PNPF, incluindo a indicação dos recursos previstos e efetivamente alocados, os critérios utilizados para a definição de prioridades



e de públicos-alvo, além do envio de documentos, normas e demais materiais produzidos, com a indicação se tais documentos são acessíveis ao público em geral;

3. as informações sobre a articulação dos Ministérios com as demais Pastas, bem como com estados e municípios, visando à implementação do Plano de Ação do PNPF, com a indicação dos convênios firmados e parcerias estabelecidas, acompanhados dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades;

4. indicação de eventuais entraves à execução das ações do Plano, incluindo contingenciamentos ou cortes orçamentários, bem como a apresentação dos impactos gerados sobre a execução das ações previstas e as estratégias adotadas para a mitigação desses impactos;

5. informações acerca dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação utilizados pelos Ministérios em relação às ações sob sua responsabilidade no Plano de Ação do PNPF, e o envio de documentos avaliativos já elaborados e dados coletados, inclusive o quantitativo relativo ao público-alvo alcançado pelas ações e impactos já observados das medidas adotadas, com a indicação sobre a acessibilidade pública dessas informações;

6. a descrição das estratégias adotadas para assegurar o controle social sobre a execução das ações do Plano sob responsabilidade das Pastas, com detalhamento dos canais de participação disponibilizados, bem como



dos instrumentos de consulta pública ou de revisão participativa previstos ou já realizados.

De maneira específica, foi solicitado para:

1. o Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública: o envio dos dados já obtidos por meio da pesquisa qualitativa sobre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), especialmente no que tange à estrutura, funcionamento, área de atuação, logística, recursos humanos e capacitação das equipes, bem como a indicação do estágio atual de desenvolvimento da referida pesquisa;

2. a Ministra de Estado das Mulheres: o encaminhamento das atas e demais registros das reuniões realizadas pelo Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (CG PNPF), com a indicação dos participantes e deliberações tomadas. Além disso, a indicação das estratégias adotadas para assegurar o controle social sobre a execução do Plano, com a especificação dos canais de participação disponibilizados e dos mecanismos de consulta pública ou revisão participativa previstos ou já implementados;

3. o Ministro de Estado da Educação: informações sobre o Programa Mulheres Mil, incluindo sobre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como das redes públicas estaduais, distrital e municipais que aderiram ao Programa, a quantidade de vagas e bolsas-formação ofertadas, acompanhadas dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades;



4. o Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome: informações sobre os repasses realizados para o Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, o Serviço de acolhimento institucional de adultos e famílias, o Paefi/Creas e os Centros Pop, incluindo as instituições beneficiadas, bem como a quantidade de mulheres acolhidas, acompanhadas dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades;

5. a Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania: informações sobre o número de Escolas de Formação Continuada de Conselheiros Tutelares já criadas, as unidades da federação contempladas até o momento, as próximas etapas previstas para a ampliação da iniciativa, acompanhadas dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades;

6. o Ministro de Estado da Saúde: o encaminhamento dos dados já coletados por meio da pesquisa 'Viva Inquérito 2024', bem como a indicação de eventuais obstáculos enfrentados para a sua realização, assim como o perfil das vítimas de violências, especialmente as interpessoais e autoprovocadas, e os dados obtidos nas três últimas pesquisas 'Viva Inquérito' realizadas anteriormente pelo MS e as eventuais medidas preventivas adotadas;

7. a Ministra de Estado da Igualdade Racial: o envio das informações referentes à instituição do Programa de Atenção Psicossocial a mães, demais familiares e vítimas de violência do Estado, especificando o estágio atual de implementação, os recursos humanos, financeiros e



logísticos alocados, os protocolos de atendimento adotados, as metas estabelecidas e os indicadores de monitoramento utilizados;

8. a Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos: a indicação dos imóveis da União aos quais foi dada destinação para a ampliação da rede de proteção e a melhoria da qualidade do atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, bem como dos critérios utilizados para a definição de prioridades e de públicos-alvo, além da indicação de eventuais obstáculos enfrentados para a efetivação dessas destinações; e para

9. a Ministra de Estado dos Povos Indígenas: o envio dos dados já obtidos por meio da pesquisa sobre o atendimento de mulheres indígenas nas Casas da Mulher Brasileira, especialmente no que se refere à identificação das principais barreiras, desafios e potencialidades enfrentados por profissionais e gestores, bem como a indicação do estágio atual de desenvolvimento da referida pesquisa.

Os requerimentos aprovados foram, na sequência, encaminhados à Comissão Diretora, para decisão.

Com o objetivo de garantir o atendimento do princípio da oportunidade, foram enviados aos Ministérios anteriormente mencionados os Ofícios nº 377, 378, 379, 380, 381, 382, 436, 447 e 448/2025/GSMGABRI, todos datados de 11 de junho de 2025, de idêntico teor aos requerimentos aprovados na CDH.



Em resposta ao Ofício nº 381/2025/GSMGABRI, foi encaminhado o Ofício nº 8094/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ, datado de 14 de agosto de 2025, informando que, conforme as atribuições estabelecidas pelo artigo 24 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, a Secretaria Nacional de Segurança Pública assumiu a responsabilidade por quatro ações previstas no Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, conforme detalhado abaixo:

1. elaboração de curso sobre Aspectos Procedimentais do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio;
2. capacitação de profissionais de segurança pública para atendimento e proteção de mulheres em situação de violência. Nesse aspecto, desde 2023, foram realizadas treze edições do Curso Nacional de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, qualificando aproximadamente 500 profissionais, com investimento de R\$ 911.492,39. Além disso, avançaram as tratativas para implementação do Curso Nacional de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência – Nível Operador, voltado para policiais militares e guardas municipais, e do Curso Nacional de Atendimento Qualificado às Mulheres e Meninas Vítimas de Violência de Gênero – Nível Multiplicador, direcionado às Polícias Cíveis e perícias criminais.
3. realização de pesquisa qualitativa sobre a estrutura, funcionamento, área de atuação, logística, recursos humanos e capacitação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, com o



lançamento do 9º Diagnóstico das Unidades de Polícia Civil Especializadas no Atendimento às Mulheres (Ano-Base 2023).³

4. atualização da Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio e das Diretrizes para o funcionamento das Patrulhas/Rondas Maria da Penha. Nesse sentido, em 25 de março de 2025, foram lançadas versões revisadas e atualizadas dos documentos mencionados, disponíveis no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Ao final, o documento ressalta que, das quatro ações planejadas, duas já foram integralmente concluídas, enquanto as demais encontram-se em fase avançada de implementação.

3. REUNIÕES TÉCNICAS

2.1) Reunião técnica com representantes do Ministério das Mulheres

Em 18 de setembro de 2025, foi realizada uma reunião técnica com representantes do Ministério das Mulheres, que contou com a participação de Consultores Legislativos do Senado Federal, integrantes da assessoria parlamentar da Senadora Mara Gabrilli e membros do Observatório da Mulher no Senado.

³ [Infográficos](#). Acesso em 05/11/2025.



Estiveram presentes os seguintes representantes do Ministério das Mulheres: Maura Luciane Conceição de Souza – Coordenação-Geral de Fortalecimento da Rede de Atendimento; Terlucia Maria da Silva – Diretora de Proteção de Direitos; e Clara Lis Coelho – Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

O principal objetivo do encontro foi promover um diálogo aberto sobre a execução do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, além de identificar os desafios para sua efetiva implementação. A metodologia adotada priorizou a troca qualificada de informações entre os participantes, por meio de perguntas orientadoras sobre a implementação das ações previstas no Pacto, as dificuldades enfrentadas na articulação interministerial e com os demais entes federativos, bem como sobre a existência e efetividade dos mecanismos de monitoramento e avaliação das ações executadas.

Durante a reunião, os representantes do Ministério das Mulheres enfatizaram a importância da colaboração interministerial para a efetiva implementação do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, processo sobre o qual não foram apontados obstáculos. Destacou-se a realização de reuniões interministeriais voltadas ao acompanhamento da execução do Plano e à articulação entre os órgãos envolvidos. Como instrumento de apoio à análise da operacionalização do Plano e à compreensão da condução dos trabalhos entre os ministérios participantes, mencionou-se o uso de planilhas, com vistas à avaliação dos resultados alcançados, das dificuldades enfrentadas e das razões que



impediram o cumprimento de determinadas ações dentro do prazo previsto. Apontou-se que, a partir dessa avaliação, identifica-se a necessidade de realizar diálogos internos voltados ao aprimoramento da efetividade das iniciativas e, quando necessário, de reavaliar e redimensionar as metas estabelecidas.

No que se refere à dimensão interfederativa, foi relatada a dificuldade de adesão ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios por parte de alguns entes federativos e, entre aqueles que formalizaram a adesão, apontou-se a necessidade de efetivação por meio da elaboração e assinatura dos respectivos Planos de Metas. Nesse sentido, foi informado que Estados como Acre, Alagoas, Ceará, Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe, Paraíba e Tocantins já formalizaram a adesão e enviaram seus planos de metas. Por outro lado, unidades federativas como São Paulo, Roraima, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, embora tenham aderido ao Pacto, ainda não elaboraram o Plano de Metas correspondente. Destacou-se que a atuação nos territórios demanda mais do que iniciativas ministeriais, enfrentando também desafios de natureza política que impactam diretamente a implementação das ações previstas.

Ainda sobre a dimensão interfederativa, foi apontado que não há, até o momento, uma avaliação consolidada da implementação dos planos de metas estaduais. Apesar disso, o Ministério das Mulheres tem buscado dar visibilidade às boas práticas e aos locais que demonstram comprometimento com o cumprimento do Pacto entre os entes da federação.



Foram apresentadas diversas ações desenvolvidas pelo Ministério das Mulheres relacionadas à implementação do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Entre elas, destacam-se campanhas educativas, editais em andamento para aquisição de unidades móveis de atendimento, produção de materiais informativos, elaboração de diretrizes de atendimento com protocolos específicos voltados a mulheres LGBTQIA+, indígenas e quilombolas, além da realização de escutas nacionais e seminários temáticos. Também foi mencionada a formação de agentes de saúde e de mulheres em situação de rua para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Contudo, foi expressa preocupação quanto à garantia de orçamento para a execução da política. Algumas ações previstas no Plano Plurianual (PPA) encontram-se contingenciadas, o que reforça a importância das emendas parlamentares como fonte significativa de financiamento para o Ministério das Mulheres. Observou-se que emendas destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher são, em sua maioria, direcionadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que desempenha papel fundamental na formação de agentes de segurança pública. Assim, reforçou-se a necessidade de instalar a Comissão Mista Permanente de Combate à Violência contra a Mulher (CMMCVM) para distribuição de recursos e fortalecimento das ações do Plano.

Foram apontadas dificuldades na alocação e no repasse de recursos para alguns entes federativos, especialmente para iniciativas como a estruturação das Casas da Mulher Brasileira. As representantes do



Ministério das Mulheres afirmaram haver casos em que estados recusaram recursos federais destinados a essa finalidade, o que corrobora os desafios de natureza política muitas vezes existentes para a implementação das ações previstas.

Durante o encontro, foi constatada a rotatividade da equipe responsável pelo acompanhamento das ações do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, em decorrência da mudança na titularidade do Ministério das Mulheres. Observou-se, ainda, que as participantes, em sua maioria recém-integradas à Pasta após a troca da ministra titular, ainda se encontravam em processo de levantamento e análise das documentações necessárias para se atualizarem quanto ao teor das reuniões do Comitê Gestor do Pacto e demais registros relativos ao acompanhamento do Plano de Ação.

2.2) Reunião Técnica com representantes do Ministério Público do Acre (MPAC)

Em 28 de outubro de 2025, foi realizada uma reunião técnica com representantes do Ministério Público do Acre (MPAC), que contou com a participação de Consultores Legislativos do Senado Federal e integrantes da assessoria parlamentar da Senadora Mara Gabrilli.

Estiveram presentes as seguintes representantes do MPAC: Sra. Otília Marinho de Amorim Neta – Coordenadora Administrativa do OBSGênero, Rayssa Castelo Branco da Silva – Assessora do OBSGênero, e Rubby da Silva Rodrigues – Assessora do OBSGênero.



A reunião tratou da atuação do Centro de Atendimento à Vítima (CAV) e do Observatório de Violência de Gênero (OBSGênero), órgãos auxiliares do Ministério Público do Acre (MPAC), no enfrentamento à violência de gênero e ao feminicídio no estado do Acre.

De forma geral, o CAV é responsável por acolher, atender e acompanhar vítimas de violência com motivação de gênero, oferecendo suporte jurídico, psicológico e social, além de realizar encaminhamentos para a rede de proteção. Vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, sua atuação ocorre por demanda, a partir da busca espontânea da vítima ou de seus familiares, bem como encaminhamentos de outros canais de atendimento, promotorias e procuradorias de justiça.

Por sua vez, o OBSGênero, integrado ao CAV, atua como núcleo de análise e pesquisa dedicado à produção de dados, estudos e relatórios sobre violência de gênero, subsidiando políticas públicas e ações de prevenção e repressão. Uma de suas principais ferramentas é o Feminicidômetro⁴, um banco de dados digital que reúne informações detalhadas sobre casos de feminicídio consumados e tentados no Acre. O Feminicidômetro oferece transparência à população ao apresentar o percurso do processo penal em uma linha do tempo, incluindo datas do fato, denúncia pelo Ministério Público, andamento e *status* processual, sentenças, recursos, decisões judiciais e arquivamentos. Além disso, disponibiliza dados primários sobre vítimas, agressores e tipos de violência, qualificando as

⁴ <https://feminicidometro.mpac.mp.br/>



intervenções judiciais e extrajudiciais dos membros do MPAC, especialmente nas áreas criminais, tribunal do júri e justiça negociada.

Em conjunto, CAV e OBSGênero desenvolvem estratégias para fortalecer a rede de atendimento, promover a integração entre diferentes órgãos e garantir maior proteção às mulheres em situação de violência de gênero no Acre. Entre os projetos desenvolvidos foram destacados:

- *Projeto Proteja Mulher*⁵: realiza o diagnóstico e o mapeamento da rede de atendimento, por meio de entrevistas com profissionais que atuam diretamente na ponta, como equipes do Bolsa Família, unidades de saúde e CREAS. O foco é identificar falhas, necessidades e promover a capacitação dos integrantes da rede de proteção.
- *Projeto Justiça de Gênero – O direito à informação salva vidas*⁶: premiado em 2025 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), utiliza

5 https://mpacre-my.sharepoint.com/personal/sistemas_mpac_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fsistemas%5Fmpac%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2FStorage%2FFeminicid%C3%B4metro%2FRelat%C3%B3rio%20Proteja%20Mulher%20Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fsistemas%5Fmpac%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2FStorage%2FFeminicid%C3%B4metro&ga=1

6 https://mpacre-my.sharepoint.com/personal/sistemas_mpac_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fsistemas%5Fmpac%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2FStorage%2FFeminicid%C3%B4metro%2FProjeto%20Justi%C3%A7a%20de%20g%C3%AAnero%20%2D%20o%20direito%20%C3%A0%20informa%C3%A7%C3%A3o%20salva%20vidas%20Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fsistemas%5Fmpac%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2FStorage%2FFeminicid%C3%B4metro&ga=1

uma metodologia reversa, entrevistando sobreviventes de feminicídio para identificar gargalos e necessidades do sistema. Os relatórios gerados fundamentam ações de capacitação da rede e são encaminhados ao Ministério Público.

- *Projeto Racismo Mata! O MPAC Unindo o Acre contra a Discriminação:*⁷ destaca o recorte racial dos casos de feminicídio, evidenciando que a maioria das vítimas são mulheres pretas ou pardas, e reforça a necessidade de políticas públicas específicas para esse grupo. O projeto atua no enfrentamento ao racismo estrutural e à violência de gênero, promovendo práticas institucionais antirracistas, oficinas educativas, termos de cooperação, distribuição de materiais pedagógicos e concessão de selo de reconhecimento, com ações voltadas à prevenção da violência contra mulheres negras e à transformação da cultura institucional.
- *Aliança Feminina da Mata – Maria da Penha vai à Floresta:* voltado para a capacitação de mulheres indígenas, agricultoras, parteiras e seringueiras, o projeto prepara essas lideranças para atuarem como disseminadoras de informação nas áreas rurais e de difícil acesso,

7

https://mpacre-my.sharepoint.com/personal/oneta_mpac_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Foneta%5Fmpac%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2FRacismo%20Mata%21%20O%20MPAC%20unindo%20o%20Acre%20contra%20o%20racismo&ga=1

fortalecendo a rede de proteção e o enfrentamento à violência de gênero na floresta.

A reunião teve como foco principal o *Projeto Justiça de Gênero – O direito à informação salva vidas*.

De acordo com os representantes do MPAC, o estado do Acre figurou entre os que apresentam as maiores taxas de feminicídio no Brasil, tendo liderado o ranking nacional em diversos anos. No contexto acreano, fatores como a geografia, a baixa densidade populacional e as dificuldades de acesso aos serviços de proteção tornam o enfrentamento à violência de gênero ainda mais complexo. Reconhecendo que se trata de um problema estrutural, que demanda respostas interdisciplinares e políticas públicas eficazes, o MPAC passou, a partir de 2016, a considerar a vítima e a sobrevivente como sujeitos ativos no processo, superando a visão tradicional que lhe atribuía papel acessório. Em 2020, diante do isolamento social e do aumento dos índices de violência, o MPAC iniciou estudos para compreender melhor o perfil de vítimas e agressores, o que resultou na criação do OBSGênero e do Feminicidômetro, iniciativas que visam dar transparência à dinâmica dos crimes e à atuação do sistema de justiça no estado.

Voltado a ampliar e aprofundar a produção e disseminação de conhecimentos sobre feminicídios ocorridos no Acre, foi desenvolvido o projeto *Justiça de Gênero: o direito à informação salva vidas*. O objetivo é suprir as lacunas que dificultam o pleno acesso das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar à justiça, contexto que contribui para que o



Acre esteja entre os estados mais violentos do Brasil nesse tipo de crime. Por meio da coleta, análise e divulgação de informações qualificadas, o projeto busca fortalecer a rede de proteção, subsidiar políticas públicas e promover o direito à informação como ferramenta essencial para salvar vidas e garantir justiça às mulheres.

A metodologia do projeto Justiça de Gênero baseia-se em três eixos principais:

- **monitoramento e análise de dados:** coleta sistemática de informações sobre feminicídios tentados, possibilitando a identificação de padrões e fatores de risco para embasar a formulação de políticas públicas eficazes;
- **fortalecimento da rede de proteção:** com a oficina com profissionais da rede de atendimento, visando a melhoria da resposta institucional às vítimas; e
- **ações de conscientização e mobilização social:** divulgação de campanhas educativas, distribuição de materiais informativos e incentivo ao uso de canais de denúncia, ampliando o acesso das mulheres ao conhecimento sobre seus direitos e dispositivos de proteção.

A metodologia do projeto combina análise processual e extraprocessual, integrando a coleta e análise sistemática de dados sobre feminicídios tentados e consumados com a escuta ativa de vítimas, realizada



por meio de entrevistas presenciais e questionários detalhados. As principais fontes de informação incluem o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), boletins de ocorrência, registros do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Acre, além de dados extraídos dos autos e do percurso das usuárias na rede SUAS e SUS, como CRAS e CREAS. O projeto mapeia as vítimas em áreas urbanas e rurais, selecionando participantes com base em critérios como medidas protetivas e impacto familiar. A abordagem é centrada na sobrevivente, com conversas que buscam identificar os motivos das falhas na proteção, e resultam em relatórios de necessidades dos serviços e das próprias vítimas, sempre com o cuidado de evitar a revitimização. Essa estratégia integrada permite identificar falhas e necessidades da rede de atendimento, fortalecer a articulação entre instituições e subsidiar propostas práticas para aprimorar o enfrentamento à violência de gênero, além de ampliar o acesso das mulheres à justiça e ao apoio institucional. Além disso, o projeto promove oficinas de capacitação para profissionais da rede de atendimento, abordando temas como direitos das mulheres, atendimento humanizado e estratégias de proteção.

O projeto Justiça de Gênero teve como foco inicial o município de Cruzeiro do Sul - AC, escolhido devido aos elevados índices de violência de gênero registrados na região. Os resultados institucionais apontam que a maioria das vítimas não possuía medida protetiva ativa e uma parcela significativa sequer havia acessado o sistema de justiça, recorrendo prioritariamente aos serviços de assistência social e saúde. Houve registros



de feminicídios consumados mesmo com medida protetiva vigente, indicando falhas nos fluxos de atendimento e resposta institucional. Foi constatado um déficit de capacitação entre os profissionais da ponta, com cerca de 80% desconhecendo conceitos fundamentais como o de violência psicológica. Sobre o atendimento prestado pela rede de proteção, 63% das entrevistadas relataram não terem recebido apoio institucional após o fato e 67% não se sentiram acolhidas pelas instituições, sendo que 63% consideraram a investigação policial apenas regular. O projeto apontou que persistem desigualdades no atendimento a povos originários, além de desafios de cobertura nas áreas rurais e de floresta, que concentraram entre 28% e 32% dos casos mapeados.

Entre as entrevistadas, apontou-se que 100% têm filhos e muitas relataram impactos psicológicos significativos nas crianças após presenciarem a violência. A dimensão da saúde mental revelou-se crítica: aproximadamente metade das sobreviventes relatou ideação ou tentativa de suicídio, reforçando a gravidade dos impactos emocionais e sociais da violência de gênero e evidenciando a necessidade de uma rede psicossocial estruturada. O recorte racial também é marcante, com cerca de 85% das mulheres assassinadas sendo negras. Além disso, 88% identificaram comportamentos distintos do agressor dentro e fora de casa e 75% relataram que o agressor pedia perdão e prometia não repetir a violência. O controle exercido pelo agressor é evidente: 63% das vítimas foram afastadas de familiares ou amigos, 75% foram impedidas de trabalhar ou estudar. Todas atribuíram a tentativa de feminicídio ao machismo estrutural.



O projeto apontou os seguintes desafios a serem enfrentados:

- **limitações no acompanhamento pós-denúncia:** mulheres ficam expostas a riscos de revitimização por falta de acompanhamento adequado após a denúncia;
- **difículdade de localizar vítimas pós-denúncia:** muitas mulheres mudam de endereço ou telefone para garantir a própria segurança, tornando o contato e o acompanhamento mais difíceis, especialmente em áreas de vulnerabilidade social, periferias, zonas rurais e locais de difícil acesso;
- **déficit de capacitação dos profissionais da rede:** cerca de 80% dos profissionais da ponta desconhecem conceitos fundamentais sobre violência de gênero, o que compromete o atendimento qualificado e humanizado;
- **insuficiência de profissionais capacitados para acolhimento com perspectiva de gênero:** ausência de profissionais especializados para garantir um atendimento sensível e evitar a revitimização, além da alta rotatividade de equipes e especialistas na rede de proteção;
- **falta de integração e comunicação entre instituições:** existem falhas na comunicação entre saúde, segurança, assistência social, Judiciário e outros órgãos, o que dificulta o encaminhamento e o acompanhamento das vítimas. A atuação dos serviços é marcada pela



falta de integração e por uma abordagem limitada e setorial, sem uma visão sistêmica do enfrentamento à violência;

- **rede psicossocial insuficiente:** a dimensão da saúde mental é crítica, com metade das sobreviventes relatando ideação ou tentativa de suicídio, evidenciando a necessidade de uma rede psicossocial estruturada;
- **carência de estrutura física de atendimento:** há ausência de equipamentos previstos em lei, como a Casa da Mulher Brasileira, sendo que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAN) está presente em apenas dois municípios do Acre;
- **demora na concessão ou cumprimento de medidas protetivas:** o fluxo institucional apresenta lentidão e, em alguns casos, mesmo com medida protetiva vigente, ocorreram feminicídios consumados;
- **ausência de fluxos claros de encaminhamento entre serviços:** falta de protocolos claros e bem definidos para o encaminhamento das vítimas entre os diferentes setores da rede, resultando em fluxos de atendimento incompletos ou pouco conhecidos, como ocorre com a notificação compulsória e a integração de dados entre os serviços;
- **desigualdades no atendimento a povos originários e mulheres negras:** persistem obstáculos para garantir acesso à proteção, sobretudo entre mulheres negras — que representam 85% das vítimas



de feminicídio — e povos originários. Além disso, há dificuldades de cobertura em áreas rurais e de floresta, onde ocorrem entre 28% e 32% dos casos, agravadas pela baixa capilaridade da rede de atendimento em territórios remotos;

- **barreiras culturais de machismo e patriarcado;**
- **intermitência de financiamentos, agravada por suspensões de emendas.**

4. COLABORAÇÕES INSTITUCIONAIS

4.1) Observatório da Mulher Contra a Violência do Senado Federal

De acordo com o Plano de Trabalho, a avaliação do Plano de Ação do PNPF poderia envolver diferentes órgãos e instâncias do Senado Federal. Considerando a missão institucional e a expertise do Observatório da Mulher contra a Violência do Senado, bem como sua posição de referência nacional em dados, pesquisas, análise e articulação com as principais instituições congêneres atuantes na temática do combate à violência contra a mulher, a Relatoria solicitou o apoio ao Observatório para levantar informações sobre as ações previstas no Plano de Ação do PNPF.

Para tanto, o Observatório elaborou o estudo “*Feminicídio no Brasil: desafios persistentes e a urgência da efetividade das políticas públicas*”. O estudo tem como objetivo analisar de forma detalhada o cenário



dos feminicídios no Brasil, oferecendo uma visão histórica dos índices nacionais e estaduais, bem como avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas, especialmente o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (PNPF).

O estudo inicia apresentando o panorama atual dos feminicídios no Brasil, evidenciando um quadro alarmante e persistente. Entre 2020 e 2024, foram registrados anualmente entre 1.355 e 1.459 feminicídios, o que corresponde a cerca de quatro mulheres assassinadas por dia devido ao gênero. Embora os números tenham se mantido relativamente estáveis, houve um aumento significativo em 2022, que não foi revertido nos anos seguintes.

A taxa nacional é de 1,34 feminicídios por 100 mil mulheres, com destaque para os estados das regiões Centro-Oeste e Norte, que apresentam índices proporcionais mais elevados. Por outro lado, o Sudeste concentra os maiores números absolutos de casos, especialmente nos estados mais populosos, como São Paulo, Minas Gerais e Bahia. Já estados com menor população, como Mato Grosso do Sul e Piauí, registram as maiores taxas proporcionais.

Diante desse cenário, o documento ressalta que, apesar dos avanços legislativos e da implementação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (PNPF), os índices permanecem elevados e demandam respostas mais efetivas das políticas públicas.

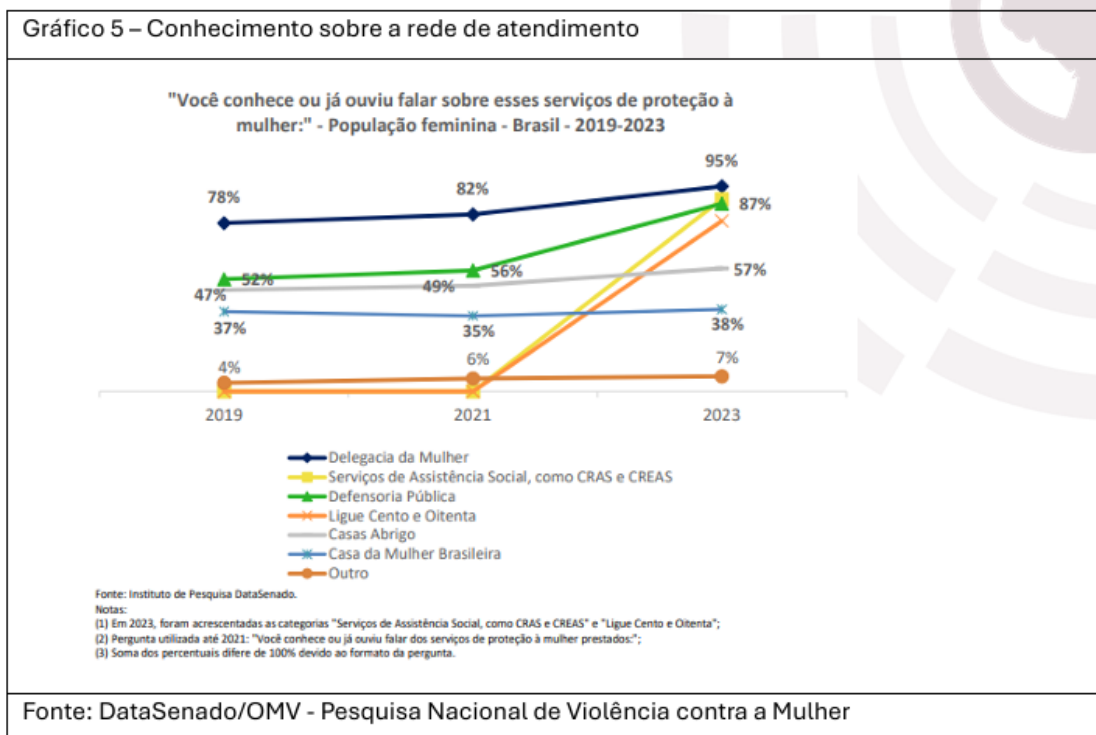


O estudo trata, ainda, da rede de proteção social e governamental disponível para a mulher. Nesse aspecto, revela que, diante da violência, a maioria das mulheres busca inicialmente apoio junto à família, à igreja ou a amigos, recorrendo à delegacia ou à assistência social apenas como última alternativa. Os dados revelam que 60 mulheres procuraram a família, 45 buscaram a igreja e 42 recorreram aos amigos, enquanto apenas 21 denunciaram em delegacia da mulher e 22 em delegacia comum.



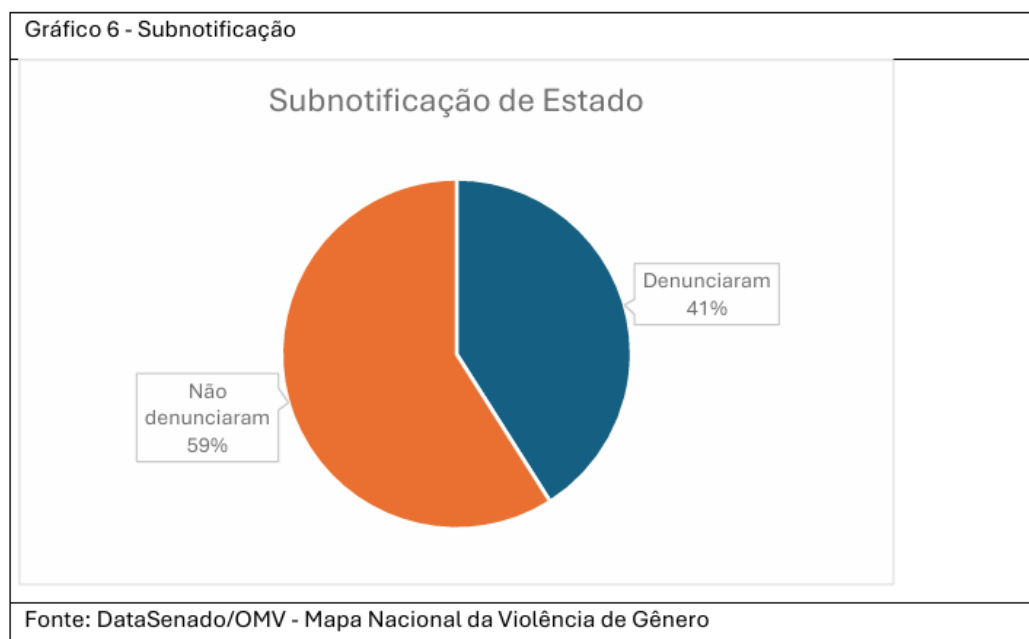
Os dados do estudo mostram que, apesar do aumento nos índices de violência entre 2019 e 2023, muitas mulheres ainda desconhecem os equipamentos de atendimento e acolhimento disponíveis na rede especializada. Nesse contexto, apenas 38% das entrevistadas afirmaram conhecer ou já ter ouvido falar sobre a Casa da Mulher Brasileira, enquanto

57% mencionaram conhecimento sobre a Casa Abrigo. Esses números evidenciam a necessidade de ampliar a divulgação e o acesso às informações sobre os serviços de proteção às vítimas.



Além disso, uma parcela significativa, 59%, não realiza denúncia, evidenciando um alto índice de subnotificação dos casos de violência.





No âmbito do Plano de Ação do PNPF, o estudo buscou associar as 73 ações previstas no Plano à Mensagem do Presidente ao Congresso Nacional — documento elaborado pelo Poder Executivo para prestar contas das iniciativas realizadas. Atualmente, essa Mensagem é apresentada como um documento abrangente, reunindo políticas e projetos setoriais, inclusive aqueles voltados para as mulheres.

Diante disso, o Observatório do Senado organizou uma tabela que relaciona as ações previstas no Plano à Mensagem Presidencial, com o objetivo de mapear as iniciativas já iniciadas ou concluídas. É importante ressaltar, entretanto, que as ações identificadas pelo Observatório foram localizadas exclusivamente na Mensagem, não representando, portanto, a totalidade das ações governamentais em andamento.

Tabelas - Ações detectadas por eixo (PNPF)

Eixo Prevenção Primária



Ação	Responsável	Ação Detectada na Mensagem
Formação para lideranças LGBTQIA+ do campo, inclusive lideranças indígenas, para o combate à violência e aos crimes de ódio, com base na autogestão e autoproteção voltadas para as particularidades territoriais e regionais.	MDHC	Foi constituído, ainda, o Programa Bem Viver+, que foca no enfrentamento à violência e na promoção dos direitos humanos de pessoas LGBTQIA+ que vivem no campo, em comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas, por meio de ações de formação e construção coletiva de práticas de defesa dos direitos humanos. Atualmente, o Programa tem atuado na formação de 50 defensores de direitos humanos LGBTQIA+ indígenas Guarani Kaiowá, e apoiou a realização do 1º Encontro Juventude e Diversidade e conduziu oitivas em sete aldeias do Sul do Mato Grosso do Sul, envolvendo mais de 400 indígenas. Em novembro, realizou a primeira Oficina de Autoproteção e Educação Popular em Saúde e Direitos Humanos no município de Dourados (MS).
Programa Mulheres Mil.	MEC	O Programa Mulheres Mil visa elevar a escolaridade e promover a inclusão socioproductiva de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da oferta de cursos de qualificação profissional. O Governo Federal investiu, nos anos de 2023 e 2024, R\$ 111,9 milhões para a criação de 69,92 mil vagas em parceria com as redes públicas federal e estadual. Até dezembro de



		2024, 23,24 mil mulheres concluíram seus cursos. Um exemplo da atuação e importância do Programa é o projeto-piloto intitulado Mulheres Mil: Trabalho Doméstico e Cuidados, que está beneficiando mais de 600 mulheres na área do trabalho doméstico e de cuidados, por meio dos Institutos Federais, em sete cidades brasileiras. A seleção das candidatas foi realizada em conjunto com os sindicatos afiliados à Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), parceira do projeto. O Programa representa um esforço significativo do Governo Federal para enfrentar desigualdades e promover a autonomia econômica das mulheres e uma política de cuidados efetiva, com atenção especialmente aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.
Programa Guardiãs – formação de mulheres indígenas em direitos nos 6 biomas (MPI). Projeto para impulsionar políticas e estratégias de prevenção, combate e erradicação das violências de gênero e discriminações enfrentadas por mulheres indígenas em todo o Brasil.	MPI	O Governo Federal lançou o edital “Karoá: Fortalecimento das Mulheres Indígenas do Bioma Caatinga na Gestão Socioambiental de seus Territórios”, em maio de 2024. Foi destinado um prêmio de R\$ 30 mil para cada uma das 20 propostas selecionadas, com um aporte financeiro global de R\$ 600 mil, visando apoiar iniciativas de gestão socioambiental realizadas por mulheres indígenas do bioma Caatinga. Em 9 de outubro de 2024, foi concretizada a



		operacionalização da primeira repartição de benefícios, por meio do lançamento do edital do Prêmio Guardiões da Sociobiodiversidade. A premiação reconhece o trabalho desenvolvido pelas organizações representativas de povos indígenas, de povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, detentores de conhecimentos tradicionais associados às destinatárias da repartição de benefícios.
Realizar qualificações de maneira sistemática com as atendedoras da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, com temas relacionados aos atendimentos.	MMulheres	O Ligue 180 passou a disponibilizar, via WhatsApp, os três tipos de atendimento (registro de denúncias, disseminação de informação e manifestação sobre serviços especializados da Rede de Atendimento); além de reestruturar o fluxo de recebimento, tratamento e devolutiva das denúncias da central telefônica junto aos Estados; qualificar a equipe sobre atendimento humanizado, sensível a gênero, raça e etnia; e retomar a produção dos dados do Balanço Ligue 180. Cabe ressaltar que, atualmente, todas 201 atendedoras são mulheres.

Eixo Prevenção Secundária		
Ação	Responsável	Ação Detectada na Mensagem
Repasse para o Centro Pop. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de	MDS	Em relação aos repasses de recursos a equipes do Serviço



Rua, executado no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) ou nos (CREAS). É ofertado de forma continuada a pessoas em situação de rua ou que utilizam os espaços públicos como forma de sobrevivência.		Especializado de Abordagem Social, foram repassados R\$ 4 milhões para 265 municípios, totalizando 503 equipes pactuadas. • Também no ano de 2024 foram transferidos R\$ 23,9 milhões aos municípios referentes ao Serviço de Abordagem Social. • Adicionalmente, quanto aos recursos para execução de vagas do Serviço de Acolhimento à População em Situação de Rua, foram repassados R\$ 6,3 milhões para 181 entes (179 municípios e dois Estados), totalizando 19,22 mil vagas de acolhimento pactuadas.
Fortalecimento da RAPS para acolhimento e acompanhamento em saúde mental para vítimas de violência e feminicídio.	MS	• No exercício de 2024, o investimento de custeio e recurso de capital destinado à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) foi da ordem de R\$ 516 milhões, beneficiando a rede com 139 novos serviços habilitados e



		mais 181 unidades de saúde mental. De 2023 a 2024, a RAPS incorporou 570 novas unidades de atendimento entre CAPS, serviços residenciais e leitos de saúde mental em hospital geral, alcançando um total de 6,16 mil serviços de saúde mental habilitados no SUS, cujo financiamento do Governo Federal alcança R\$ 2 bilhões ao ano.
Destinação de Imóveis da União para finalidade sociais para ampliação da rede de proteção. Melhora na qualidade de atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade.	MGI	Houve ainda contribuição do Programa de Democratização de Imóveis da União, cujos imóveis serão prioritariamente destinados para provisão habitacional de interesse social, preferencialmente para famílias de baixa renda, em diferentes modalidades de atendimento.
Formação de profissionais de segurança pública para atendimento e proteção de mulheres em situação de violência.	MJSP	A qualificação de profissionais de segurança pública também foi priorizada, especialmente em áreas estratégicas, como enfrentamento à violência e análise criminal, fortalecendo as ações de segurança em todo o País. Em 2024, o Brasil contou com mais de 239 mil profissionais capacitados.
Reestruturação e qualificação do atendimento da Central	MMulheres	O Ligue 180 passou a disponibilizar, via WhatsApp, os três tipos de atendimento



de Atendimento à Mulher - Ligue 180.		(registro de denúncias, disseminação de informação e manifestação sobre serviços especializados da Rede de Atendimento); além de reestruturar o fluxo de recebimento, tratamento e devolutiva das denúncias da central telefônica junto aos Estados; qualificar a equipe sobre atendimento humanizado, sensível a gênero, raça e etnia; e retomar a produção dos dados do Balanço Ligue 180. Cabe ressaltar que, atualmente, todas 201 atendentes são mulheres. No que tange à Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, uma das primeiras ações do Governo Federal para reconstruir o serviço foi corrigir a medida tomada no governo anterior, que mesclou o Ligue 180 com o Disque 100 (canal de denúncia de violação de direitos humanos, do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania).
Ampliação e fortalecimento do uso da monitoração eletrônica no âmbito da Lei 11.340/2006.	MMulheres	Com o objetivo de melhorar o sistema de monitoração eletrônica, foi lançado edital que prevê o investimento de R\$ 1 milhão para cada Estado participante. Esse recurso será utilizado para a contratação ou ampliação de equipes multidisciplinares nas centrais de monitoração eletrônica estaduais, o que fortalece o controle e acompanhamento de apenados que utilizam tornozeleiras eletrônicas.



Eixo Prevenção Terciária		
Ação	Responsável	Ação Detectada na Mensagem
Instituição do Programa de Atenção Psicossocial a mães, demais familiares e vítimas de violência do Estado que tem como finalidade estruturar, fortalecer e promover boas práticas de atendimento psicossocial no âmbito do SUS, suporte socioassistencial no âmbito do SUAS e acolhimento nos serviços e equipamentos de promoção e proteção de Direitos Humanos para a atenção a mães, demais familiares e vítimas de violência do Estado.	MIR	A construção de 244 unidades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em andamento, irá proporcionar serviços de atenção contínua a mais 20 mil pessoas por ano. Soma-se a essa iniciativa a construção de 30 novos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e 23 novas oficinas ortopédicas em municípios com vazio assistencial na área da reabilitação, beneficiando mais de 700 mil pessoas com deficiência.

Eixo Transversal		
Ação	Responsável	Ação Detectada na Mensagem
A elaboração do Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027, orientado às demandas da sociedade, elencou como prioridades para este quadriênio a Atenção Primária à Saúde (APS); a Atenção Especializada à Saúde (AES); a vigilância em saúde e ambiente; o desenvolvimento científico e tecnológico; a qualificação da assistência farmacêutica; a saúde da população	MMulheres	A elaboração do Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027, orientado às demandas da sociedade, elencou como prioridades para este quadriênio a Atenção Primária à Saúde (APS); a Atenção Especializada à Saúde (AES); a vigilância em saúde e ambiente; o desenvolvimento científico e tecnológico; a qualificação da assistência farmacêutica; a saúde da população indígena; e ainda a gestão estratégica, do trabalho,



indígena; e ainda a gestão estratégica, do trabalho, da educação e da transformação digital. e suas interseccionalidades.		da educação e da transformação digital.
---	--	---

O documento apresenta como diretrizes a necessidade de desenvolver ações de prevenção que promovam mudanças nos padrões socioculturais e fortaleçam a rede de proteção e acolhimento às mulheres. Destaca a importância de garantir financiamento contínuo para a sustentabilidade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento do feminicídio, bem como de integrar e qualificar os dados para permitir diagnósticos precisos e maior transparência nas informações. O fortalecimento institucional, a articulação entre diferentes órgãos e a territorialização das ações são apontados como fundamentais para ampliar o impacto das políticas e assegurar respostas efetivas à violência de gênero.

No relatório, o Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal destacou os seguintes pontos críticos que merecem atenção:

- a) **Proteção** - A rede de serviços especializados para mulheres em situação de violência apresenta cobertura desigual no território nacional. Em muitas cidades, não existe acolhimento imediato e estruturado para mulheres em risco, o que compromete a proteção efetiva e o acesso a direitos básicos. Esse cenário pode ser constatado pelo Painel da Rede de Atendimento do Ministério das Mulheres (<https://www.gov.br/mulheres/rede-de-atendimento>), que



reúne informações sobre a localização e o tipo de serviços em funcionamento em cada estado, como Casas da Mulher Brasileira, Centros de Referência, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), abrigos, unidades de saúde e assistência social. A ferramenta evidencia, ao mesmo tempo, os avanços alcançados e as lacunas ainda existentes na cobertura nacional.

- b) **Prevenção** - As formas de prevenção primária, secundária e terciária ainda não têm conseguido produzir mudança cultural suficiente para alterar o padrão histórico de violência. Apesar das leis e políticas, persistem desigualdades estruturais, normas sociais discriminatórias e práticas machistas profundamente enraizadas. Isso reforça a necessidade de investimentos em educação, campanhas de conscientização e estratégias de longo prazo. A Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo DataSenado, contribui para compreender esse cenário ao revelar, em suas perguntas sobre machismo e desrespeito, a permanência de atitudes e percepções que sustentam a violência de gênero.
- c) **Governança e dados** - Apesar de marcos legais e normativos, como a Lei Maria da Penha, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Plano Nacional de Coleta de Dados e Informações Relacionados à



Violência contra as Mulheres (PNAINFO), já terem estabelecido a centralidade dos dados para a formulação de políticas públicas, a realidade está distante desse ideal. Ainda persistem lacunas significativas de padronização, integração e transparência das informações. Nesse ponto, o Senado Federal tem buscado contribuir por meio de duas iniciativas estratégicas: o Mapa Nacional da Violência de Gênero, que integra diferentes bases de dados em uma única plataforma, e a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, reconhecida como a maior e mais longa pesquisa de prevalência sobre o tema no país. Ainda que não eliminem os desafios, essas ferramentas representam avanço relevantes para a qualificação das políticas públicas.

O relatório conclui que, a partir da análise da curva histórica dos feminicídios, a formalização de políticas públicas, incluindo o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ainda não resultou em impacto concreto na redução desses crimes. Diante desse cenário, defende que a efetividade das políticas depende menos de sua elaboração e mais da capacidade de implementação territorializada, com monitoramento contínuo e integração efetiva entre União, estados e municípios.

Nesse contexto, o Senado Federal é apontado como ator estratégico, responsável por articular ações com o Executivo, garantir recursos, fiscalizar resultados e aproximar os dados oficiais das decisões políticas. O Observatório da Mulher contra a Violência e o DataSenado



podem contribuir de forma decisiva ao consolidar informações, produzir diagnósticos e oferecer subsídios técnicos. Somente com dados confiáveis, políticas robustas e governança interinstitucional será possível reduzir de maneira consistente os feminicídios e assegurar às mulheres brasileiras o direito fundamental à vida.

4.2) Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (CONORF)

A Nota Técnica nº 41/2025 foi elaborada pela Consultoria de Orçamentos do Senado Federal (Conorf) a pedido da Senadora Mara Gabrilli, visando analisar o orçamento planejado e executado em 2024 e 2025 para o Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, que recebeu orçamento inicial de R\$ 2,5 bilhões.

Em resposta, a Conorf esclareceu que as 73 ações previstas no plano não se configuram, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, como ações orçamentárias específicas. Por esse motivo, não foi possível identificar ações com menção ao PNPF no atributo “Plano Orçamentário” do SIOP, nem realizar filtros por palavras-chave relacionadas ao PNPF. Assim, informações completas dependem de requisições formais aos órgãos responsáveis, cujas respostas do Poder Executivo ainda estão pendentes. Diante da insuficiência de dados para uma análise detalhada, a Nota Técnica apresenta apenas estimativas aproximadas.

Foram mapeadas 14 ações orçamentárias distribuídas em 10 programas, abrangendo os ministérios da Justiça e Segurança Pública



(MJSP), Mulheres (MM), Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), conforme apresentado na Tabela 1 abaixo. Ressaltou-se que outras ações podem estar vinculadas ao Plano de Ação do PNPF, porém, devido à falta de informações que permitam confirmar, com segurança razoável, a destinação de recursos para o plano, essas ações não foram identificadas e, por isso, não integram a estimativa de planejamento e execução orçamentária do PNPF apresentada.



Tabela 1 – Ações Orçamentárias Identificadas

Ação	Programa	Órgão
(2F07) Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres	(5115) Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	MJSP
(00UZ) Implementação de Iniciativas Voltadas ao Enfrentamento à Violência Contra Mulheres	(5116) Segurança Pública com Cidadania	
(21GF) Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão	(5661) Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres	MM
(21GH) Funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher		
(00SN) Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira		
(21GI) Apoio ao Funcionamento e Execução dos Serviços da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)		
(21GJ) Apoio às Iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	(5662) Mulher Viver sem Violência	
(21GG) Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres	(5663) Autonomia Econômica das Mulheres	
(21G2) Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	(5812) Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	
(21G0) Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes	(5816) Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade	
(21G3) Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e das Catadoras de Materiais Recicláveis	(5814) Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua	
(20GG) Promoção da Inclusão Socioeconômica de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social (Programa Acredita no Primeiro Passo)	(5127) Inclusão Socioeconômica do Público do Cadastro Único	
(4923) Produção e Disseminação de Dados para Gestão de Políticas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	(5129) Inclusão de Famílias em Situação de Vulnerabilidade no Cadastro Único e Produção de Informações e Conhecimento para políticas sociais	MDS
(6414) Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único		
Fonte: Elaboração do Autor		

Fonte: Elaboração do Autor

Para analisar o orçamento planejado do PNPF, utiliza-se a “dotação atual”, que contempla o valor inicial acrescido das modificações ocorridas ao longo do exercício. Já para aferir a execução orçamentária, o parâmetro utilizado é o “valor liquidado”, pois ele indica os recursos efetivamente aplicados em bens, serviços ou obras entregues. O “valor empenhado” representa apenas a reserva dos recursos, sem garantir sua execução, enquanto o “valor pago” refere-se ao desembolso ao fornecedor,



que pode ocorrer após a entrega. Assim, o valor liquidado é o indicador mais preciso da execução da política pública, visto que os valores empenhados ou pagos isoladamente podem não refletir a implementação real das ações. Nesse contexto, são apresentadas as Tabelas 2 e 3, que trazem os valores de “Dotação Atual” e “Liquidado” para cada ação identificada e vinculada ao Plano de Ação do PNPf nos exercícios de 2024 e 2025, respectivamente.

Tabela 2 – Planejamento e Execução Orçamentária do PNPf em 2024

Ação	Dotação Atual em R\$ (A)	Valor Liquidado em R\$ (B)	% Execução (B/A)
00SN - Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira	42.567.757	0	0,0%
00UZ - Implementação de Iniciativas Voltadas ao Enfrentamento à Violência Contra Mulheres	13.152.517	8.400	0,1%
2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher	121.000.000	0	0,0%
20GG - Promoção da Inclusão Socioeconômica de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	23.469.039	10.517.235	44,8%
21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes	65.655.858	27.841.325	42,4%
21G2 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	26.857.595	15.404.247	57,4%
21G3 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e das Catadoras de Materiais Recicláveis	7.631.145	3.789.614	49,7%
21GF - Ampliação da Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão	15.165.594	8.957.101	59,1%
21GG - Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres	116.394.061	14.673.196	12,6%
21GH - Atividades do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	1.503.929	707.500	47,0%
21GI - Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)	18.377.074	8.122.539	44,2%
21GJ - Políticas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	45.311.722	10.655.956	23,5%
4923 - Produção e Disseminação de Dados para Gestão de Políticas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	1.297.186	1.206.963	93,0%
6414 - Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único	75.605.752	61.014.299	80,7%
TOTAL	573.989.229	162.898.375	28,4%

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP)



Tabela 3 – Planejamento e Execução Orçamentária do PNPf em 2025

Ação	Dotação Atual em R\$ (A)	Valor Liquidado em R\$ (B)	% Execução (B/A)
00SN - Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira	34.540.924	0	0,0%
00UZ - Implementação de Iniciativas Voltadas ao Enfrentamento à Violência Contra Mulheres	52.932.012	1.283	0,0%
2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres	2.820.000	31.969	1,1%
20GG - Promoção da Inclusão Socioeconômica de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social (Programa Acredita no Primeiro Passo)	54.506.302	11.945.146	21,9%
21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes	86.895.011	17.723.412	20,4%
21G2 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	23.150.272	567.794	2,5%
21G3 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e das Catadoras de Materiais Recicláveis	38.509.149	173.345	0,5%
21GF - Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão	56.105.781	171.486	0,3%
21GG - Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres	103.123.226	226.907	0,2%
21GH - Funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	1.577.948	160.454	10,2%
21GI - Apoio ao Funcionamento e Execução dos Serviços da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)	32.096.302	5.686.683	17,7%
21GJ - Apoio às Iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	49.937.186	453.031	0,9%
4923 - Produção e Disseminação de Dados para Gestão de Políticas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	5.422.523	574.278	10,6%
6414 - Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único	295.037.375	6.295.454	2,1%
TOTAL	836.654.011	44.011.244	5,3%

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP)

Considerando as ações identificadas e possivelmente relacionadas ao Plano de Ação do PNPf, a Conorf estima que, em 2024, do total da dotação de R\$ 573.989.229, apenas 28,4% do orçamento destinado ao plano foi efetivamente executado (R\$ 162.898.375). A análise individual mostra que, em 2024, somente 4 das 14 ações tiveram execução superior a 50%.



Em 2025, até junho, a dotação foi de R\$ 836.654.011, com execução de R\$ 44.011.244, de modo que esse percentual foi de apenas 5,3%. No período, nenhuma ação ultrapassou 25% de execução, e seis delas ficaram abaixo de 1%.

Somando ambos os exercícios até junho de 2025, a execução orçamentária estimada é de 14,7% do orçamento planejado.

Esses valores são estimativas baseadas em parte das ações orçamentárias que podem estar relacionadas ao PNPF. As ações consideradas totalizam uma dotação acumulada de R\$1,4 bilhão nos exercícios de 2024 e 2025, o que representa apenas 56% do orçamento de R\$2,5 bilhões divulgado pela Presidência da República.

No total dos exercícios de 2024 e 2025, entre os ministérios analisados, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) apresentou a menor execução de recursos do PNPF, com liquidação inferior a 0,1% do orçamento planejado. Por outro lado, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) foi o que mais executou, atingindo 26,3% do orçamento previsto para as ações avaliadas. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS) registrou execução de 20,1%, enquanto o Ministério das Mulheres (MM) alcançou 9,6%.

Reitera-se que a avaliação por ministérios realizada não incluiu a Casa Civil, nem os Ministérios da Educação (MEC), Saúde (MS), Povos Indígenas (MPI), Igualdade Racial (MIR), Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e Planejamento e Orçamento (MPO), pois não foi possível



identificar, com segurança suficiente, ações nesses órgãos que estivessem diretamente relacionadas ao Plano de Ação do PNPF.

Em síntese, a Nota Técnica evidencia que, embora a ausência de detalhamento suficiente impeça uma estimativa segura sobre a execução orçamentária diretamente vinculada ao Plano de Ação do PNPF, a análise de uma amostra de ações possivelmente relacionadas ao plano indica que apenas 28,4% do orçamento destinado ao PNPF foi efetivamente executado em 2024. Em 2025, até junho, esse percentual foi ainda menor, com apenas 5,3% da dotação orçamentária liquidada. Esses resultados, reconhecendo as limitações das estimativas, indicam uma baixa execução da política proposta pelo PNPF.

5. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS

Na 63ª reunião extraordinária, realizada em 1º de outubro de 2025, a Comissão de Direitos Humanos (CDH) aprovou o Requerimento nº 109, de 2025, que, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicitou a realização de audiência pública para instruir a avaliação do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, relativo ao exercício de 2025.

A audiência ocorreu em 21 de outubro de 2025, durante a 69ª reunião extraordinária da CDH, com a participação dos seguintes convidados:

- Senadora Mara Gabrilli;



- Sra. Maria Teresa Firmino Prado Mauro, Coordenadora do Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal;
- Sra. Regina Célia, cofundadora e vice-presidente do Instituto Maria da Penha;
- Sra. Rosana de Sant'Ana Pierucetti, Presidente da Associação de Assistência às Mulheres, Crianças e Adolescentes e Vítimas de Violência – RECOMEÇAR;
- Sra. Estelizabel Bezerra de Souza, Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres do Ministério das Mulheres e Coordenadora do Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;
- Sr. Rafael Rodrigues de Sousa, Coordenador-Geral do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Sra. Deputada Distrital Dra. Jane Klébia, Presidente da Comissão da Mulher da CLDF e Delegada de Polícia Civil;
- Sra. Raianne Xavier de Alcântara Horovits, Coordenadora de Áreas Transversais da Subsecretaria de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social da Secretaria



Nacional de Planejamento, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

A **Senadora Mara Gabrilli** iniciou a audiência agradecendo a todos os convidados presentes. Destacando que o tema em debate, o feminicídio, é sério e bastante urgente.

A Senadora destacou o caráter dramático da violência letal contra mulheres no Brasil, afirmando que a cada seis horas uma mulher é assassinada apenas por ser mulher. Ressaltou que são meninas e mulheres com vidas e sonhos interrompidos, deixando famílias devastadas e, muitas vezes, crianças órfãs, e enfatizou que, em 60% dos casos de feminicídio, há histórico prévio de múltiplas violências, inclusive abuso sexual, uma realidade que a sociedade não pode mais tolerar. Afirmou, ainda, a dor de tratar do tema e argumentou que, apesar de diversos avanços legais ao longo dos anos, como a Lei Maria da Penha, a tipificação do feminicídio, a Lei Mariana Ferrer e a Lei do *Stalking*, a cultura machista ainda impõe medo, opressões e agressões, reduzindo mulheres à condição de cidadãs de segunda classe, como meros objetos de domínio masculino. Defendeu o enfrentamento firme dessas condutas criminosas e rechaçou que mulheres sejam tratadas como coisas.

A Senadora recordou que, em 2015, o feminicídio foi incluído no Código Penal como qualificadora do homicídio e informou que, em outubro do ano passado, foi aprovada a Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, que transformou o feminicídio em tipo penal autônomo com pena



própria mais rígida. Explicou que o feminicídio passou a ter a maior pena privativa de liberdade da legislação brasileira, de 20 a 40 anos, superior ao homicídio qualificado, atualmente de 12 a 30 anos. Esclareceu, ainda, as circunstâncias agravantes que podem elevar a pena de um terço até a metade, como quando o crime é cometido durante a gestação ou no puerpério, quando a vítima é mãe, menor de 14 anos, maior de 60, mulher com deficiência ou com doença degenerativa, ou quando o crime ocorre na presença dos pais ou dos filhos da vítima. Assinalou que o chamado pacote antifeminicídio também aumentou penas para outros crimes praticados em contexto de violência contra a mulher, como lesão corporal, injúria, calúnia e difamação, e alertou para a dimensão da barbárie ao citar que 21,4 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência no último ano.

A Senadora apresentou, na sequência, iniciativas em curso, propondo no âmbito da Comissão de Direitos Humanos a avaliação das ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, cujo Plano de Ação tem pouco mais de um ano, orçamento de R\$ 2,5 bilhões e 73 ações previstas. Detalhou que o trabalho busca aferir a efetividade das medidas, identificar gargalos e desafios e apresentar um relatório final que mostre o que está sendo feito e aponte soluções para garantir proteção real às mulheres. Reforçou que a violência contra a mulher é tema de toda a sociedade e contrapôs o ditado “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, afirmando que se mete a colher, sim, em nome da cidadania, da civilidade e do respeito à vida, conclamando todas e todos a denunciarem qualquer ato de violência. Por fim, defendeu a urgência das ações e a necessidade de alterar costumes e comportamentos que alimentam o ódio contra as mulheres



e garantiu que, enquanto mulheres forem violentadas, humilhadas e assassinadas, não haverá silêncio, agradecendo o empenho, a presença e a empatia de todos no debate.

A primeira convidada a usar a palavra, a **Sra. Maria Teresa Firmino Prado Mauro**, Coordenadora do Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal, assinalou a dificuldade do Parlamento em avaliar e fiscalizar o andamento das ações, ponto central do esforço da CDH. Ao situar o panorama, destacou que quatro mulheres morrem por dia no Brasil vítimas de feminicídio e que os números não indicam queda consistente: de 2021 para 2022 houve aumento e, desde então, a série permanece sem grandes mudanças, com 1.359 casos em 2021, 1.451 em 2022, 1.449 em 2023 e 1.459 em 2024; apontou ainda que, em 2025, o painel do Ministério da Justiça registrava 1.024 casos até o momento, sem a inclusão de São Paulo e Rio de Janeiro, o que reforça a ausência de redução visível.

Maria Teresa apresentou evidências levantadas pelo Observatório em parceria com o Instituto DataSenado sobre a rede de proteção e condutas da vítima diante da última agressão. Informou que, na Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, as vítimas procuram prioritariamente a família, depois a igreja e, em seguida, amigos; somente a partir do quinto lugar buscam atendimento estatal, como o Ligue 180 ou a delegacia. Ressaltou que isso exige preparar os espaços aonde as mulheres efetivamente chegam primeiro, qualificando acolhimento e orientações. Indicou crescimento do conhecimento sobre a rede: 95% das entrevistadas



conhecem a Delegacia da Mulher e 87% conhecem CRAS e CREAS; ainda assim, essa rede nem sempre é acionada no momento da violência. Destacou a subnotificação de 59% entre mulheres que sofreram violência e não buscaram órgãos do Estado, evidenciando a necessidade de estratégias de aproximação.

A convidada compartilhou boas práticas com resultados promissores. Citou o Acre, que apresentou redução percentual em diferentes crimes e desenvolveu o projeto Justiça de Gênero, do Ministério Público estadual, orientado à qualificação das políticas públicas por meio de entrevistas com sobreviventes de feminicídio tentado para identificar falhas no atendimento e corrigi-las. Mencionou também o protocolo de investigação de feminicídio do Distrito Federal, inspirado nas diretrizes da ONU Mulheres, que trata toda morte violenta de mulher, desde o início, como potencial feminicídio; informou que, no segundo semestre de 2025, o DF ampliará o escopo para incluir feminicídio tentado, suicídios e mortes naturais sob a mesma lógica, ainda que essa abordagem, num primeiro momento, eleve os registros. Defendeu que mais importante do que oscilações imediatas é a qualidade dos dados produzidos.

Maria Teresa tratou do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, com foco no eixo transversal de dados, integração e qualificação das informações para diagnósticos precisos e formulação de políticas baseadas em evidências, campo em que o Observatório, o Senado e o Instituto DataSenado podem contribuir de modo direto. Apresentou a Rede Nacional de Observatórios da Mulher, iniciada em julho, articulando



Ministério das Mulheres e observatórios em todo o país para integrar informações locais ao âmbito federal; relatou que o trabalho já mostra resultados ao trazer dados “da ponta” para análises nacionais. Lembrou que a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, iniciada em 2005 e realizada bienalmente pelo Instituto DataSenado, chegará à 11ª edição com lançamento dos dados de 2025 em novembro, oferecendo um olhar para a percepção e a vivência da violência a partir de dois blocos de questões, com bases públicas no site do Instituto e do Observatório. Destacou, ainda, o Mapa Nacional da Violência de Gênero, plataforma que reúne dados de múltiplas fontes, como segurança pública (Sinesp), saúde (SIM e SINAN, do DataSUS) e Justiça (CNJ), permitindo análises combinadas; exemplificou que, embora apenas 49% das mulheres declarem conhecer medida protetiva, em 2024 foram solicitadas mais de 500 mil medidas, indicando espaço para ampliar informação e acesso.

A convidada concluiu reconhecendo avanços legislativos recentes, como o pacote antifeminicídio, mas ressaltando que ainda há muito a fazer. Reiterou a disposição do Observatório em colaborar com dados qualificados e análises integradas com o Judiciário e demais órgãos, lembrando que o Pacto tem pouco mais de um ano e ainda não permite avaliação exaustiva de impactos. Renovou os agradecimentos à Senadora e aos presentes e colocou o Observatório à disposição para seguir contribuindo com evidências que orientem melhorias concretas no enfrentamento ao feminicídio.



Por sua vez, a **Sra. Regina Célia** agradeceu à Senadora Mara Gabrilli pelo convite, comentou a satisfação em revê-la e registrou a honra do Instituto Maria da Penha em participar, lamentando, contudo, a permanência das razões que motivam o debate. A convidada lembrou que, em 2007, o Instituto apresentou a proposta sobre os órfãos da violência doméstica, as vítimas invisíveis, tema que já preocupava Maria da Penha, como narrado no livro “Sobrevivi e Posso Contar”. Destacou a pesquisa de 2015 do Instituto sobre o impacto da violência doméstica no mercado de trabalho, lançada no mesmo ano da tipificação do feminicídio, mostrando que para cada mulher vítima de feminicídio havia, em média, três órfãos. Ressaltou que, além do luto e do trauma, há custos econômicos relevantes: mulheres em situação de violência perdem concentração, proatividade e esperança no trabalho, temem revelar a violência por receio de demissão e, se desligadas, recaem em dependência econômica que prolonga o ciclo de violência. Indicou a necessidade de avançar na mensuração do impacto da violência quando a mulher é servidora pública, além do setor privado. Apresentou o curso de defensoras e defensores dos direitos da cidadania, desenvolvido pelo Instituto em parceria com faculdades e projetos de extensão, para formar profissionais com visão humanista, empática e capacitada a acolher mulheres trabalhadoras, servidoras e empreendedoras sociais.

A Sra. Regina Célia, em seguida, concentrou-se no art. 8º da Lei Maria da Penha, que denominou de “caixa-preta do avião” da lei, por tratar da integração de políticas. Avaliou que, passados 19 anos da Lei Maria da Penha e 10 anos da lei do feminicídio, o país ainda não consolidou um eixo



efetivo de integração da rede de enfrentamento e proteção, o que contribui para a persistência de índices elevados. Apontou a ocorrência de violência institucional, muitas vezes decorrente de desinformação e de acolhimento inadequado em espaços que deveriam oferecer garantia, proteção, confiança e credibilidade. Defendeu formação permanente e atualizada dos agentes públicos, inclusive quanto a termos, conceitos e ao tempo necessário para colher a narrativa da vítima. Sublinhou a urgência de qualificar tanto delegacias especializadas quanto não especializadas, pois, diante de indicadores tão altos, trata-se de um cenário de guerra que exige força-tarefa com metas e prazos. Enfatizou a necessidade de funcionamento 24 horas das delegacias, lembrando que uma das maiores queixas é o horário restrito de atendimento, incompatível com a dinâmica da violência.

A próxima convidada, **Sra. Rosana de Sant’Ana Pierucetti**, explicou que o atendimento é integral para mulheres em situação de violência com risco de morte, abrangendo educação, saúde e acompanhamento dos múltiplos processos judiciais que costumam ser necessários — em média, seis, como busca de pertences, guarda de filhos, medidas relacionadas às crianças e divórcio —, incluindo monitoramento diário para que a mulher aprenda a acompanhar sozinha, pelo celular, o andamento das ações quando deixa o acolhimento. Descreveu a experiência da Associação de Assistência às Mulheres, Crianças e Adolescentes e Vítimas de Violência (RECOMEÇAR) com consórcios intermunicipais, destacando o trabalho de municípios que não conseguem manter, sozinhos, o acolhimento sigiloso; observou, porém, que, embora o consórcio reúna 14 municípios, o serviço consegue atender apenas cinco, o que evidencia limites



de cobertura. Reforçou que o acolhimento sigiloso é o último recurso do ciclo da violência e que ainda falhamos em garantir o caminho até ele; por isso, a Recomeçar realiza capacitações e palestras contínuas em igrejas de diferentes religiões e em escolas, para ampliar conscientização e portas de entrada.

A Sra. Rosana enfatizou que o acolhimento precisa alcançar também filhos e filhas, que chegam com reflexos da violência e, muitas vezes, reproduzem papéis de “chefe”; defendeu equipes de assistência social e psicologia focadas nas crianças e adolescentes, ainda que os recursos e o tempo sejam escassos. Relatou o caso de um adolescente que, após a passagem pelo serviço, ligou para dizer que, embora a mãe tenha retomado a convivência, “ela não deixa mais ele fazer o que fazia”, sinalizando mudança de dinâmica após informação sobre direitos e reconhecimento dos tipos de violência.

A convidada apontou gargalos de financiamento: muitas secretarias da mulher não dispõem de orçamento para projetos, o que compromete a prevenção e o atendimento; defendeu o direcionamento claro dos recursos e retomou a necessidade de implementar plenamente a Lei Maria da Penha, inclusive com capacitação continuada, abrigos e acolhimentos sigilosos e trabalho com agressores por meio de grupos reflexivos, reconhecidos por seus resultados quando homens dialogam com homens sobre padrões de violência. Concluiu ressaltando a necessidade de melhor direcionamento de recursos financeiros.



A convidada **Sra. Estelizabel Bezerra de Souza** iniciou cumprimentando a mesa e, em especial, a professora Regina Célia, do Instituto Maria da Penha, a quem enviou abraço e saudação, bem como a doutora Rosana Pierucetti, parabenizando o trabalho que fortalece a rede de assistência pública, qualifica serviços e produz dados que evidenciam camadas do fenômeno da violência doméstica e de gênero. Saudou também Maria Tereza, do Observatório, pela síntese e análise dos indicadores. Pontuou que tais indicadores ainda não revelam a real magnitude da violência, lembrando que o feminicídio é o final da linha, a ponta do *iceberg*, sustentada por múltiplas violências — moral, psicológica, patrimonial, assédio sexual e assédio moral — que nutrem a sociedade patriarcal e rebaixam as mulheres à condição de sujeito subalterno.

A oradora afirmou que cabe ao Executivo federal coordenar as políticas de enfrentamento e de elevação do *status* social das mulheres, reconhecendo dois desafios estruturantes no Brasil: o machismo, calcado no patriarcado, e o racismo. Enfatizou a necessidade de racializar todos os indicadores, citando que, a cada três mulheres executadas, duas são negras e uma é branca, e que a mesma razão se verifica em violência obstétrica e mortalidade materna. Sobre o Pacto Nacional de Enfrentamento e Prevenção do Feminicídio, instrumento concebido para criar intersetorialidade e transversalidade e “espalhar” pelo país uma tecnologia social e política capaz de enfrentar a violência de gênero enraizada na cultura, destacou que o Pacto foi criado em 2023, pelo Decreto 11.640, em contexto de reconstrução do Ministério das Mulheres após período de desconstrução institucional, inclusive com o encerramento e posterior reconstrução do Ligue 180, serviço



essencial para captar, de forma quantitativa e qualitativa, o primeiro pedido de ajuda, muitas vezes confidencial. Explicou o desenho federativo: municípios como porta de entrada, estados como fomentadores e provedores de serviços especializados, e a União como ente de diretrizes, metas, qualificação e transferência de recursos, buscando dar unidade nacional.

Em seguida, a Sra. Estelizabel Bezerra de Souza detalhou que o Pacto envolve 11 ministérios e é de adesão voluntária pelos demais entes, uma vez que não há sistema equivalente ao SUS, ao SUAS ou à educação. Informou que 17 unidades federativas aderiram ao Pacto — Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins — e que 15 dos 17 estados já apresentaram plano de ação integrado, articulando saúde, assistência e demais políticas para tratar prevenção e enfrentamento do feminicídio. Observou que a adesão tende a ser mais célere onde há gestoras e gestores sensíveis e movimento social atuante; citou diferenças institucionais, como estados sem Secretaria das Mulheres ou com estruturas reduzidas a coordenações, o que prejudica o desdobramento das políticas. Acrescentou que o Pacto envolve 11 ministérios, com coordenação do Ministério das Mulheres e apoio crucial da Casa Civil.

A convidada Sra. Estelizabel Bezerra de Souza apresentou entregas e frentes em curso. Com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, registrou a regulamentação da pensão para órfãos do feminicídio, demanda apontada desde 2007 e encaminhada ao Congresso em



2013, agora efetivada em parceria interministerial. Com o Ministério da Saúde, destacou programa que racializa metas de redução (75% para mulheres negras e 25% para mulheres brancas) enfrentando violência obstétrica e mortalidade materna; mencionou a Lei 15.116, de reparação dentária para mulheres vítimas de violência, em vias de implementação com organização de filas de atendimento; e citou a ampliação da cobertura para tratamento de câncer, diante do peso do câncer de mama na mortalidade, com incidência crescente em mulheres de 30 a 40 anos, medida construída em diálogo com o Ministério das Mulheres.

A oradora Sra. Estelizabel Bezerra de Souza prosseguiu com ações do Ministério da Gestão e Inovação (MGI) para mitigar vulnerabilidade econômica: portaria de remoção de servidoras federais em situação de violência, garantindo transferência ágil sem a burocracia usual; cota de gênero no CNU, assegurando que 50% das mulheres avancem para a etapa discricionária, reduzindo a evasão causada por responsabilidades de cuidado; e cota de 8% nas contratações públicas para mulheres vítimas de violência, política que deve repercutir em estados e municípios e alcançar mulheres referenciadas por CRAS, CREAS, Casa da Mulher Brasileira e demais serviços.

Em relação ao Ministério da Educação, anunciou a construção de protocolo único nas universidades para enfrentamento de assédio sexual e moral na academia. Indicou o diálogo com universidades federais, estaduais, institutos federais e associações de reitores, e citou a implantação da Lei 14.146 (conforme referido), que obriga a educação básica a instituir



semana de enfrentamento à violência contra a mulher e incluir o tema na grade curricular, apontando este como potencial maior avanço, ainda em fase de pactuação para implementação.

Em seguida, a convidada relatou a parceria com o Ministério dos Povos Indígenas, que resultou na primeira conferência nacional das mulheres indígenas e no primeiro plano de enfrentamento à violência para esse público, reconhecendo especificidades culturais e discriminações. Informou a criação de protocolo de atenção às mulheres indígenas nos serviços existentes e a construção de protocolo para mulheres LBT — lésbicas, bissexuais e transexuais —, vítimas de alta discriminação, ambos em vias de implementação.

Já em relação ao Ministério da Justiça, destacou a transferência de recursos para construção de casas-abrigo e a implementação do FONAR, formulário nacional de avaliação de risco que orienta a concessão de medidas protetivas, reduzindo discricionariedade, unificando critérios de risco e acelerando o acesso; ressaltou a parceria estratégica com CNJ e CNMP. Mencionou, no campo da saúde e assistência, o programa Antes Que Aconteça, criado pelo Congresso Nacional a partir de emendas impositivas, com implantação de salas lilás em delegacias gerais e serviços de saúde; ponderou que essa modalidade, ainda incipiente, demanda um sistema de monitoramento e acompanhamento, por se tratar de política desenhada por emendas, nem sempre dialogada previamente com sociedade e Executivo.

O próximo convidado, **Sr. Rafael Rodrigues de Sousa**, iniciou sua fala agradecendo o espaço em nome do Secretário Nacional de



Segurança Pública, doutor Mário Sarrubo, e da diretora de Gestão e Integração de Informações, doutora Vanessa Fusco, registrando sua participação como vice-presidente do Conselho Gestor do SINESP e informando que traria os pontos mais relevantes para a política e para o Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

Rafael esclareceu que o SINESP, Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, é instrumento da Política Nacional de Segurança Pública e atua por meio do Conselho Gestor do SINESP (CONSINESP), cuja finalidade é propor ações para integrar, compilar, tratar e interpretar dados de segurança pública. Destacou o esforço articulado com secretários de segurança, comandantes e chefes de polícia, guardas municipais e peritos oficiais para consolidar e qualificar bases de dados em respeito ao pacto federativo, conforme o modelo de gestão compartilhada previsto na Lei 13.675, do SUSP.

O convidado enfatizou a centralidade do FONAR, Formulário Nacional de Avaliação de Risco, informando que, em 2024, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 68 com o Ministério das Mulheres, o CNJ e o CNMP para viabilizar a implementação do formulário em âmbito nacional e consolidar uma base única com as informações registradas. Assinalou que, embora o FONAR esteja em produção no SINESP desde 2020, o Conselho Gestor regulamentou sua implementação em fevereiro deste ano e, na sequência, o Ministério da Justiça publicou a Portaria nº 903, ratificando a resolução e dando lastro legal à adesão das instituições de segurança. Acrescentou que, em paralelo, foram desenvolvidas soluções



tecnológicas para o registro informatizado nas unidades policiais e, em junho deste ano, o FONAR entrou em produção no SINESP-PPE, Procedimentos Policiais Eletrônicos, sistema usado nas delegacias para registro de ocorrências e lavratura de procedimentos, já adotado por 12 estados que optaram por utilizar a solução federal sem custos adicionais, em contrapartida ao envio de dados padronizados e qualificados.

Em seguida, Rafael informou que, além do FONAR, foram desenvolvidos 18 formulários relativos às medidas protetivas de urgência, de modo que esses 12 estados passaram a registrar de forma totalmente informatizada, permitindo a consolidação nacional. Explicou que, para os demais estados, está em desenvolvimento um módulo nacional integrador, cuja entrada em produção está prevista para dezembro deste ano, possibilitando que todas as unidades da federação iniciem, a partir de 2026, o envio integrado de seus formulários de avaliação de risco ao SINESP. Destacou que essa base nacional apoiará de maneira significativa a tomada de decisão e a formulação de políticas de segurança pública pautadas em evidências.

Ademais, o convidado apresentou informações da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP) sobre financiamento, capacitação e padronização. Indicou a previsão de aproximadamente R\$ 116 milhões em repasses fundo a fundo até o final do ano para ações de enfrentamento à violência contra a mulher nos estados. Mencionou o Plano Nacional das Salas Lilás, instituído pela Portaria nº 911 de março de 2025, para acolhimento e atendimento especializado a mulheres e meninas em



situação de violência de gênero. Relatou a realização de três edições do Curso Nacional de Atendimento a Mulheres e Meninas em Situação de Violência, nível multiplicador, com 118 profissionais capacitados de todas as unidades da federação. Acrescentou a programação para o biênio 2025-2026 de dois cursos adicionais: o Curso Nacional de Atendimento às Mulheres e Meninas, nível operador, com meta de alcançar cerca de 400 policiais militares e guardas municipais, e o Curso Nacional de Atuação Policial e Pericial Forense frente à Violência de Gênero e contra as Mulheres, voltado a 240 multiplicadores, além do encontro nacional anual de profissionais de segurança atuantes no tema.

Por fim, o Sr. Rafael Rodrigues de Sousa destacou a publicação de três cadernos temáticos neste ano, contemplando a Padronização Nacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, a Padronização Nacional da Patrulha Maria da Penha e a atualização do Protocolo Nacional de Investigação Pericial nos Crimes de Feminicídio, informando que cerca de R\$ 1,5 milhão já foi investido nesses processos de capacitação e padronização. Concluiu colocando a SENASP à disposição para seguir contribuindo com integração tecnológica, base de dados qualificada e apoio federativo para fortalecer a prevenção e o enfrentamento à violência contra as mulheres.

A convidada **Sra. Deputada Distrital Dra. Jane Klébica**, a seu turno, cumprimentou a Senadora Mara Gabrilli e todos os presentes, expressando a alegria de retornar ao Senado após 11 ou 12 anos, quando esteve presente para tratar de boas práticas relacionadas à Lei Maria da



Penha. Recordou sua atuação como delegada de polícia em Planaltina, periferia de Brasília, onde implementou um espaço diferenciado de atendimento à mulher vítima de violência, experiência posteriormente contemplada pela própria Lei Maria da Penha. Agradeceu à equipe pelo esforço em garantir sua participação e reconheceu a militância da senadora no tema, afirmando que a violência contra a mulher é uma chaga aberta na alma do país e deve ser tratada como urgência, pois envolve vidas perdidas, famílias destruídas e filhos do feminicídio.

A Deputada defendeu que iniciativas como a audiência pública precisam desaguar em um pacto federativo permanente, e não em ações sazonais restritas a março ou ao Agosto Lilás. Saudou a secretária nacional que a antecedeu e reforçou a importância de um sistema unificado, a exemplo do SUS, para integrar estados e municípios na defesa das mulheres, com diretrizes, financiamento e formação continuada. Cumprimentou a senadora Damares pela parceria e pediu que a força política no Senado seja empregada para propor a unificação nacional da política de enfrentamento, com recursos efetivos e execução perene.

Em seguida, a convidada explicou a complexidade dos casos de violência doméstica, contrastando com crimes patrimoniais de definição objetiva. Relatou que a violência contra a mulher é “quadrada” por envolver múltiplos elementos — machismo arraigado, medo e insegurança para buscar ajuda e, muitas vezes, famílias que não fortalecem a vítima. Compartilhou relatos comuns de familiares que culpabilizam a mulher ou minimizam a agressão e rebateu: a mulher não “apanha pouco” nem é “sem



vergonha”; o Estado é que precisa mostrar sua proteção concreta e consistente para que ela rompa o ciclo de violência. Advertiu que a falta de orientação adequada — por exemplo, não encaminhar a vítima ao exame de corpo de delito — compromete a materialidade, levando à absolvição e ao descrédito do sistema.

A oradora sustentou que um sistema único garantiria treinamento constante às equipes, evitando abordagens revitimizantes como “a senhora tem certeza de que quer prender o pai dos seus filhos?” ou “quem vai cuidar das crianças?”. Observou que palavras assim destroem a convicção de quem, segundo estatísticas, leva em média oito anos para buscar a primeira ajuda. Assinalou que oito em cada dez procedimentos iniciados nas delegacias não chegam a termo, por múltiplas razões que vão da desinformação ao atendimento inconsistente. Destacou que, embora Brasília possua uma rede robusta — com Casa da Mulher Brasileira, múltiplas delegacias de violência doméstica, duas DEAMs, comitês de proteção à mulher — o DF permanece no topo de indicadores de violência doméstica e feminicídio, demonstrando que rede é necessária, mas insuficiente sem integração.

Por fim, a Sra. Deputada Distrital Dra. Jane Klébia concluiu que é imprescindível transformar a audiência em proposta concreta: um pacto federativo que unifique nacionalmente a rede de enfrentamento. Relatou a experiência de participar do debate em vários estados e perceber “gritos silenciosos” por uma política mais efetiva, condensada e organizada, capaz de interromper a contagem de mulheres mortas.



A última convidada a usar a palavra, **Sra. Raianne Xavier de Alcântara Horovits**, agradeceu a oportunidade e informou ser analista técnico de políticas sociais e que atualmente coordena as áreas transversais na Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEPLAN), esclarecendo que sua fala trataria do papel da secretaria no acompanhamento do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios e, de forma mais ampla, das políticas para mulheres.

A oradora explicou que a SEPLAN é responsável pela elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano Plurianual da União (PPA), instrumento de planejamento de médio prazo que orienta onde e como os recursos públicos serão alocados entre 2024 e 2027. Detalhou a dimensão estratégica do PPA, composta por objetivos estratégicos e indicadores-chave para medir resultados, e destacou o objetivo 1.7, voltado a “reforçar políticas de proteção e atenção às mulheres, buscando a equidade de direitos, autonomia financeira, isonomia salarial e a redução da violência”, mensurado pelo indicador de taxa de homicídio de mulheres dentro das residências.

Em seguida, Raianne assinalou que o PPA reúne 89 programas e que três estão sob responsabilidade direta do Ministério das Mulheres: Igualdade de Decisão e Poder para as Mulheres, Autonomia Econômica das Mulheres e Mulher Viver sem Violência. Informou que, dentro deste último, há uma medida institucional normativa dedicada à elaboração do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Esclareceu o papel



dessas medidas: produzir normas e marcos regulatórios que aprimorem a execução das políticas públicas.

A convidada apresentou cinco agendas transversais do PPA 2024-2027 (crianças e adolescentes, igualdade racial, povos indígenas, meio ambiente e mulheres), ressaltando que a agenda transversal Mulheres consolida, em um único repositório público e coeso, todos os componentes do plano relacionados às políticas para mulheres. Explicou que a SEPLAN recebe, via sistema, dados de todos os ministérios (metas avançadas, não avançadas e gargalos), o que permite monitoramento sistemático, transparência e controle social sobre o que está sendo feito.

Adiante, a Sra. Raianne informou que já está em elaboração o próximo relatório de monitoramento da agenda transversal, com publicação prevista para abril do próximo ano, em trabalho conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal, agregando além do planejamento os dados orçamentários da agenda de mulheres. Destacou a atuação articuladora da SEPLAN com órgãos federais e entes subnacionais, sua participação no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e no comitê gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, e lembrou que iniciativas como Casa da Mulher Brasileira, PPCAM e unidades móveis de atendimento para mulheres do campo, florestas, águas, quilombolas, indígenas e ciganas constam do PPA e são acompanhadas no âmbito do PPA.

Em momento dedicado às considerações finais, a Sra. Regina Célia, ressaltou, como ponto urgente, a necessidade de alinhar o tempo de entrega das medidas protetivas à mulher com o tempo de ciência ao autor da



violência. Explicou que, não raro, a vítima acredita estar protegida, mas o agressor sequer foi formalmente notificado da medida, expondo-a a novos riscos. Acrescentou que o sistema penal também deve avisar previamente as mulheres quando o autor cumprir pena e estiver para sair, pois a falta de aviso tem surpreendido vítimas com a presença do agressor e a retomada de ameaças.

Apresentou iniciativas do Instituto voltadas à geracionalidade: os projetos Defensoras e Defensores Mirins e Penhas Mirins, com foco em violência no namoro e *bullying*. Observou que, apesar do art. 8º da Lei Maria da Penha, nem todas as escolas, nos 5.500 municípios, estão alinhadas e integradas ao pacto de enfrentamento. Destacou que alunos que vivenciam violência doméstica frequentemente manifestam isso no ambiente escolar, como vítimas ou autores de *bullying*, exigindo formação integrada, contínua e de longo prazo para toda a comunidade escolar.

Em seguida, detalhou o Penhas Mirins, idealizado pela Dra. Anabel Pessoa, cofundadora do Instituto, vencedor do 1º lugar no Conselho Nacional de Justiça (5ª edição). Por fim, a Sra. Regina Célia descreveu o projeto “Violência contra meninas e mulheres: o que as igrejas devem saber e o que elas podem e devem fazer”, voltado à rede de fé como porta de entrada e apoio qualificado.

Por sua vez, em suas considerações finais, a Sra. Rosana de Sant’Ana Pierucetti, retomou a centralidade da implementação integral da Lei Maria da Penha, enfatizando que o arcabouço necessário “está tudo lá”.



Destacou o projeto “É Tempo de Recomeçar”, que vem sendo replicado há anos na região com resultados concretos.

Por fim, como encerramento, a Senadora Mara Gabrilli, agradeceu a presença das corajosas convidadas e do convidado, reconhecendo as contribuições valiosas para a avaliação da política pública e parabenizando os ministérios pelo trabalho em conjunto.

Ressaltou que, quando a agressão não resulta em feminicídio, a mulher ainda enfrenta traumas e doenças que impactam fortemente sua vida; observou que muitas adolescentes abusadas se sentem incapazes de estudar, trabalhar ou buscar um futuro melhor, e que outras mulheres passam a ter dificuldades até para emitir opiniões em casa ou no trabalho, após serem silenciadas, menosprezadas e abusadas simplesmente por serem mulheres.

6. DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS E DESAFIOS IDENTIFICADOS

O enfrentamento ao feminicídio e à violência doméstica contra a mulher no Brasil, conforme análise do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (PNPF), revela um cenário marcado por desafios estruturais, institucionais e culturais que dificultam a efetividade da política pública. Vislumbra-se que, apesar dos avanços legislativos e da criação de instrumentos normativos e intersetoriais, persistem problemas que comprometem a proteção das mulheres e a redução dos índices de violência letal.



Um dos principais problemas identificados refere-se à cobertura desigual da rede de serviços especializados. Em muitas cidades, não há acolhimento imediato e estruturado para mulheres em risco, o que limita o acesso a direitos básicos e compromete a proteção efetiva da mulher vítima de violência. A ausência de equipamentos previstos em lei, como Casas da Mulher Brasileira e Centros de Referência, é especialmente crítica em áreas rurais, de floresta e periferias urbanas, onde a capilaridade da rede é insuficiente. Ainda é digno de nota, que de acordo com as tabelas constantes das páginas 48 e 49 do presente Relatório, fruto da análise apresentada na Nota Técnica nº 41/2025 elaborada pela Consultoria de Orçamentos do Senado Federal (Conorf), os valores previstos para apoio para a implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira não chegaram a ser executados nos anos de 2024 e 2025, ficando em zero % de sua execução.

Outro problema identificado é a subnotificação dos casos de violência. A maioria das mulheres busca apoio inicialmente junto à família, igreja ou amigos, recorrendo à rede estatal apenas como última alternativa. Dados do Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal mostram que 59% das vítimas não realizam denúncia, evidenciando um alto índice de subnotificação e a necessidade de fortalecer estratégias de aproximação e acolhimento nas comunidades, além da ampla divulgação dos serviços disponíveis.

A insuficiência de profissionais capacitados para acolhimento com perspectiva de gênero é outro ponto crítico. Dados do *Projeto Justiça*



de Gênero – O direito à informação salva vidas corroboram que muitos profissionais da ponta desconhecem conceitos fundamentais sobre violência de gênero, o que compromete o atendimento qualificado e humanizado. Soma-se a isso a alta rotatividade de equipes e especialistas, dificultando a continuidade e a especialização dos serviços.

Persistem falhas significativas na integração e comunicação entre instituições. A atuação dos serviços ainda se caracteriza por abordagens limitadas e setoriais, sem uma visão sistêmica do enfrentamento à violência. Há falta de articulação entre saúde, segurança, assistência social, Judiciário e demais órgãos, bem como ausência de protocolos claros para o encaminhamento das vítimas entre os diferentes setores da rede, o que dificulta tanto o direcionamento quanto o acompanhamento dos casos. Protocolos bem definidos para o fluxo de atendimento continuam escassos, resultando em processos incompletos ou pouco conhecidos.

A dimensão da saúde mental das vítimas é crítica. De acordo com dados do *Projeto Justiça de Gênero – O direito à informação salva vidas*, aproximadamente metade das sobreviventes relatou ideação ou tentativa de suicídio, evidenciando a necessidade de uma rede psicossocial estruturada e protocolos específicos para risco de suicídio. O impacto psicológico nas crianças que presenciam a violência também é relevante, exigindo equipes de assistência social e psicologia focadas no atendimento integral às famílias — recurso ainda escasso na rede de serviços.

Persistem desigualdades no atendimento a povos originários e mulheres negras, que compõem parcela expressiva das vítimas de



feminicídio. De um lado, barreiras culturais relacionadas ao machismo e ao patriarcado se somam à dificuldade de acesso à proteção em territórios remotos e entre populações vulneráveis; de outro, o racismo estrutural intensifica a violência de gênero, impondo a necessidade de políticas públicas específicas voltadas para minorias étnicas e práticas institucionais antirracistas.

A demora na concessão e no cumprimento das medidas protetivas constitui outro ponto crítico. Dados do Projeto *Justiça de Gênero – O direito à informação salva vidas* indicam que o fluxo institucional é lento e, em alguns casos, mesmo com a medida protetiva vigente, ocorreram feminicídios consumados. Há falta de alinhamento entre o prazo para entrega da medida à mulher e o momento em que o autor da violência toma ciência, expondo as vítimas a novos riscos. Na mesma direção, durante audiência pública realizada na CDH, destacou-se a necessidade de avisar, de forma prévia, a vítima sempre que houver a saída do agressor do sistema prisional.

O financiamento das políticas públicas permanece intermitente e insuficiente. Projeções da Conorf indicam baixa execução orçamentária do PNPF: em 2024, apenas 28,4% do orçamento previsto foi efetivamente utilizado, e, em 2025, até junho, esse percentual não passou de 5,3%. Há relatos de falta de recursos para projetos conduzidos pelas secretarias das mulheres, comprometendo ações de prevenção e atendimento na ponta. Além disso, a dependência de emendas parlamentares, sujeitas à negociação política, impõe um desafio adicional à continuidade das iniciativas.



Adicionalmente, para avaliar o Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídio, é indispensável examinar sua governança.

Nessa área, identificaram-se oportunidades de aprimoramento. Por se tratar de um planejamento, é essencial que o Plano de Ação do PNPF seja submetido a monitoramentos periódicos, permitindo identificar gargalos e realizar ajustes tempestivos para garantir a máxima efetividade das ações propostas. O Regimento Interno do Comitê Gestor do Pacto, aprovado pela Portaria nº 316, de 30 de novembro de 2023, do Ministério das Mulheres, estabelece que o Comitê deve reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenadora.

Assim, conforme o regimento, seriam esperadas pelo menos seis reuniões anuais. Contudo, informações disponíveis no site do Ministério das Mulheres indicam que não há regularidade nas reuniões, tendo sido publicadas apenas duas atas: uma em 16/10/2023 e outra em 17/11/2023. Diante disso, surgem dois cenários possíveis: (i) não houve novas reuniões em 2024 e até o momento em 2025, em desacordo com o regimento interno e o art. 8º do Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023; ou (ii) as reuniões ocorreram, mas as atas não foram publicadas, contrariando o § 5º do art. 13 do Regimento, que determina assinatura, encaminhamento aos membros e publicação na página eletrônica do Ministério das Mulheres.

Ademais, observa-se rotatividade de pessoal não apenas nas equipes especializadas da rede de proteção. Em junho deste ano, houve mudança na titularidade da Secretaria Nacional de Enfrentamento à



Violência contra as Mulheres (SENEV), do Ministério das Mulheres, instância responsável pela coordenação do Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. A alteração ocorreu logo após a troca na chefia do Ministério. Essas mudanças têm potencial de impactar o andamento dos processos de acompanhamento e monitoramento do Plano de Ação do PNPF.

Outro aspecto que merece atenção é a transparência quanto à adesão dos entes federativos ao Pacto, tendo em vista que sua própria razão de existir depende da efetiva participação desses entes. Nesse sentido, em matéria⁸ divulgada no sítio eletrônico do Ministério das Mulheres, em novembro de 2024, foi informado que 19 estados já haviam formalizado sua adesão ao Pacto. A publicação destaca que:

com a assinatura do acordo junto ao Ministério das Mulheres, os estados iniciam a construção dos Planos Estaduais de Prevenção aos Feminicídios com o objetivo de diminuir os casos de feminicídios no país. São eles: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins.

Assim, em novembro de 2024, 19 estados e o Distrito Federal haviam aderido ao Pacto. Em contrapartida, em outubro de 2025, durante audiência pública na CDH, dados do Ministério das Mulheres indicaram que 17 estados tinham adesão ao Pacto, sendo eles: Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba,

⁸ <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pacto-nacional-de-prevencao-aos-feminicidios>.

Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Diante desses dados, observa-se que: 12 estados divulgados como aderentes ao Pacto em 2024 permanecem em 2025; 8 estados foram divulgados como aderentes em 2024 e não foram citados como aderentes em 2025; e 5 estados constam como aderentes apenas em 2025, conforme detalhado na tabela a seguir:

Aderência dos Estados - 2024 x 2025⁹

Estado	Aderente 2024	Aderente 2025	Situação em 2025
Acre	Sim	Sim	Permaneceu
Alagoas	Sim	Sim	Permaneceu
Amapá	Sim	Sim	Permaneceu
Amazonas	Sim	Não	Saiu
Bahia	Sim	Sim	Permaneceu
Ceará	Sim	Não	Saiu
Distrito Federal	Sim	Não	Saiu
Espírito Santo	Sim	Sim	Permaneceu
Goiás	Sim	Não	Saiu
Maranhão	Sim	Não	Saiu
Mato Grosso	Sim	Sim	Permaneceu
Mato Grosso do Sul	Não	Sim	Entrou
Minas Gerais	Sim	Não	Saiu
Pará	Sim	Sim	Permaneceu

⁹ Tabela elaborada a partir da situação das adesões divulgadas no sítio oficial do Ministério das Mulheres em 2024 e das informações apresentadas pela Sra. Estelizabeth Bezerra de Souza, Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres do Ministério das Mulheres e Coordenadora do Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, em audiência pública na CDH, realizada em 21 de outubro de 2025.



Paraíba	Sim	Sim	Permaneceu
Paraná	Sim	Não	Saiu
Pernambuco	Não	Sim	Entrou
Piauí	Sim	Sim	Permaneceu
Rio de Janeiro	Sim	Sim	Permaneceu
Rio Grande do Norte	Sim	Não	Saiu
Rio Grande do Sul	Não	Sim	Entrou
Rondônia	Sem informações	Sem informações	Sem informações
Roraima	Não	Sim	Entrou
Santa Catarina	Sem informações	Sem informações	Sem informações
São Paulo	Não	Sim	Entrou
Sergipe	Sim	Sim	Permaneceu
Tocantins	Sim	Sim	Permaneceu

Ante o exposto, partindo do pressuposto de que ambos os dados (divulgados em 2024 e 2025) estão corretos, surgem questionamentos que poderiam ser sanados caso houvesse transparência quanto às adesões e eventuais desistências dos entes federados. A ausência dessa transparência impede que a população local acompanhe e monitore os gestores estaduais quanto à adesão e à permanência no Pacto, fragilizando o exercício do controle social. Com informações claras e acessíveis, seria possível investigar e enfrentar as causas que ensejaram a desistência de determinados estados, caso ela de fato tenha ocorrido, bem como incentivar os entes que ainda não aderiram a tomar essa iniciativa.

Por fim, destaca-se que as formas de prevenção primária, secundária e terciária ainda não têm conseguido produzir mudança cultural



suficiente para alterar o padrão histórico de violência. Persistem normas sociais discriminatórias e práticas machistas profundamente enraizadas, reforçando a necessidade de investimentos em educação, campanhas de conscientização e estratégias de superação do machismo estrutural em longo prazo.

Em síntese, os principais problemas encontrados no enfrentamento ao feminicídio e à violência doméstica contra a mulher são: cobertura desigual da rede de proteção, subnotificação dos casos, insuficiência e rotatividade de profissionais capacitados, falta de integração institucional, rede psicossocial insuficiente, desigualdades raciais e territoriais, lentidão nas medidas protetivas, financiamento intermitente e persistência de padrões culturais discriminatórios.

7. RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES DE AÇÃO

Diante dos desafios identificados, as recomendações para o enfrentamento ao feminicídio e à violência doméstica contra a mulher devem ser abrangentes, intersetoriais e orientadas para resultados concretos, visando superar os gargalos estruturais, institucionais e culturais. A seguir, são apresentadas recomendações organizadas por eixo temático, fundamentadas nas evidências e análises do relatório:

1. Fortalecimento da Rede de Proteção e Atendimento

A) Elaboração de Indicação ao Poder Executivo sugerindo:



- expandir a cobertura territorial dos serviços especializados, como Casas da Mulher Brasileira, Centros de Referência e abrigos sigilosos, priorizando áreas rurais, periferias urbanas e territórios de difícil acesso;
- aprimorar a integração entre saúde, assistência social, segurança pública e Judiciário, com protocolos claros de encaminhamento e fluxos bem definidos, evitando abordagens setoriais e revitimizantes;
- desenvolver estratégias específicas para povos originários, mulheres negras e populações vulneráveis, incluindo população LGBTQIA+ e pessoas com deficiência, com ações territorializadas e práticas institucionais antirracistas.

B) Elaboração de Projeto de Lei para:

- alterar a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para estabelecer que, nos municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), o atendimento ininterrupto à mulher vítima de violência doméstica e familiar seja garantido pelas delegacias comuns existentes;
- alterar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir novo inciso ao art. 8º, prevendo, entre as diretrizes da política de enfrentamento à violência doméstica e familiar, o desenvolvimento de estratégias específicas para povos originários,



mulheres negras e populações vulneráveis, com ações territorializadas e práticas institucionais antirracistas.

2. Capacitação e Valorização dos Profissionais

A) Elaboração de Indicação aos Poderes Executivo e Judiciário para, no âmbito de suas respectivas competências, sugerir:

- assegurar a continuidade de programas de capacitação para profissionais da rede de atendimento e de órgãos não especializados que prestam assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- desenvolver estratégias para redução da rotatividade de equipes especializadas no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, promovendo valorização, formação permanente e condições adequadas de trabalho.

B) No âmbito do Congresso Nacional:

- elaborar Projeto de Lei para alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de incluir, nas ações de formação inicial da política de recursos humanos da saúde, a capacitação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) em conteúdo sobre prevenção, identificação, notificação, acolhimento e encaminhamento de casos de violência doméstica, familiar e de gênero.



3. Integração de Dados, Monitoramento e Transparência

A) Elaboração de Indicação ao Poder Executivo sugerindo:

- padronização e integração dos sistemas de informação entre justiça, segurança, saúde e assistência social, facilitando o acompanhamento dos casos e a formulação de políticas baseadas em evidências;
- consolidação e fortalecimento do Observatório Nacional de Violência de Gênero como base permanente de evidências, ampliando a produção e divulgação de diagnósticos, relatórios e indicadores;
- aprimoramento da governança do PNPF, de modo a assegurar a realização regular das reuniões do Comitê Gestor, conforme previsto em seu Regimento Interno;
- aprimoramento da publicização das atas das reuniões do Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, bem como dos instrumentos de monitoramento e controle, assegurando transparência e participação social.
- divulgação, em página oficial e em formato aberto, das adesões de estados e municípios ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, bem como seus respectivos planos de metas, a fim de



permitir que a sociedade acompanhe o grau de compromisso e a implementação do Pacto por cada ente federativo, fortalecendo o controle social;

- implementação de mecanismos específicos de transparência orçamentária para o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, com identificação clara e acessível das ações e dos recursos destinados à prevenção e enfrentamento do feminicídio, garantindo o acompanhamento público da execução orçamentária e financeira.

4. Prevenção e Mudança Cultural

A) Elaboração de Indicação ao Poder Executivo sugerindo que seja:

- assegurada a continuidade de programas e ações de formação para lideranças comunitárias, religiosas e escolares, qualificando os espaços onde as mulheres buscam apoio inicialmente;
- garantida a continuidade e a implementação territorializada de programas voltados à recuperação e reeducação do agressor;
- desenvolvida campanhas educativas e de conscientização de longo prazo, voltadas à desconstrução de padrões machistas, racistas e discriminatórios, com foco em escolas, comunidades, igrejas e redes informais de apoio;



- ampliada a divulgação dos serviços de proteção e acolhimento, garantindo que as vítimas tenham acesso facilitado à informação e aos canais de denúncia.

5. Saúde Mental e Apoio Psicossocial

A) Elaboração de Indicação ao Poder Executivo sugerindo:

- organização de uma rede de atendimento psicossocial sólida, com atendimento territorializado, contínuo e protocolos específicos para prevenção do suicídio, assegurando cuidado integral às famílias — incluindo crianças e adolescentes afetados pela violência — e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimentos individuais e/ou grupos de apoio;
- que seja assegurada à vítima de violência doméstica e familiar o acesso a serviços de saúde mental e acompanhamento pós-denúncia, prevenindo riscos de revitimização e impactos decorrentes da violência a longo prazo.

6. Medidas Protetivas e Segurança

A) Elaboração de Indicação aos Poderes Executivo e Judiciário sugerindo no âmbito de suas respectivas competências:



- o estabelecimento de mecanismos que confirmam maior agilidade na concessão e no cumprimento das medidas protetivas, alinhando o tempo de entrega à mulher com o tempo de ciência ao autor da violência, e garantindo aviso oportuno às vítimas sobre a saída do agressor do sistema penal e revogação de medidas protetivas;
- a efetiva implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) em todo o território nacional, unificando critérios e acelerando o acesso às medidas protetivas, cautelares e outros encaminhamentos da rede de proteção para gestão integrada dos riscos.

7. Financiamento e Sustentabilidade das Políticas

A) Elaboração de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo:

- garantir financiamento contínuo e adequado para políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, reduzindo a dependência de emendas parlamentares e assegurando orçamento próprio às secretarias das mulheres;
- assegurar maior execução orçamentária dos recursos destinados ao PNPF, com avaliação periódica dos resultados e transparência na aplicação.

B) No âmbito do Congresso Nacional:



- instalar a Comissão Mista Permanente de Combate à Violência contra a Mulher (CMMCV), e fortalecida a sua atuação, promovendo a distribuição de recursos e ampliando a efetividade das ações do Plano;
- requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria orçamentária e operacional sobre a execução dos recursos destinados ao PNPF.

8. Autonomia Econômica e Inserção Produtiva

A) Elaboração de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo:

- priorizar ações para promoção da autonomia econômica de mulheres em situação de violência, garantindo acesso a creches, programas de capacitação profissional e iniciativas de inserção produtiva, com monitoramento efetivo dos resultados;
- expandir a aplicação de cotas de gênero destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas contratações públicas, garantindo eficiência e transparência no processo;
- garantir a remoção célere de servidoras públicas em situação de violência doméstica e familiar, ampliando oportunidades e reduzindo riscos de vulnerabilidade e revitimização.

B) No âmbito do Congresso Nacional:



- elaborar projeto de lei que insira, no texto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a previsão legal de reserva mínima de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas contratações públicas de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

9. Governança Federativa e Articulação Política

A) Elaborar Indicação ao Poder Executivo para sugerir:

- fortalecer mecanismos de governança e cooperação federativa no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo diálogo entre entes federativos para troca de boas práticas e incentivando o cumprimento de metas.

B) No âmbito do Congresso Nacional:

- promover articulação política no Congresso Nacional, especialmente com a bancada feminina, para reduzir resistências locais à adesão ao Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídio;
- criar mecanismos legislativos de incentivo, valorização e disseminação de iniciativas bem-sucedidas dos entes federativos na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Essas recomendações, baseadas nos achados do relatório, têm como objetivo promover uma resposta coordenada, integrada e sustentável



ao enfrentamento do feminicídio e da violência doméstica contra a mulher, garantindo o direito à vida, à dignidade e à justiça para todas as mulheres brasileiras. A superação desses desafios requer políticas públicas robustas, governança interinstitucional, financiamento contínuo, integração de dados e ações territorializadas, além de transformações culturais profundas para assegurar às mulheres brasileiras seus direitos fundamentais à vida e à dignidade.

Esse é o relatório, o qual submeto aos pares desta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

